



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2016

OBJETO: Contratação de serviços técnicos de Tecnologia da Informação (TI), compreendendo serviços de desenvolvimento e sustentação de sistemas de informação, de acordo com as especificações, padrões técnicos de desempenho e qualidade estabelecidos por este Ministério, conforme especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I** deste Edital.

Sumário

1. OBJETO	2
2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2
3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	3
4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	4
5. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	4
6. CREDENCIAMENTO	4
7. PROPOSTA DE PREÇOS	5
8. ABERTURA DA SESSÃO	6
9. FORMULAÇÃO DOS LANCES	6
10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	7
11. HABILITAÇÃO	8
12. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO	12
13. DESCONEXÃO	13
14. RECURSOS	13
15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	13
16. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS	14
17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE	14
18. CONTRATO	14
19. FISCALIZAÇÃO	14
20. VALOR ESTIMADO E PAGAMENTO	14
21. GARANTIA CONTRATUAL	17
22. SANÇÕES FASE LICITATÓRIA	17
23. DISPOSIÇÕES GERAIS	18
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	21
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	113
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO	115



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2016

Tipo de Licitação	Menor preço (Lote Único)
Regime de execução	Execução indireta por empreitada global
UASG	280101
Processo	52004.00011252016-96
Data e horário da abertura da sessão do Pregão Eletrônico	11/11/2016 às 10:00 horas
Endereço eletrônico	www.comprasgovernamentais.gov.br
Obs.: Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios - CGRL/COPLI do Ministério do da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Sala 917, CEP - 70.053-900, Brasília-DF, pelos telefones (61) 2027.8031/2027.8034, ou pelo e-mail licitacao@mdic.gov.br .	

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria SPOA nº 50, de 4 de outubro de 2016, publicada no DOU do dia 24 de outubro de 2016, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 2.271/97, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 04, de 11 de setembro de 2014 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos de Tecnologia da Informação (TI), compreendendo serviços de desenvolvimento e sustentação de sistemas de informação, de acordo com as especificações, padrões técnicos de desempenho e qualidade estabelecidos por este Ministério, conforme especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I** deste Edital.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual de 2016 (LOA).

2.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

2.3. O valor total estimado para a execução do objeto desta Licitação é de **R\$ 3.485.780,21 (três milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais e vinte e um centavos).**

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Desenvolvimento, Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3. O uso da senha de acesso pela LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MDIC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. Não será admitida a participação, nesta licitação, de empresários ou sociedades empresárias:

3.4.1. Estrangeiros que não funcione no país;

3.4.2. Possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com o pregoeiro, com um dos membros da equipe de apoio, ou qualquer outro serviço em exercício neste órgão federal, nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.4.3. Que esteja proibida de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.4.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.4.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.4.6. Sociedades Cooperativas;

3.4.7. Que tenham condenações civis por ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429/1992;

3.4.8. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (ACÓRDÃO Nº 746/2014-TCU-PLENÁRIO);

3.5. Como condição para participação no Pregão, o LICITANTE assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

- 3.5.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o LICITANTE não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 3.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.5.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 3.5.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 3.5.6. Que não possua em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4. PEDIOS DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no licitacao@mdic.gov.br ou protocolado **tempestivamente** no endereço do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, sala 917 - CEP 70.353-900 - Brasília/DF.
- 4.2. É de responsabilidade da LICITANTE a confirmação do recebimento do pedido de esclarecimento junto a este Ministério.

5. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 5.1. **Até 2 (dois) dias** úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica;
- 5.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**;
- 5.3. O prazo começará a contar a partir das 8h do dia seguinte para as impugnações apresentadas depois das 18h;
- 5.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame;
- 5.5. A impugnação poderá ser entregue ao Pregoeiro na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios - CGRL/COPLI do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “J” sala 917, CEP - 70053-900, Brasília-DF, ou por e-mail licitacao@mdic.gov.br;
- 5.6. É de responsabilidade da LICITANTE a confirmação do recebimento do pedido de esclarecimento junto a este Ministério.

6. CREDENCIAMENTO

- 6.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar previamente o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do

Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, provedor do sistema eletrônico, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.2. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.3. O Credenciamento dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

6.4. O uso da senha de acesso pela LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.5. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da LICITANTE ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços será elaborada em formulário específico, contendo as informações a seguir, podendo ser utilizado o modelo constante do ANEXO II. O encaminhamento será exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

- a) Razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone, fax e endereço eletrônico da LICITANTE;
- b) Descrição detalhada dos serviços cotados, devendo ser informado **o valor unitário e total do item e valor global do lote**, conforme especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, e modelo de Proposta/Planilhas de Preços, ANEXO II do Edital;
- c) Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os custos e despesas de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta licitação. Na falta de tal declaração, será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;
- d) Informação do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado nesta alínea;
- e) Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus Anexos. Na falta de tal declaração será considerada aceita a condição estipulada nesta alínea;
- f) Indicação do nome e número do banco, agência e conta-corrente, para efeito de pagamento. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento.
- g) No caso de a LICITANTE ser classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentar declaração de que se enquadra aos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em campo próprio do sistema Comprasnet.

7.2. Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

7.3. A LICITANTE responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados

diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

7.4. Para participação no Pregão Eletrônico, a LICITANTE deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta de preços sujeitará a LICITANTE às sanções previstas no Edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.6. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI, a LICITANTE deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

8. ABERTURA DA SESSÃO

8.1. A partir das **10:00 horas do dia 11 de novembro de 2016**, e em conformidade com o subitem preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão na forma Eletrônica nº 18/2016, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

9. FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as propostas de preços, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as LICITANTES poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, (art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

9.2. Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a LICITANTE será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.3. A LICITANTE somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.5. Durante a sessão pública, as LICITANTES serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da LICITANTE.

9.6. Na fase competitiva do Pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pela mesma LICITANTE não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos. Os lances enviados em desacordo serão descartados automaticamente pelo sistema.

9.7. Caso a LICITANTE não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.8. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, para o fim de aplicar-se o disposto no Decreto nº 8.538, de 2015.

9.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

9.10. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.11. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à LICITANTE que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES.

9.13. Concluída a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da LICITANTE, conforme disposições deste Edital.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.1.1. A LICITANTE classificada provisoriamente em primeiro lugar, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II deste Edital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

10.1.2. A LICITANTE que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta de preço indicada nesta sessão, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;

10.2. Considera-se inexequível a proposta de preços ou maior lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços/percentuais global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do própria LICITANTE, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5. O Pregoeiro poderá convocar a LICITANTE para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” **prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.5.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da LICITANTE, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à LICITANTE que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor desconto, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.9. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a LICITANTE para que seja obtido desconto melhor.

10.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES.

10.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da LICITANTE detentor da proposta melhor classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de cadastramento de Fornecedores - SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no Link: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos>.
 - d.1) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa LICITANTE e também de seu sócio majoritário por força do artigo nº 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2. Constatada a existência de sanção no subitem 11.1 deste Edital, o Pregoeiro reputará a LICITANTE inabilitada, por falta de condição de participação.

11.3. A habilitação da LICITANTE será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (habilitação parcial), nos documentos por ele abrangidos.

11.4. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, deverão ser apresentados pela opção “enviar anexo” do Sistema Compras Governamentais, quando solicitado pelo Pregoeiro, ou, na impossibilidade, via o e-mail: licitacao@mdic.gov.br, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

11.4.1. A LICITANTE que abandonar o certame, deixando de enviar os documentos indicados a sessão, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;

11.5. Os documentos e anexos exigidos, remetidos via endereço eletrônico, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas, após a solicitação do Pregoeiro.

11.6. Para a habilitação, a LICITANTE detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

11.6.1. Relativos à Habilidade Jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público e Empresas Mercantis;
- b) Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

11.6.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
 - b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal - SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da LICITANTE, na forma da lei;
 - c) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d.1) A certidão mencionada na alínea anterior, poderá ser verificada, online, pelo Pregoeiro, tanto por meio de consulta ao Portal do TST quanto pelo SICAF.**
- e) As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida **para efeito de comprovação da regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

f) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

f.1) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 22 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.6.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE, sendo que, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

a.1) A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;

b) Comprovação de boa situação financeira, que será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on-line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} /$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$SG = \text{Ativo Total} /$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} /$$

$$\text{Passivo Circulante}$$

c) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez) por cento do valor estimado da contratação, equivalente a **R\$ 348.578,02 (trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais e dois centavos)**.

11.6.4. Relativos à Qualificação Técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica: Conforme dispõe o art. 30, II, e §1º, da Lei 8.666/93, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando atendimento de forma satisfatória e com sucesso a experiência na prestação de serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção de sistemas, em regime de fábrica de software, totalizando, no mínimo, 5.000 (cinco mil) Pontos de Função no período de 01 (um) ano ininterrupto, em até 03 (três) contratos, distribuídos nos seguintes percentuais pelas seguintes tecnologias:

Distribuição por Tecnologias				
Linguagem de Desenvolvimento	Percentual	Quantitativo mínimo	Servidor de Aplicação	Banco de dados
PHP	60%	3.000 PF	Apache	Oracle
JAVA	30%	1.000 PF	Weblogic	
.NET	10%	500 PF	IIS	SQL Server

Tabela – Pontos de função distribuídos por tecnologia necessários para comprovação de capacidade técnica.

- b) O MDIC, consoante art. 4º, XIII, da Lei 10.520/02 e art. 2º, §2º, do Dec. 5.450/05, poderá aferir a qualificação técnica (comprovação de aptidão) e da disponibilidade dos meios com base na documentação apresentada, verificação “*in loco*” e junto às instituições e/ou empresas que emitiram os atestados, tomando como referência a especificação quantitativa e o aspecto qualitativo solicitados no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I do Edital;
- c) No(s) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, devem estar discriminados com o nome de cada órgão/empresa emitente, comprovando a EFETIVA EXECUÇÃO COM SUCESSO dos serviços e informações prestados pela LICITANTE e elaborados em papel timbrado do órgão/empresa emitente contendo os dados mínimos e obrigatórios conforme o **Anexo XVI – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica**, do TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I do Edital.
- d) Juntamente com os Atestados de Capacidade Técnica, se emitidos por Órgãos Governamentais, deverão ser encaminhadas cópias dos contratos de prestação de serviço referentes aos atestados apresentados.
- e) Com o objetivo de facilitar aferição da capacidade técnica atestada, a LICITANTE deverá apresentar, juntamente com os atestados de capacidade técnica, **Ficha Detalhada de Projetos Executados**, conforme **Anexo XVII** do TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I do Edital.
- f) A Ficha Detalhada de Projetos Executados emitida por Órgãos Governamentais deverá ser assinada pelo Gestor ou Fiscal Técnico do respectivo contrato de prestação do serviço.
- g) Juntamente com os Atestados de Capacidade Técnica, se emitidos por Órgãos Governamentais, deverão ser entregues cópias dos atos de designação do gestor ou fiscal que assina o atestado.
- h) Atestados de Capacidade Técnica emitidos por Órgãos Governamentais que não atenderem ao exigido serão desconsiderados na contabilização de PF para a habilitação da LICITANTE.
- i) A exigência do período de 01 (um) ano ininterrupto para a comprovação da compatibilidade da quantidade de pontos de função visa evitar que o somatório de atestados acumulados durante um longo período de tempo atinja o quantitativo exigido sem, no entanto, comprovar a capacidade logística e operacional da licitante em executar o volume de serviço previsto. Trata-se de limitação de prazo relacionada à comprovação da capacidade de execução do objeto, aceita como legítima pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2.048/2006 – Plenário e Acórdão nº 1.287/2008 – Plenário).

- j) Com vistas a permitir a comparação e somatório de atestados, serão considerados apenas pontos por função brutos ou não ajustados.
- k) No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.
- l) Conforme previsto na Lei 8.666, no art. 43 § 3º, os Atestados de Capacidade Técnica apresentados poderão ser objetos de diligência, a critério do Ministério, para verificação de autenticidade de seu conteúdo e informações prestadas.
- m) Encontradas divergências entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a licitante, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

11.6.5. Demais declarações, a serem enviadas via sistema:

- a) Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o Decreto nº 8.538;
- b) Declaração de Ciência Editorial;
- c) Declaração Fato Superveniente;
- d) Declaração de Menor;
- e) Declaração Independente de Proposta;
- f) Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradeante ou Forçado.

11.7. A LICITANTE regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos elencados nas letras “a”, “b” e “d” do item 11.6.1; nas letras “a”, “b” e “c” do item 11.6.2; e nas letras “b” do item 11.6.3; devendo apresentar os demais documentos, sempre que for o caso.

11.8. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor do MDIC, mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

11.9. Poderá ser inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar qualquer documento exigido, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

11.10. Se a LICITANTE for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz; se a LICITANTE for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial.

11.11. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

12. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela LICITANTE durante a vigência do Contrato.

12.2. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra LICITANTE, desde que respeitada a ordem de classificação do certame, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13. DESCONEXÃO

13.1. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às LICITANTES para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

13.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

14. RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer LICITANTE poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo de no mínimo **20 (vinte) minutos**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais LICITANTES, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- a) A falta de manifestação imediata e motivada da LICITANTE quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE declarada vencedora.
- b) As razões de recurso deverão ser disponibilizadas na íntegra no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

14.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia (feita em formulários próprios, no ato da sessão pública) e fora dos respectivos prazos legais.

14.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios - CGRL/COPLI, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, na Esplanada dos Ministérios, bloco "J", Sala 917, CEP - 70.053-900 - Brasília-DF.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.

15.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à LICITANTE vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

16. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. O detalhamento da descrição e característica dos serviços e demais condições estão descritos no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** deste Edital.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

17.1. As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE estão descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e na **MINUTA DE CONTRATO, ANEXOS I e III** deste Edital, respectivamente.

18. CONTRATO

18.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta constante do Anexo III, a qual será adaptada à proposta da vencedora.

18.2. O Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

18.2.1. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato;

18.2.2. Quando a adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra LICITANTE, desde que respeitada a ordem de classificação e comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais comissões legais.

18.3. O prazo estabelecido no subitem 18.2 para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

19. FISCALIZAÇÃO

19.1. O Acompanhamento e a Fiscalização serão realizados de acordo com o previsto no **TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I** do Edital, e Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 04 de 11 de setembro de 2014.

20. VALOR ESTIMADO E PAGAMENTO

20.1. A CONTRATANTE pagará somente pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com os preços pactuados. A despesa anual global estimada é de **R\$ 3.485.780,21 (três milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais e vinte e um centavos)**.

20.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão do Relatório dos serviços executados no mês anterior;

20.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco)

dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.4. A Nota Fiscal deve conter o detalhamento dos serviços prestados no mês de referência, com seus respectivos valores e tributos, e vir acompanhada do Relatório de serviços executados. No decorrer do prazo do vencimento da Nota Fiscal já estão incluídas as atividades de ateste da mesma e a realização do pagamento pelos setores competentes da CONTRATANTE, conforme descrito abaixo:

- a) Até o 5º (quinto) dia útil do mês, a CONTRATADA deverá emitir Relatório dos serviços executados no mês anterior, níveis de serviços aferidos e proposta de faturamento.
- b) Em 12 (doze) dias corridos contados do recebimento do relatório, o Ministério fará a avaliação dos serviços.
 - a. Em caso de identificadas inconsistências, o Ministério comunica a CONTRATADA, iniciando-se novamente o prazo de avaliação.
- c) O Ministério autoriza então a emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA.
- d) Decorrido o prazo para ateste dos serviços sem que haja manifestação formal do Ministério, a CONTRATADA emitirá as notas fiscais;
- e) No prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados da data de autorização de faturamento emitida pelo Ministério, a CONTRATADA encaminhará Nota Fiscal em formato eletrônico, com vencimento mínimo de 10 (dez) dias.

20.5. Em casos excepcionais e à conveniência do Ministério, quando constatada divergências nos serviços acordados, a dedução dos valores indevidos poderá ocorrer em nota fiscal subsequente;

20.6. A realização do pagamento se dará por meio de ordem bancária, em moeda corrente, creditada na conta corrente da CONTRATADA, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados, após ateste da fatura pelo Setor Competente da CONTRATANTE, prevista na Lei nº 4.320/64.

20.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa será devolvida à CONTRATADA pelo Fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

20.8. O faturamento dos serviços pela CONTRATANTE será correspondente à quantidade de serviços efetivamente executados, considerando-se os preços apresentados na proposta da CONTRATADA, já incluídas todas as despesas necessárias.

20.9. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira.

20.10. A Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição de CNPJ apresentado nos documentos de habilitação da proposta e no Contrato.

20.11. Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.13. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20.14. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida, mensuradas de acordo com Níveis Mínimos de Serviço definidos;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = 6% (Percentual da taxa anual).

$$I = TX/365$$

$$I = 0,00016438$$

20.17. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

20.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.20. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

20.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.22. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da

CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

21. GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Os detalhes sobre a garantia contratual estão descritos no **TERMO DE REFERÊNCIA** e na **MINUTA DE CONTRATO, ANEXOS I e III** deste Edital, respectivamente.

22. SANÇÕES FASE LICITATÓRIA

22.1. Ao participar do certame, a licitante declara cumprir as exigências deste Edital e seus anexos. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar a aplicação de sanções, em conformidade com o que dispõe o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais cominações legais previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de aplicação subsidiária ao pregão.

22.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- I – Não celebrar o contrato decorrente da licitação, dentro do prazo de validade da sua proposta;
- II – Apresentar documentação falsa;
- III – Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV – Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V – Não mantiver a proposta;
- VI – Cometer fraude fiscal;
- VII – Comportar-se de modo inidôneo.

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções (que podem ser cumulativas):

- I – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto na Nota de Empenho, Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- II – Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

22.5. A definição da aplicação das sanções previstas no inciso acima levará em consideração as seguintes faltas do licitante:

- I – Deixar de enviar documentação exigida no Edital, dentro do prazo, via sistema: impedimento de licitar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses e multa pecuniária de 2% (dois por cento). Se a conduta for reincidente, o prazo do impedimento será de 1 (um) ano;
- II – Fazer declaração falsa de que atende aos requisitos exigidos no Edital: impedimento de licitar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses e multa pecuniária de 2% (dois por cento). Se a conduta for reincidente, o prazo do impedimento será de 1 (um) ano;

III – Deixar de entregar os originais, quando convocado, no prazo estabelecido em Edital: impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 1 (um) ano e 2% (dois por cento) do valor estimado do(s) item(s) do certame;

IV – Outras condutas que ensejem o retardamento do processo licitatório: impedimento de licitar com a União pelo prazo de 1 (um) ano e multa pecuniária de 2% (dois por cento) do valor estimado do(s) item(s) do certame;

V – Apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal: impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 5 (cinco) anos, 2% (dois por cento) do valor estimado do(s) item(s) do certame e comunicação do ato ao Ministério Público Federal;

VI – Outras condutas que caracterizem comportamento inidôneo: impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 5 (cinco) anos, 2% (dois por cento) do valor estimado do(s) item(s) do certame e comunicação do ato ao Ministério Público Federal;

VII – Não retirar, injustificadamente, a Nota de Empenho, não assinar a Ata de Registro de Preços, não assinar o Contrato, quando convocado, no prazo estabelecido no Edital ou em 5 (cinco) dias úteis quando não houver outra previsão: impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 2 (dois) anos, e multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor total previsto na Nota de Empenho, Ata de Registro de Preços ou Contrato;

VIII – Não mantiver, injustificadamente, a proposta: impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor total previsto na Nota de Empenho, Ata de Registro de Preços ou Contrato.

22.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação do pregoeiro e aviso no Comprasnet, informando nova data e horário.

23.2. Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as LICITANTES, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.3. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

23.4. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

23.5. A LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

23.6. Incumbirá, ainda, à LICITANTE, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou por sua desconexão.

23.7. Com vistas a garantir Publicidade do certame licitatório, os documentos exigidos durante a fase de **aceitação de proposta**, deverão ser apresentados obrigatoriamente pela opção “enviar anexo” do Sistema Compras Governamentais, quando solicitado, conforme prazo definido no Edital ou determinado pelo Pregoeiro.

23.7.1. Na impossibilidade de apresentação dos documentos pelo sistema Compras Governamentais, a LICITANTE poderá encaminhar para o e-mail: licitacao@mdic.gov.br, entretanto, é necessário que a LICITANTE comprometa-se a enviar os documentos pertinentes via sistema, sob pena de desclassificação.

23.8. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

23.9. Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

23.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.

23.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

23.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da LICITANTE, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

23.13. A CONTRATADA está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93;

23.14. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, respeitando sempre a supremacia do interesse público.

23.15. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ mesmo aquele de filial ou da matriz.

23.16. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente;

23.17. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

23.18. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.19. Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site Comprasnet, prevalecerão as do Edital.

23.20. Integram este Edital os seguintes anexos: TERMO DE REFERÊNCIA, MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL e MINUTA DE CONTRATO.

Brasília, 27 de outubro de 2016.

Ricardo Alves de Almeida

Coordenador de Compras e Procedimentos Licitatórios
Substituto



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2016

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Prestação de serviços técnicos de Tecnologia da Informação (TI), compreendendo serviços de desenvolvimento e sustentação de sistemas de informação, de acordo com as especificações, padrões técnicos de desempenho e qualidade estabelecidos pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC).

Descrição
Serviço de tecnologia da informação nas modalidades de desenvolvimento e sustentação de sistemas.

Tabela 1 – Da descrição do objeto para contratação.

Foram adotadas 03 (três) unidades de medidas para dimensionar esforço e faturamento na contratação pretendida e nos volumes estimados, sem garantia de consumo mínimo, conforme **Tabela 2**.

Item	Nome	Sigla	Descrição	Volume Estimado
01	Ponto de Função	PF	Unidade de medida de tamanho funcional de <i>software</i> .	2.500
02	Ponto de Função Sustentado	PFS	Unidade de referência para faturamento de acordo com o tamanho funcional de <i>software</i> sustentado.	120.000
03	Unidade de Serviço Técnico	UST	Unidade de medida que será aplicada aos serviços não mensuráveis em PF.	1.200

Tabela 2 – Unidades de medidas adotadas para a estimativa de volume a ser contratado.

A necessidade de utilizar 03 (três) unidades de medidas na pretendida contratação se deve ao fato de que alguns serviços necessários no processo de desenvolvimento de *software* e no processo de sustentação do *software* não são possíveis dimensionar pela técnica de Análise de Ponto de Função.

1.1. DEFINIÇÕES COMPLEMENTARES

1.1.1 A prestação de serviços técnicos nesta contratação se dará por meio de fábrica de software. Entende-se por fábrica de software uma organização que provê serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) segundo processos bem definidos e auditáveis, com apoio de tecnologias de mercado, que permitam o estabelecimento aferível de metas de qualidade e prazos, além de reconhecer e lidar com oportunidades de melhoria do seu processo de trabalho.

1.1.2 No contexto deste processo licitatório, a CONTRATADA proverá uma linha de produção e manutenção de sistemas de informações que atendam às necessidades das áreas específicas do Ministério, a partir da formalização de todas as atividades e produtos, com etapas e tarefas bem definidas.

1.1.3 Os serviços a serem demandados para a CONTRATADA serão identificados pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI) do Ministério e, então, serão emitidas ordens de serviços que autorizarão a execução dos serviços pela CONTRATADA.

1.1.4 A adoção de processos de medição por pontos de função e a existência de níveis mínimos de serviços vinculados às Ordens de Serviço, caracteriza uma visão focada em resultado. Com isso espera-se garantir o aumento do comprometimento das partes envolvidas na prestação de serviços, a melhor disseminação da informação relacionada aos produtos e serviços demandados nos diversos níveis organizacionais, a definição clara dos objetivos, produtos, prazos, custos, padrões de qualidade, responsabilidades das partes, além de indicadores de desempenho. Espera-se que também venha a facilitar a identificação de problemas e a adoção de ações preventivas e/ou corretivas em tempo hábil.

1.1.5 A interlocução interna, visando os encaminhamentos das atividades operacionais, será realizada por meio eletrônico, em ferramenta definida pelo Ministério, ou expediente para os representantes da CONTRATADA, com cópias aos responsáveis indicados pelo Ministério.

1.1.6 Os serviços poderão ser prestados nas dependências do Ministério e da CONTRATADA. Para a realização das atividades de levantamento de requisitos serão agendadas reuniões, nas dependências do Ministério, com a CGTI e/ou com os usuários dos respectivos sistemas a serem desenvolvidos ou sustentados.

1.1.7 A CONTRATADA deverá integrar-se ao modelo de prestação de serviços de TI da CGTI/MDIC atuais ou a que venham a ser adotados, trabalhando em sinergia com as demais contratadas responsáveis pelo atendimento de 1º e 2º nível (Central de Serviços), Equipe de Operações e Infraestrutura, fábricas de software, fábrica de qualidade, fábrica de métricas e fornecedores de software e hardware, em conformidade com as responsabilidades definidas neste Termo de Referência.

1.2. ABREVIATURAS, DEFINIÇÕES E CONCEITOS

1.2.1. Absorção de Sistemas: contempla as atividades necessárias à absorção de sistemas desenvolvidos externamente;

1.2.2. **Ambiente de Desenvolvimento:** Ambientes sob responsabilidade da CONTRATADA no qual é realizada a atividade de desenvolvimento e não está sujeito a avaliação de qualidade do MDIC. O ambiente de desenvolvimento está sujeito às políticas de segurança do MDIC. A infraestrutura e licenças disponíveis neste ambiente devem ser adquiridas às custas da CONTRATADA e compatíveis com os ambientes e as políticas do MDIC. O ambiente de desenvolvimento localizado na CONTRATADA deve ser similar ao do MDIC.

1.2.3. **Ambiente de Homologação:** Infraestrutura da CONTRATANTE na qual funcionalidades correspondentes a uma Ordem de Serviço são disponibilizadas pela CONTRATADA para validação do MDIC.

1.2.4. **Ambiente de Produção:** Infraestrutura da CONTRATANTE na qual as funcionalidades correspondentes a uma Ordem de Serviço são disponibilizadas aos usuários finais do sistema.

1.2.5. **Apuração Especial:** contempla os serviços de inclusão, alteração, consulta ou exclusão ao banco de dados de produção para elaboração de relatórios ou levantamento de informações complementares e não disponibilizados de forma automática via sistemas ao usuário;

1.2.6. **Arquitetura da Informação (AI):** É a ciência que expressa um modelo ou conceito de informação, se utilizando de atividades para detalhar interações ou informações e suas complexidades para uma interface, sistema, layout ou projeto;

1.2.7. **APF (Análise de Pontos de Função):** método utilizado para medir o tamanho funcional de aplicações conforme orientações estabelecidas pelo IFPUG;

1.2.8. **Apoio à produção:** suporte presencial para análise, diagnóstico e resolução de incidentes visando solução e proposta de melhoria, se couber, para tratamento das causas de problemas;

1.2.9. **Área Requisitante da Solução:** Superintendência que requisita serviços de TI. É responsável pela definição dos requisitos ou características-chave, priorização de funcionalidades, homologação e apoio constante a projetos de documentação, desenvolvimento e manutenção em sistemas, softwares e aplicativos;

1.2.10. **Catálogo de Sistemas:** Sistemas em produção disponíveis aos clientes. É parte do Portifólio de Sistemas;

1.2.11. **Central de Serviços:** Ponto único de contato entre usuários e a área de Tecnologia da Informação para abertura de chamados. Conforme preconizado pelo Information Technology Infrastructure Library (ITIL) v3.0.

1.2.12. **Contagem estimada:** contagem de pontos de função realizada no ciclo de desenvolvimento e manutenção de soluções de software, podendo ser, a critério do MDIC, do tipo indicativa ou do tipo estimativa, conforme definição da NESMA;

1.2.13. **Documentação de Sistema:** gerar ou atualizar a documentação dos sistemas. A documentação de sistemas pode contemplar a solução completa, ou apenas um conjunto de funcionalidades da solução;

1.2.14. **Fiscal Administrativo:** Servidor da área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos;

1.2.15. **Fiscal Técnico:** Servidor da área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente da área para fiscalizar tecnicamente o contrato.

1.2.16. **Gerência de configuração:** “conjunto de atividades projetadas para controlar as mudanças pela identificação dos produtos do trabalho que serão alterados, estabelecendo um relacionamento entre eles, definindo o mecanismo para o gerenciamento de diferentes versões destes produtos, controlando as mudanças impostas, e auditando e relatando as mudanças realizadas” (Roger Pressman). Suas principais atribuições são o controle de versão, o controle de mudança e a auditoria das configurações;

1.2.17. **Incidente:** É qualquer evento que não faz parte da operação padrão de um serviço e que causa, ou pode causar, uma interrupção do serviço ou uma redução da sua qualidade. O Gerenciamento de Incidente tem como foco restabelecer o serviço o mais rápido possível, minimizando impactos na operação do negócio dentro dos níveis de serviços estabelecidos (para isso, pode ser usada, por exemplo, uma solução de contorno temporária).

1.2.18. **IFPUG (International Function Point Users Group):** entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade promover e suportar o método de análise de pontos de função e outras medidas de software;

1.2.19. **Mudança:** É toda implementação e/ou alteração no ambiente de TI;

1.2.20. **Manutenção Adaptativa:** adequação do sistema às mudanças de ambiente operacional, compreendendo hardware e software básico, mudanças de versão, linguagem e SGBD (Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados), que não impliquem em inserção, alteração ou exclusão de funcionalidades;

1.2.21. **Manutenção Corretiva:** contempla análise e correção de falhas ou defeitos de sistemas em produção, abrangendo comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou mau funcionamento do sistema e quaisquer desvios em relação aos requisitos aprovados pelo gestor da aplicação ou documentados;

1.2.22. **Manutenção Evolutiva:** contempla a manutenção nos sistemas em produção a fim de mantê-los utilizáveis da perspectiva de vista negocial ou técnica. Além de inclusão, alteração e exclusão de características e/ou funcionalidades em sistemas em produção, decorrentes de alterações de regras de negócio, também serão classificadas como manutenção evolutiva as manutenções adaptativas, evolutivas e perfectivas;

1.2.23. **Manutenção Perfectiva:** adequação do sistema às necessidades de melhorias, sem alteração de funcionalidades sob o ponto de vista do usuário, com a finalidade de promover a melhoria de desempenho, manutenção e usabilidade do sistema;

1.2.24. **Migração de Dados:** os serviços de manutenção de sistemas podem contemplar a necessidade de um serviço de migração de base de dados entre sistemas ou migração de dados para bases de sistemas em produção;

1.2.25. **Modelo de qualidade do produto [ISO/IEC 25010:2011]:** o modelo de qualidade é a base de um sistema de avaliação de qualidade do produto. O modelo de qualidade determina quais características de qualidade serão consideradas ao avaliar a propriedades de um sistema.

A qualidade de um sistema é o grau no qual ele satisfaz as necessidades explícitas e tácitas de seus vários stakeholders e, consequentemente, gera valor. As necessidades dos stakeholders (funcionalidade, desempenho, segurança, manutenibilidade, etc.) são representadas no modelo de qualidade, que caracteriza a qualidade do produto em oito características (adequação funcional, confiabilidade, eficiência de desempenho,

usabilidade, segurança, compatibilidade, manutenabilidade e portabilidade). Cada característica é composta por um conjunto de sub-características correlatas.

- 1) **Adequação Funcional:** grau no qual um produto ou sistema provê funções que atendem a necessidades explícitas ou tácitas quando usado sob determinada condição.
 - a) **Completude Funcional:** grau no qual o conjunto de funções comprehende todas as tarefas e objetivos do usuário especificados.
 - b) **Correção Funcional:** grau no qual o produto ou sistema provê os resultados corretos com o necessário grau de precisão.
 - c) **Pertinência Funcional:** grau no qual as funções facilitam a consecução das tarefas e objetivos especificados.
- 2) **Eficiência de Desempenho:** desempenho relativo à quantidade de recursos consumido sob determinada condição.
 - a) **Comportamento Temporal:** grau no qual os tempos de resposta e processamento e as taxas de transmissão de um produto ou sistema, ao desempenhar suas funções, atendem às especificações.
 - b) **Utilização de Recursos:** grau no qual o tipo e a quantidade de recursos utilizados por um produto ou sistema, ao desempenhar suas funções, atendem às especificações.
 - c) **Capacidade:** grau no qual os limites máximos de um produto ou sistema atendem às especificações.
- 3) **Compatibilidade:** grau no qual um produto, sistema ou componente é capaz de trocar informações com outros produtos, sistemas ou componentes e/ou desempenhar suas funções enquanto compartilha o mesmo ambiente de hardware ou software.
 - a) **Co-existência:** grau no qual um produto é capaz de desempenhar suas funções eficientemente enquanto compartilha o mesmo ambiente de hardware ou software com outros produtos, sem qualquer impacto no desempenho dos outros produtos.
 - b) **Interoperabilidade:** grau no qual dois ou mais sistemas, produtos ou componentes podem trocar informações e utilizar as informações trocadas.
- 4) **Usabilidade:** grau no qual um produto ou sistema pode ser usado por usuários determinados para atingir objetivos específicos com efetividade, eficiência e satisfação em um determinado contexto de uso.
 - a) **Reconhecimento da adequação:** grau no qual os usuários podem reconhecer que um produto ou sistema é adequação às suas necessidades.
 - b) **Promoção de aprendizado:** grau no qual um produto ou sistema pode ser usado por determinados usuários com o intuito de aprender a utilizá-lo com efetividade, eficiência, minimização dos riscos e satisfação em um determinado contexto de uso.
 - c) **Facilidade de operação:** grau no qual um produto ou sistema tem atributos que o tornam fácil de operar e controlar.

- d) **Proteção contra erros de usuário:** grau no qual o sistema protege o usuário de cometer erros.
- e) **Estética:** grau no qual o sistema possibilita uma interação com o usuário agradável e gratificante.
- f) **Acessibilidade:** grau no qual um sistema ou produto pode ser utilizado por pessoas com a mais ampla gama de características e capacidades para atingir objetivos específicos em determinado contexto de uso.
- 5) **Confiabilidade:** grau no qual um sistema, produto ou componente executa funções sob determinada condição por um período específico de tempo.
- a) **Maturidade:** grau no qual um sistema, produto ou componente atende o critério de confiabilidade sob condições normais de operação.
 - b) **Disponibilidade:** grau no qual um sistema, produto ou componente é acessível quando solicitado.
 - c) **Tolerância a falha:** grau no qual um sistema, produto ou componente opera como esperado apesar da presença de falhas de hardware ou software.
 - d) **Recuperabilidade:** grau no qual, na eventualidade de uma interrupção ou falha, um sistema ou produto pode recuperar os dados diretamente afetados e reestabelecer o estado desejado de operação.
- 6) **Segurança:** grau no qual um produto ou sistema protege informação e dados de forma eu usuários e outros produtos ou sistemas o acesso aos dados adequado ao seu perfil e nível de autorização.
- a) **Confidencialidade:** grau no qual um sistema ou produto assegura que os dados são acessíveis apenas àqueles com a devida autorização.
 - b) **Integridade:** grau no qual um sistema, produto ou componente evita o acesso não autorizado a programas ou dados ou sua alteração.
 - c) **Não-repudiação:** grau no qual a ocorrência de ações e eventos podem ser comprovadas de forma a evitar a repudiação posterior.
 - d) **Accountability:** grau no qual as ações de uma entidade podem ser inequivocamente atribuídas exclusivamente à entidade em questão.
 - e) **Autenticidade:** grau no qual a identidade de um sujeito ou ativo pode ser validada.
- 7) **Manutenabilidade:** grau de efetividade e eficiência que um produto ou sistema pode ser modificado melhorá-lo, corrigi-lo ou adaptá-lo a mudanças no ambiente ou em requisitos pelos encarregados por sua manutenção.
- a) **Modularidade:** grau no qual um sistema ou um programa de computador é composto por componentes discretos de forma que uma mudança em um componente tenha impacto mínimo nos demais.
 - b) **Reusabilidade:** grau no qual um ativo pode ser utilizado em mais de um sistema ou na construção de outros ativos.
 - c) **Analisabilidade:** grau de efetividade e eficiência para avaliar o impacto em um produto ou sistema de uma mudança a uma ou mais de suas partes; ou para diagnosticar um produto a procura de deficiências ou

causas de erro; ou para identificar partes a serem modificadas.

d) **Modificabilidade:** grau no qual um produto ou sistema pode ser efetiva e eficientemente modificado sem que sejam introduzidos defeito ou que o desempenho seja degradado.

e) **Testabilidade:** grau de efetividade e eficiência para estabelecer critérios de teste para um sistema, produto ou componente e para testar se os critérios são atendidos.

8) **Portabilidade:** grau de efetividade e eficiência para transferir um sistema, produto ou componente de um ambiente operacional (hardware, software ou quaisquer outras características) para outro.

a) **Adaptabilidade:** grau de efetividade e eficiência para adaptar um produto ou sistema para um ambiente operacional (hardware, software ou quaisquer outras características) diferente.

b) **Instalabilidade:** grau de efetividade e eficiência para instalar ou desinstalar um produto ou sistema em um determinado ambiente.

c) **Substituibilidade:** grau em que um produto pode substituir outro para os mesmos propósitos no mesmo ambiente operacional.

1.2.26. **NESMA-Netherlands Software Metrics Users Association:** Organização internacional independente com foco em métricas e medições de software.

1.2.27. **Nível Mínimo de Serviço (NMS):** Indicadores do contrato que servirão para calcular o atendimento adequado das demandas e como parâmetro para aplicação de glosas.

1.2.28. **Ordem de Serviço (OS):** instrumento formal pelo qual o MDIC encaminha a demanda de serviço à CONTRATADA contendo o detalhamento necessário para o seu atendimento;

1.2.29. **Ponto de Função - PF:** métrica amplamente difundida para quantificar esforço e custo no desenvolvimento de sistemas;

1.2.30. **PMBOK (Project Management Body of Knowledge):** conjunto de práticas em gerência de projetos publicado pelo Project Management Institute (PMI) e constitui a base do conhecimento em gerência de projetos do PMI;

1.2.31. **Ponto de Função Sustentado – PFS:** unidade referente a um Ponto de Função (PF) de sistema equalizado e sujeito à Sustentação (item 2 desta contratação);

1.2.32. **Portfólio de Sistemas:** todos os serviços entregues pela SGI incluindo serviços obsoletos e em desenvolvimento;

1.2.33. **Pré-projeto:** contempla as atividades de levantamento preliminar de informação com as áreas de negócio para avaliação do escopo, de planejamento preliminar e de deliberações sobre a abertura do projeto. Deverão ser levantadas informações como: objetivos de negócio (diagnóstico, visão, escopo e limitações); solução (alternativas de solução, sistemas envolvidos, impactos na infraestrutura de TI); gestão de projetos (cronograma, orçamento, lista de riscos, necessidades de recursos, lista de interessados, todos os itens de forma preliminar) e etc.

1.2.34. **Problema:** é a causa desconhecida de um ou mais incidentes, ou seja, um incidente que não tem sua causa raiz identificada acaba tornando-se em um problema.

1.2.35. **Projeto de Desenvolvimento:** contempla a execução de todas as etapas do ciclo de desenvolvimento, em conformidade com as metodologias utilizadas no Ministério bem como com os padrões tecnológicos vigentes, com o objetivo de implantar um novo sistema em produção. Seu tamanho funcional é a medida das funcionalidades entregues ao usuário no final do projeto;

1.2.36. **Release:** lançamento de uma determinada versão incrementada com novas funcionalidades, as quais satisfazem determinadas características-chave de um sistema, software ou aplicativo e que ao final de seu ciclo, gere um produto pronto para implantação em ambiente de produção;

1.2.37. **Requisitos Funcionais (RF):** referem-se às funcionalidades que se espera que a aplicação implemente. De forma simplificada, os RF definem o que o produto (aplicação) deve fazer. Os RF são visíveis aos usuários e podem ser validados por meio de procedimentos de teste bem definidos. Os RF incluem, mas não estão limitados a:

- a)** Transferência de dados (por exemplo, coletar dados, enviar sinais de controle);
- b)** Transformação de dados (por exemplo, calcular juros bancários, obter temperatura média);
- c)** Armazenamento de dados (por exemplo, armazenar dados de clientes, registrar temperatura ambiente no decorrer do tempo); e
- d)** Recuperação de dados (por exemplo, listar empregados atuais, recuperar posição das aeronaves).

1.2.38. **Requisitos Não Funcionais (RNF):** definem o comportamento das aplicações sob diversas condições. Os RNF não definem o que uma aplicação fará (Requisitos Funcionais), mas sim como o fará. Eles também são chamados de restrições que são impostas à aplicação. Os RNF não são diretamente visíveis ao usuário e são de difícil validação em um ambiente simulado, logo normalmente são avaliados subjetivamente. Como o nome sugere eles não tratam das funcionalidades de negócio esperada da aplicação. Os RNF incluem, mas não estão limitados a:

- a)** Restrições de qualidade (por exemplo, usabilidade, confiabilidade, eficiência e portabilidade);
- b)** Restrições organizacionais (por exemplo, locais de operação, ambiente computacional de operação e aderência a padrões);
- c)** Restrições de ambiente (por exemplo, interoperabilidade, segurança, privacidade e segurança); e
- d)** Restrições de implementação (por exemplo, linguagem de programação e cronograma).
- e)** Muitas vezes os RNF podem ser mais críticos que os RF. Por exemplo, a falta de determinada funcionalidade em um sistema pode ser superada por meio de rotinas manuais. Entretanto, caso o sistema não seja escalável, o crescimento do número de usuários pode torná-lo inoperante.

1.2.39. **SISP:** sistema instituído com o objetivo de gerir os recursos de informação da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

1.2.40. **Solicitação de mudança:** alteração ou inclusão de requisitos solicitada durante a execução da release;

1.2.41. **Stakeholder:** pessoas, grupos ou organizações que podem afetar o ser afetados por uma decisão, atividade ou resultado de um projeto (A Guide to the Project Management Body of Knowledge (PMBOK® Guide), Fifth Edition)

1.2.42. **Suporte ao Usuário:** esclarecimento ou auxílio pontual na utilização correta dos sistemas, bem como a concessão de acesso para usuários utilizarem os sistemas;

1.2.43. **Termo de Entrega:** Nos termos da Lei 8.666/1993, Art. 73º, parágrafo I, alínea a, corresponde a termo circunstanciado no qual a CONTRATADA informa sobre a entrega dos objetos da Ordem de Serviço a CONTRATANTE. Para fins deste Termo de Referência, serão consideradas as entregas homologadas pelo Fiscal Requisitante e/ou Solicitante.

1.2.44. **Termo de Recebimento Definitivo (TRD):** Conforme Lei 8.666, Art. 73º parágrafo I, alínea b, é um termo circunstanciado emitido pela CONTRATANTE após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. Esse prazo não pode ser superior a 90 dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP), salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos neste edital.

1.2.45. **Termo de Recebimento Provisório (TRP):** Conforme Lei 8.666, Art. 73º parágrafo I, alínea a, é um termo circunstanciado lavrado em até 15 dias após o Termo de Entrega.

1.2.46. **Teste de carga:** processo que testa e mede a alteração no desempenho de sistemas, softwares e aplicativos sob um volume maior de carga, como, por exemplo, a carga máxima esperada em um determinado momento no ambiente de produção;

1.2.47. **Teste de desempenho:** processo que testa e mede o desempenho de sistemas, softwares e aplicativos em uma situação normal de uso, bem como o quanto a solução requer de recursos de hardware e o tempo de espera necessário entre as ações e transações, com base no cenário esperado normalmente para ambiente de produção;

1.2.48. **Teste de estresse:** processo que busca descobrir qual a carga máxima suportada pelos sistemas, softwares e aplicativos. Esse limite pode ser um valor muitas vezes acima do esperado na carga máxima;

1.2.49. **Teste de exploração:** processo em que o ser humano explora as funcionalidades da aplicação;

1.2.50. **Teste unitário:** processo em que se verificam as menores unidades de software desenvolvidas (pequenas partes ou unidades da aplicação). O objetivo é encontrar falhas de funcionamento dentro de uma pequena parte da aplicação funcionando independentemente do todo;

1.2.51. **Teste de integração:** processo de teste de software onde partes, ou módulos, do sistema são testadas em conjunto;

1.2.52. **Teste de interface:** verifica se a naveabilidade e os objetivos das telas funcionam como especificados;

1.2.53. **Teste de segurança:** permite avaliar as vulnerabilidades em sistemas, softwares e aplicativos em relação à segurança, tais como ataques de negação de

serviço, para que sejam corrigidas antes de ser operacionalizado em ambiente de produção;

1.2.54. **Teste de regressão:** consiste em se aplicar, a cada nova versão de sistemas, softwares e aplicativos ou a cada ciclo, todos os testes que já foram aplicados nas versões ou ciclos de teste anteriores.

1.2.55. **UST:** Unidade de Serviço Técnico visando medida única baseada em tempo e complexidade de execução dos serviços. Unidade de referência que exige a elaboração de diversos artefatos que viabilizem a mensuração dos serviços, tais como: relação contendo a descrição detalhada das tarefas a serem realizadas, enumeração dos níveis de complexidade das atividades, quantificação de UST, correlação entre as atividades e a quantidade de UST e discriminação dos níveis de serviços;

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O mapa estratégico (2016-2019), atualmente validado pelas autoridades do MDIC possui como uma das iniciativas da base para ação, prover soluções tecnológicas efetivas, integradas e alinhadas à estratégia organizacional, com o objetivo de melhorar o provimento de soluções em TI, que possam dar um suporte satisfatório às atividades realizadas pelo MDIC, criando, mantendo e atualizando sistemas que possam modernizar e simplificar os processos finalísticos, automatizar tarefas rotineiras, compilar e organizar dados dos processos, facilitar o gerenciamento de projetos, entre outras atividades. Aprimorar também a infraestrutura de TI, oferecendo instrumentos básicos de qualidade, como uma rede corporativa segura e estável, conexão ágil com a internet, ferramentas de videoconferência eficientes e uma assistência técnica prestativa.

O Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC foi criado pela Medida Provisória nº 1.911-8, de 29/07/1999 – DOU 30/07/1999, e possui como missão promover o desenvolvimento econômico por meio de políticas de estímulo ao comércio exterior, à indústria, comércio e serviços, e à inovação empresarial, sendo que o Regimento Interno publicado através da Portaria nº 124 de maio de 2016, que detalha a estrutura organizacional definida no Decreto 8.663/2016 atribui à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação dentre outras competências a de:

- Planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à tecnologia da informação (TI) no Ministério, diretamente ou por meio da contratação de serviços de terceiros em conformidade com as orientações emanadas do órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP);
- Planejar, coordenar e controlar a execução de serviços de terceiros relacionados à TI no Ministério;
- Estabelecer as diretrizes para as aquisições de soluções de TI, bem como aprovar tecnicamente os processos pertinentes, no âmbito do Ministério;
- Propor a implementação de metodologias, sistemas e plataformas, relacionados à TI, a serem adotados pelo Ministério;
- Aprovar termo de referência e projeto básico das contratações de TI;
- Promover ações visando garantir a disponibilidade, a qualidade e a confiabilidade dos processos, produtos e serviços de TI no âmbito do Ministério;

A principal razão para a contratação solicitada é a manutenção adequada e necessária dos sistemas atualmente em funcionamento para atender as mais variedades necessidades e usuários em todas as Secretarias do MDIC. A falta de manutenção nos sistemas poderá acarretar a interrupção dos sistemas, prejudicando tanto o usuário interno, como em alguns casos o usuário externo que dependem de sistemas do MDIC para ter acessos a benefícios garantidos em Lei.

O PDTI atual e a primeira versão do relatório de levantamento de necessidades de TI do MDIC, no mês de junho de 2016, revelam demandas a serem analisadas e desenvolvidas pela CGTI, junto com parceiros do setor privado aptos a atender e desenvolver as soluções necessárias.

A contratação da fábrica de software ainda visa dar as condições necessárias para que os Núcleos de Apoio Tecnológicos – NAT, instituídos pela Portaria CGTI nº 02, de 30 de maio 2016, juntamente com os pontos focais indicados pelas Secretarias possam cumprir as competências estabelecidas no art. 2º:

Art. 2º Compete ao NAT:

- I - Assessorar as Secretarias nas questões relativas à Tecnologia da Informação;
- II - Estabelecer e manter canais de comunicação com as demais áreas e equipes da CGTI;
- III - detectar necessidades e propor soluções baseadas em TI; e
- IV - Apoiar os projetos de desenvolvimento de software.

Ainda, a contratação solicitada é condição necessária para que a CGTI e o Comitê de Governança Digital – CGD, instituído pela Portaria MDIC nº 156, de 31 de maio de 2016, possam alcançar plenamente suas competências institucionais e evitará que sistemas que atualmente estão em fase de desenvolvimento (Inovar Auto, Barreiras e outros) sejam descontinuados e que recursos já aplicados nesses projetos sejam perdidos.

Por fim, pretende-se que com a solução contratada os seguintes objetivos sejam atendidos:

- Melhoria da capacidade do MDIC em atender aos seus objetivos por meio da utilização da tecnologia da informação;
- Atender as recomendações do órgão de controle;
- Ter um contrato de desenvolvimento/manutenção de softwares baseado em produtos e resultados;
- Adotar boas práticas de gestão no contrato de fábricas de software;
- Possuir um instrumento que permita que os projetos sejam concluídos em tempo hábil e que atenda as expectativas dos usuários do MDIC;
- Garantir a manutenção dos sistemas atuais do MDIC;
- Transferência de conhecimento entre as Contratadas;
- Desenvolvimento de sistemas seguindo todos os fluxos indicados pelo SISP e normatizados no MDIC;
- Aumento da transparência dos processos internos e gestão da CGTI;
- Aperfeiçoamento da comunicação com as áreas finalísticas; e

- Aderência às normas legais que regem a atividade de TIC na APF.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

Os serviços pretendidos nesta contratação são classificados em duas modalidades conforme segue:

3.1. MODALIDADE – DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

Consiste no desenvolvimento de novos sistemas ou melhorias nos sistemas em produção a partir de especificações estabelecidas e validadas pelo Ministério e em conformidade com o [Processo de Software para o SISP](#) (alinhado com a metodologia UP) e [Guia de Projetos de Software com Práticas de Métodos Ágeis para o SISP](#). Essas metodologias poderão ser aprimoradas e customizadas às necessidades do MDIC, o que poderá ensejar ajustes nos procedimentos adotados pela Contratada.

A execução da modalidade de desenvolvimento de sistemas de informação contempla os seguintes serviços, conforme exibido na tabela abaixo:

MODALIDADE DE SERVIÇO	SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA
Desenvolvimento de Sistemas	Execução de Pré-Projeto	UST
	Desenvolvimento de Novo Sistema	PF
	Absorção de Sistema	
	Manutenção Evolutiva	

Tabela 3 – Detalhamento dos serviços e das unidades de medida dos serviços na Modalidade – Desenvolvimento de Sistemas

Detalhamento dos Serviços

3.1.1. **Execução de Pré-projeto:** contempla as atividades de levantamento preliminar de informação com as áreas de negócio para avaliação do escopo, de planejamento preliminar e de deliberações sobre a abertura do projeto. Deverão ser levantadas informações como: objetivos de negócio (diagnóstico, visão, escopo e limitações); solução (alternativas de solução, sistemas envolvidos, impactos na infraestrutura de TI); gestão de projetos (cronograma, orçamento, lista de riscos, necessidades de recursos, lista de interessados, todos os itens de forma preliminar) e etc.

3.1.2. **Projeto de Desenvolvimento:** contempla a execução de todas as etapas do ciclo de desenvolvimento, em conformidade com as metodologias utilizadas no Ministério bem como com os padrões tecnológicos vigentes, com o objetivo de implantar um novo sistema em produção. Seu tamanho funcional é a medida das funcionalidades entregues ao usuário no final do projeto.

3.1.3. **Absorção de Sistema:** contempla as atividades necessárias à absorção de sistemas desenvolvidos externamente. O Ministério poderá, conforme necessidade, contratar as seguintes disciplinas específicas para absorção de sistemas:

- **Requisitos, Análise de Negócio e Gerenciamento de Projeto:** contemplam as atividades de análise do sistema a ser implantado com o objetivo de verificar ou detalhar a aderência das funcionalidades às necessidades do negócio.

- **Testes:** têm o objetivo de encontrar defeitos ou documentar comportamento de funcionalidades do sistema a ser implantado.
- **Implantação:** contempla as atividades necessárias para implantação do sistema desenvolvido externamente.

3.1.4. Manutenção Evolutiva: contempla a manutenção nos sistemas em produção a fim de mantê-los utilizáveis da perspectiva de vista negocial ou técnica. Além de inclusão, alteração e exclusão de características e/ou funcionalidades em sistemas em produção, decorrentes de alterações de regras de negócio, também serão classificadas como manutenção evolutiva:

- **Manutenção Adaptativa:** adequação do sistema às mudanças de ambiente operacional, compreendendo hardware e software básico, mudanças de versão, linguagem e SGBD (Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados), que não impliquem em inserção, alteração ou exclusão de funcionalidades.
- **Manutenção Perfectiva:** adequação do sistema às necessidades de melhorias, sem alteração de funcionalidades sob o ponto de vista do usuário, com a finalidade de promover a melhoria de desempenho, manutenção e usabilidade do sistema.
- **Serviço de Migração:** os serviços de manutenção de sistemas podem contemplar a necessidade de um serviço de migração de base de dados entre sistemas ou migração de dados para bases de sistemas em produção.

3.2. MODALIDADE – SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS

São os serviços de manutenção continuada de sistemas em produção, cujo principal resultado é a manutenção da disponibilidade, estabilidade, e desempenho do portfólio de sistemas do Ministério.

A execução da modalidade de sustentação de sistemas contempla os seguintes serviços:

MODALIDADE DE SERVIÇO	SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA
Sustentação de Sistemas	Manutenção Corretiva	PFS
	Apuração Especial	
	Supporte ao Usuário	
	Apoio à produção	
	Documentação de Sistemas	PF
	Treinamento de Usuários	UST

Tabela 4 – Detalhamento dos serviços e das unidades de medida dos serviços na Modalidade – Sustentação de Sistemas

Detalhamento dos Serviços

- Manutenção Corretiva:** contempla análise e correção de falhas ou defeitos de sistemas em produção, abrangendo comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou mau funcionamento do sistema e quaisquer desvios em relação aos requisitos aprovados pelo gestor da aplicação ou documentados.
- Apuração Especial:** contempla os serviços de inclusão, alteração, consulta ou

exclusão ao banco de dados de produção para elaboração de relatórios ou levantamento de informações complementares e não disponibilizados de forma automática via sistemas ao usuário.

c. **Suporte ao Usuário:** esclarecimento ou auxílio pontual na utilização correta dos sistemas, bem como a concessão de acesso para usuários utilizarem os sistemas.

d. **Apoio à produção:** análise, diagnóstico e resolução de incidentes visando solução e proposta de melhoria, se couber, para tratamento das causas de problemas.

e. **Documentação de Sistemas:** gerar ou atualizar a documentação dos sistemas. A documentação de sistemas pode contemplar a solução completa, ou apenas um conjunto de funcionalidades da solução.

f. **Treinamento de Usuários:** capacitação de usuários para utilização completa de sistema limitada a, no máximo, 50 (cinquenta) usuários por evento.

4. ESTUDO DO QUANTITATIVO

Item	Descrição	Necessidade Estimada
1	Ponto de Função (PF)	2.500
2	Ponto de Função Sustentado (PFS)	120.000
3	Unidade de Serviço Técnico (UST)	1.200

Tabela 5 – Detalhamento das quantidades estimadas

4.1. Detalhamento

4.1.1. A quantidade proposta para os Pontos de Função – PF de desenvolvimento e UST (destinadas ao pré-projetos de novos desenvolvimentos) baseia-se no histórico de consumo de serviço de desenvolvimento de software nos exercícios de 2014 e 2015. Neste período, foram demandados em média 7.600 PF, tanto para desenvolvimento, quanto para manutenção. Com a introdução do serviço de sustentação de sistemas além de novas contratações envolvendo serviços de apoio à gestão e apoio tecnológico à TI, a quantidade de PF necessária para atender as necessidades do MDIC deve reduzir-se significativamente.

4.1.2. O PF de desenvolvimento de sistema será contado segundo o [Roteiro de Métrica de Software do SISP 2.0](#), ou versão que o venha a substituir, complementado pelo IFPUG *Counting Practice Manual* - (ISO/IEC 20926), quando for o caso. A contagem será realizada por servidores do MDIC com a devida capacitação ou por empresa a ser contratada, que deverá ser diferente da empresa a ser contratada para realizar o serviço de fábrica de software e sustentação.

4.1.3. Em relação ao volume de UST previsto, foi estimada a uma proporção entre a quantidade de UST e PF com base nas melhores práticas de mercado.

4.1.4. Quanto à quantidade estimada do Ponto de Função Sustentado – PFS foram considerados os sistemas em produção, conforme demonstrado no Catálogo de Sistemas (Anexo IV). Além disso, foi previsto o crescimento do portfólio de sistemas do MDIC no prazo de quatro anos.

4.1.5. Apesar das estimativas acima mencionadas estarem baseadas nas necessidades do MDIC, não há garantia que elas se concretizem. Caberá à CGTI, apoiada pelo PDTIC e

as deliberações do Comitê de Governança Digital do MDIC, selecionar e priorizar os serviços a serem demandados, tanto em sua natureza quanto em sua quantidade.

4.2. Estimativa de Custo

4.2.1. Apresentamos abaixo, os valores estimados dos serviços a serem contratados, calculados a partir de pesquisa de preço de pelo menos três contratações recentes com objetos semelhantes (demais quadros), conforme quadros abaixo.

Valores estimados a serem contratados

Item	Descrição	Qtde.	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
1	Ponto de Função (PF)	2.500	R\$ 628,33	R\$ 1.570.832,21
2	Ponto de Função Sustentado (PFS)	120.000	R\$ 14,55	R\$ 1.746.000,00
3	Unidade de Serviço Técnico (UST)	1.200	R\$ 140,79	R\$ 168.948,00
TOTAL				R\$ 3.485.780,21

Tabela 6 – Apuração do Valor Estimado da Contratação

Pesquisas Realizadas

Pregão - Órgão	Item	Descrição	Quantidade Licitada	Valor Unitário	Valor R\$
19/2015 - Ministério das Comunicações	1	Ponto de Função (PF)	15.000	R\$ 480,00	R\$ 7.200.000,00
	2	Ponto de Função Sustentado (PFS)	396.000	R\$ 17,06	R\$ 6.755.760,00
	3	Unidade de Serviço Técnico (UST)	12.000	R\$ 88,00	R\$ 1.056.000,00

Pregão - Órgão	Item	Descrição	Quantidade Licitada	Valor Unitário	Valor R\$
02/2016 - ANEEL	1	Ponto de Função (PF) (Item 1 e 2)	9.480	R\$ 579,98	R\$ 5.498.250,00
	2	Ponto de Função Sustentado	156.750	R\$ 19,00	R\$ 2.978.250,00

		(PFS)			
3	Unidade de Serviço Técnico (UST)	3.000	R\$ 137,37	R\$ 412.110,00	

Pregão - Órgão	Item	Descrição	Quantidade Licitada	Valor Unitário	Valor R\$
12/2015 - MCTI	1	Ponto de Função (PF) (Item 2, 3 e 4)	10.000	R\$ 811,78	R\$ 8.117.760,00
	2	Unidade de Serviço Técnico (UST) (Item 7)	10.000	R\$ 197,00	R\$ 1.970.000,00

Pregão - Órgão	Item	Descrição	Quantidade Licitada	Valor Unitário	Valor R\$
32/2015 - ANAC	1	Ponto de Função (PF) (Item 1)	8.000	R\$ 553,75	R\$ 4.430.000,00
	2	Ponto de Função Sustentado (PFS) (Item 2)	400.000	R\$ 7,59	R\$ 3.036.000,00

Pregão - Órgão	Grupo	Descrição	Quantidade Licitada	Valor Unitário	Valor R\$
31/2015 - MEC	1	Ponto de Função (PF)	12.700	R\$ 709,87	R\$ 9.015.349,00
	2	Ponto de Função (PF)	9.200	R\$ 634,00	R\$ 5.832.800,00
	3	Ponto de Função (PF)	10.700	R\$ 628,95	R\$ 6.729.765,00

Tabelas 7 – Pesquisas de Valores

5. PERFIS DOS RECURSOS HUMANOS DA CONTRATADA

Para a execução das atividades-chave previstas no contrato, a CONTRATADA deverá designar profissionais de acordo com os perfis e qualificações especificados adiante.

5.1. **Preposto do contrato** (para interlocução técnica com o Ministério acerca da execução geral do contrato, gestão e acompanhamento da qualidade dos serviços e as atribuições previstas no art. 68 da Lei nº 8.666/93):

- a) graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, **ou** conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas;
- b) declaração de experiência profissional, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o gerenciamento de contratos de serviços de tecnologia da informação medidos por pontos de função, com volume igual ou superior a 3.000 pontos de função por ano, que contemple atendimento a demandas ou ordens de serviço e execução de projetos.

5.2. **Especialista em pontos de função** (para realização de contagens e interlocução com o Ministério no caso de divergências):

- a) graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, **ou** conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas;
- b) certificado CFPS (*Certified Function Point Specialist*) válido emitido pelo IFPUG (*International Function Point Users Group*).

5.3. **Gerente de demandas** (para gestão das OS de Sustentação de Sistemas e gerenciamento da equipe alocada a estas atividades):

- a) graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, **ou** conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas;
- b) declaração de experiência profissional, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o gerenciamento de equipe de atendimento a demandas em contratos de serviços de tecnologia da informação baseados em ordens de serviço, chamados ou demandas, com acordos de nível de serviço e medidos por pontos de função com de volume igual ou superior a 1.000 pontos de função por ano.

5.4. **Gerente de projetos** (para execução do grupo de atividade de gerenciamento de projetos):

- a) graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, **ou** conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas;
- b) certificado PMP válido emitido pelo PMI ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação em gerenciamento de projetos lato-sensu com duração mínima de 360 horas;
- c) declaração de experiência profissional, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o gerenciamento de projetos de tecnologia da

informação medidos por pontos de função, que totalizem tamanho funcional igual ou superior a 1.000 pontos de função.

5.5. **Analista de requisitos** (para execução dos grupos de atividade de levantamento de requisitos e homologação):

a) graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, **ou** conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas;

b) declaração de experiência profissional, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove atuação como analista de requisitos em projetos de tecnologia da informação medidos por pontos de função, que totalizem tamanho funcional igual ou superior a 1.000 pontos de função.

5.6. **Arquiteto de software** (para execução de atividades relativas à modelagem arquitetural de soluções):

a) graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, **ou** conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas;

b) declaração de experiência profissional, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove atuação como arquiteto de software em projetos de tecnologia da informação medidos por pontos de função, que totalizem tamanho funcional igual ou superior a 1.000 pontos de função;

c) certificado *Sun Certified Enterprise Architect* (SCEA) ou certificado *Sun Certified Java Programmer* (SCJP) acompanhado de certificado *Sun Certified Web Component Developer* (SCWCD) válidos emitidos pela Oracle ou pela Sun Microsystems.

5.7. Ao longo do contrato, com a evolução do número de demandas de projeto simultâneas, a CONTRATADA deverá indicar tantos profissionais quanto forem necessários para suprir a necessidade do contrato.

5.8. Nenhum gerente de projeto poderá acumular projetos cuja soma dos volumes ultrapasse 1.000 pontos de função, exceto quando se tratar de um único projeto.

5.9. O preposto do contrato poderá acumular as atribuições de gerente de projeto ou gerente de demanda, mas não as duas simultaneamente, desde que atenda aos requisitos do papel assumido e que não haja prejuízo para a execução das atividades previstas em função do volume de demandas e projetos.

5.10. O gerente de demandas poderá acumular as atribuições de gerente de projeto, desde que esse atenda aos requisitos de gerente de projetos e que não haja prejuízo para a execução das atividades previstas em função do volume de demandas e projetos.

5.11. Os demais papéis previstos nesta seção não são acumuláveis entre si.

5.12. A comprovação da formação, conhecimento e experiência da equipe-chave deverá ser realizada por meio da entrega dos seguintes documentos: cópia de certificados de conclusão de curso emitidos por entidades de ensino reconhecidas pelo MEC, cópia de certificações profissionais (ex.: PMP, CFPS, SCEA, SCWCD, SCJP) dentro do prazo de validade, declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional prestou serviço para a instituição (indicando projetos, principais atribuições e período de tempo).

5.13. A documentação comprobatória da qualificação profissional do preposto de contrato, do gerente de demandas e do especialista em pontos de função deve ser apresentada por ocasião da reunião inicial do contrato

5.14. No caso dos demais profissionais, a documentação comprobatória da qualificação deverá ser encaminhada ao Ministério até dois dias úteis antes da data prevista para início das atividades do profissional.

5.15. Em caso de substituição de qualquer profissional designado para exercer um dos papéis previstos neste termo de referência, a CONTRATADA deverá encaminhar a documentação comprobatória de qualificação até dois dias úteis antes da data prevista para início das atividades do profissional.

5.16. Caso a documentação comprobatória acima citada não seja entregue ou esteja incompleta no prazo estipulado, a CONTRATADA se compromete a apresentá-la em até 10 (dez) dias para que não lhe seja imputada multa por ATRASO NO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA / REQUISITOS DA SOLUÇÃO

6.1. SOFTWARE E ARQUITETURA TECNOLÓGICA

6.1.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços seguindo o padrão tecnológico definido pelo Ministério e deverá sustentar as soluções implantadas mantendo o corpo profissional atualizado e capacitado nas tecnologias indicadas.

6.1.2. O Ministério terá ampla liberdade para atualizar guias, metodologias e padrões de desenvolvimento de sistemas, bem como desenvolver novos, segundo sua necessidade e conveniência administrativa. Nestes casos, caberá à CONTRATADA manter a compatibilidade, evoluindo e adaptando-se à respectiva mudança, às suas expensas, sem quaisquer custos adicionais para o Ministério.

6.1.3. O Ministério possui portfólio de sistemas com tecnologia variada para linguagem de desenvolvimento, servidores de aplicações e banco de dados, conforme descrito no **Anexo IV - Portfólio Preliminar de Sistemas Sustentados** deste Termo de Referência.

6.1.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços e desenvolver os produtos em conformidade com o **Anexo VIII - Ambiente Computacional e Tecnológico do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços**.

6.1.5. Os softwares e licenças originais, necessários ao desempenho das atividades relacionadas aos serviços desta contratação - mesmo em casos de utilização de software gratuito - deverão ser disponibilizados em conformidade com o padrão do ambiente computacional do Ministério e em compatibilidade com as ferramentas utilizadas no Órgão.

6.1.6. O Ministério terá ampla liberdade de atualizar seu ambiente computacional, segundo sua necessidade e conveniência administrativa. Cabe, nestes casos, à CONTRATADA manter a compatibilidade, evoluindo e adaptando-se à respectiva mudança, às suas expensas, sem quaisquer custos adicionais para o Ministério.

6.1.7. Os serviços que venham a ser desenvolvidos/mantidos pelo instrumento oriundo deste processo de contratação deverão, quando aplicável, estar em conformidade com o **MODELO DE ACESSIBILIDADE DE GOVERNO ELETRÔNICO – eMAG** e com o padrão de **INTEROPERABILIDADE DE GOVERNO ELETRÔNICO – ePING**.

6.1.8. O Ministério ao adotar novo padrão tecnológico ou solução com padrão tecnológico diferente do definido neste Termo de Referência estabelecerá prazo para que esta se adapte ou capacite os seus profissionais na nova tecnologia ou padrão

adotado. Decorrido este prazo a CONTRATADA passará a sustentar a solução ou padrão adotado.

6.2. REQUISITOS LEGAIS

6.2.1. A CONTRATADA deverá seguir os normativos internos (Anexo VII) e suas alterações bem como os futuros normativos que forem publicados no Ministério.

6.2.2. A CONTRATADA será comunicada sempre que houver publicação de novas políticas ou normas, bem como atualizações das já publicadas.

6.3. SEGURANÇA

6.3.1. A CONTRATADA deverá seguir a Política de Segurança da Informação e Comunicação do MDIC – PoSIC e normas complementares, bem como suas atualizações.

6.4. PRAZOS E CONDIÇÕES

6.4.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços e entregar os produtos em conformidade com os padrões técnicos de qualidade e prazos definidos pelo Ministério no **ANEXO II – Nível Mínimo de Serviço (NMS)**.

6.4.2. A CONTRATADA deverá cumprir o **ANEXO II - Nível Mínimo de Serviço (NMS)** do Termo de Referência, sendo possível a aplicação de redução de percebimento constante no próprio anexo e sanções de acordo com previsto em Penalidades deste Termo de Referência.

6.4.3. O Ministério poderá rever a validade ou adequação dos prazos, indicadores ou índices definidos no **ANEXO II – Nível Mínimo de Serviço** desde que atendidos os critérios definidos no Item 1 – Informações Gerais do documento citado.

6.4.4. Os prazos de execução para os serviços da Modalidade Desenvolvimento de Sistemas estão no **subitem 2.1 do ANEXO II – Nível Mínimo de Serviço (NMS)**.

6.4.5. Os prazos para execução dos serviços da modalidade sustentação de sistemas estão no **subitem 3.1 do ANEXO II – Nível Mínimo de Serviço (NMS)**.

6.5. GARANTIA

6.5.1. Os trabalhos executados pela CONTRATADA terão garantia total durante o período de vigência do contrato e de 01 (um) ano após o encerramento do contrato. A CONTRATADA deverá se comprometer a efetuar as correções necessárias sem ônus adicionais para o Ministério, mesmo que o tempo para a correção ultrapasse este período.

6.5.2. A garantia deverá incluir todos os sistemas desenvolvidos pela CONTRATADA e todas as ferramentas utilizadas no projeto, sejam elas livres ou licenciadas.

6.6. ENTREGA

6.6.1. Os produtos resultantes dos serviços deverão ser entregues no MDIC conforme processos definidos em normas e metodologias adotadas pelo órgão.

6.7. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

6.7.1. Ao término do contrato, seja por decurso de vigência ou por suspensão/cancelamento, se solicitado pelo Ministério, a CONTRATADA deverá promover a **TRANSIÇÃO CONTRATUAL** com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, capacitando os profissionais indicados pelo

Ministério, sejam próprios ou de empresa que venha substituir a Contratada, sem ônus para Órgão.

6.7.2. A garantia de execução do contrato será retida até que seja assinado Termo de Aceite de Transferência de Conhecimento pelo preposto da empresa que venha a substituir a contratada, se for o caso, e pelo Gestor e Fiscal Técnico do Contrato.

6.7.3. A garantia de execução será executada após o prazo estabelecido para a transferência do conhecimento no Plano de Transição.

6.7.4. O fato de a CONTRATADA ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pelo Ministério que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição contratual, constituirá **INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO**, sujeitando-a às obrigações em relação a todos os danos causados ao Ministério, à execução da garantia e às sanções previstas no subitem de Sanções Administrativas deste Termo de Referência.

6.7.5. CONHECIMENTOS QUE DEVEM SER TRANSFERIDOS

6.7.5.1. Todo conhecimento adquirido ou desenvolvido, bem como toda informação produzida e/ou utilizada para a execução dos serviços contratados deverão ser disponibilizados ao Ministério ou aos profissionais designados pelo órgão, conforme prazo e condições estabelecidos no Plano de Transição.

6.7.5.2. A CONTRATADA deverá desenvolver e apresentar um PLANO DE TRANSIÇÃO, contemplando todas as atividades necessárias para a completa transição contratual ao Ministério em até 06 (seis) meses após assinatura do contrato, que deverá ser avaliado a cada 06 (seis) meses pelo Ministério e, caso necessário, atualizado pela Contratada em até 30 dias. O Plano atualizado deverá ser aceito pelo Gestor e Fiscal Técnico do Contrato.

6.7.5.3. O PLANO DE TRANSIÇÃO será considerado como adendo contratual.

6.7.5.4. No PLANO DE TRANSIÇÃO deverão estar identificados todos os compromissos, papéis, responsabilidades, artefatos, tarefas, o tempo necessário e a identificação de todos os envolvidos com a transição.

6.7.5.5. O Ministério irá validar o PLANO DE TRANSIÇÃO e suas atualizações em no máximo 07 (sete) dias úteis após a entrega pela CONTRATADA.

6.7.5.6. O Ministério poderá solicitar intempestivamente alterações ou adequações no PLANO DE TRANSIÇÃO quando forem identificados riscos à transição.

6.7.5.7. Será responsabilidade da CONTRATADA a execução do PLANO DE TRANSIÇÃO, bem como a garantia do repasse bem sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pelo Ministério.

6.7.5.8. É de responsabilidade do Ministério a disponibilidade dos recursos qualificados identificados no PLANO DE TRANSIÇÃO como receptores do serviço.

6.7.5.9. Durante o tempo requerido para executar o PLANO DE TRANSIÇÃO, a CONTRATADA deve responsabilizar-se por qualquer esforço adicional associado à transição, sem ônus para o Ministério.

6.7.6. PRAZO DA TRANSFERÊNCIA

6.7.6.1. A ser definido no PLANO DE TRANSIÇÃO, limitado a 90 (noventa dias).

6.8. METODOLOGIA DE TRABALHO

6.8.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as seguintes metodologias ou suas atualizações:

- Processo de Software para o SISP
- Guia de Projetos de Software com Práticas de Métodos Ágeis para o SISP
- Metodologia de Gerenciamento de Projetos do SISP

6.8.2. O Ministério tem ampla liberdade para modificar as orientações descritas nos guias, metodologias e padrões de desenvolvimento de sistemas a qualquer momento, bem como desenvolver novos guias, metodologias e padrões de desenvolvimento de sistemas.

6.8.3. A CONTRATADA terá prazo acordado com o Ministério para adaptar processos e produtos sempre que houver alteração nas orientações descritas nos guias, metodologias e padrões de desenvolvimento de sistemas ou definição de novos guias, metodologias e padrões de desenvolvimento de sistemas.

6.9. FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

6.9.1. Todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços, tanto no Ministério, quanto remotamente, deverão possuir os conhecimentos, as habilidades e a experiência compatíveis com os requisitos da prestação dos serviços em questão. É facultado ao Ministério, solicitar à Contratada a substituição de profissionais que não apresentarem tais características.

7. ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO

7.1. Tipo de Contratação

7.1.1. Os serviços pretendidos nesta contratação se enquadram como SERVIÇOS COMUNS ou usuais de mercado. Conforme prevê o Parágrafo único do artigo 1º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002:

“Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

7.1.2. Ainda, conforme o parágrafo segundo do artigo 9º do Decreto 7.174 de 12 de maio de 2010:

“§ 2º será considerado comum o bem ou serviço cuja especificação estabelecer padrão objetivo de desempenho e qualidade e for capaz de ser atendido por vários fornecedores, ainda que existam outras soluções disponíveis no mercado”.

7.2. Periodicidade da Contratação

7.2.1. A vigência do contrato será de 01 (um) ano a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

7.3. Modalidade de Licitação

7.3.1. Em consequência da padronização existente no mercado de tecnologia da informação, a modalidade de licitação adotada é o PREGÃO, conforme os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.520, de 2002, preferencialmente na forma eletrônica, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 2005.

7.4. Tipo de Licitação

7.4.1. O tipo de licitação será MENOR PREÇO, conforme previsto no Art. 45 da Lei 8.666/93.

8. TERMOS CONTRATUAIS / NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO (NMS)

8.1. Critérios para Requisição e Execução dos Serviços

8.1.1. Todo e qualquer serviço a ser demandado, somente será executado pela CONTRATADA mediante emissão de ORDEM DE SERVIÇO (OS), conforme ferramentas ou processos definidos pelo Ministério.

8.1.2. Para fins de execução do contrato, estão previstos três tipos de OS: OS-DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, OS-SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS e CHAMADOS, conforme segue.

8.1.3. A OS - DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS é específica para os serviços da modalidade Desenvolvimento de Sistemas.

8.1.4. Constará na OS - Desenvolvimento de Sistemas: identificação do serviço; o modelo de desenvolvimento adotado (UP ou Ágil), produtos a serem desenvolvidos, equipe de desenvolvimento, de acordo com os perfis definidos neste Termo de Referência, estimativa de faturamento em PF, prazos para execução conforme o **Anexo II – Nível Mínimo de Serviço**, indicação dos responsáveis pela solicitação do serviço por parte deste Ministério, autorização e indicação de concordância do Gestor do Contrato, indicação de concordância e aceite da OS pela CONTRATADA por meio do PREPOSTO e quaisquer outras informações que o Ministério julgar serem necessárias.

8.1.5. A OS - Desenvolvimento de Sistemas será passível de faturamento com respectiva aferição do **Nível Mínimo de Serviço** após entrega e aceite dos produtos desenvolvidos ao fim de fase, disciplina ou release conforme modelo de desenvolvimento adotado.

8.1.6. A OS-SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS é específica para a Modalidade Sustentação de Sistemas.

8.1.7. No primeiro dia útil do mês o Ministério emitirá OS - Sustentação de Sistemas específica para o período de sustentação, que sempre compreenderá primeiro e o último dia do mês.

8.1.8. Constará na OS - Sustentação de Sistemas: relação nominal de todos os sistemas que deverão ser sustentados no período, equipe de sustentação, de acordo com os perfis definidos neste Termo de Referência, o tamanho funcional de cada sistema sustentado, estimativa de faturamento em PFS para a referida OS, indicação dos responsáveis pela solicitação do serviço por parte deste Ministério, autorização e indicação de concordância do Gestor do Contrato, indicação de concordância e aceite da OS pela CONTRATADA por meio do PREPOSTO e quaisquer outras informações que o Ministério julgar serem necessárias.

8.1.9. Após emissão da OS - Sustentação de Sistemas a CONTRATADA está autorizada a atender todos os CHAMADOS abertos no período para os sistemas indicados na referida OS - Sustentação de Sistemas.

8.1.10. Em caso da CONTRATADA atender CHAMADOS para sistemas não relacionados na OS - Sustentação de Sistemas, os CHAMADOS não serão considerados na aferição do Nível Mínimo de Serviço e não serão computados PFS dos referidos sistemas para o faturamento mensal da CONTRATADA.

8.1.11. A OS - Sustentação de Sistemas será passível de faturamento com a respectiva aferição do Nível Mínimo de Serviço no final do período de sustentação.

8.1.12. Os CHAMADOS são as requisições feitas pelos usuários do Ministério, por meio da Central de Atendimento ao Usuário.

8.1.13. Constará nos CHAMADOS, no mínimo: identificação do serviço, identificação do sistema sustentado, impacto, urgência, prazo para conclusão conforme o NMS, identificação do usuário requisitante e outros que o Ministério entender ser necessário.

8.1.14. Os CHAMADOS serão passíveis de faturamento com respectiva aferição do **Nível Mínimo de Serviço** quando forem concluídos, com a devida concordância do usuário requisitante.

8.2. Critérios de Aferição do Nível Mínimo de Serviço

8.2.1. A CONTRATADA deverá cumprir o **Nível Mínimo de Serviço (NMS)**, Anexo II do Termo de Referência, sendo passível aplicação de redução de percebimento e sanções contratuais conforme previsto no **ANEXO II – Níveis Mínimos de Serviço (NMS)**.

8.2.2. No **Anexo II - Nível Mínimo de Serviço (NMS)**, do Termo de Referência, estão descritos os prazos para execução dos serviços e descrição dos indicadores bem como as fórmulas aplicadas para as aferições de atendimento do NMS.

8.2.3. Especificamente para a Modalidade – Desenvolvimento de Sistemas, subitem 2.1 do **Anexo II - Nível Mínimo de Serviço**, o Ministério poderá, conforme necessidade e urgência, previamente justificadas, determinar redução do prazo de entrega em até 25% (vinte e cinco por cento) dos prazos previstos no NMS.

8.2.4. Em solicitada a REDUÇÃO DO PRAZO, a CONTRATADA, caso atenda o serviço no prazo reduzido, receberá a título de bonificação um acréscimo na quantidade de pontos de função da Ordem de Serviço proporcional ao percentual de redução do prazo; limitado em no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do tamanho original do serviço em pontos de função.

8.2.5. Nestes casos, os níveis mínimos de serviços (NMS) são aplicados com referência ao prazo reduzido.

8.3. Critérios de Pagamento

8.3.1. Serão utilizadas 03 (três) unidades de medidas para dimensionamento dos serviços e faturamento da CONTRATADA. São elas:

Unidade de medida	Sigla	Descrição
Ponto de Função	PF	Unidade de medida de tamanho funcional de <i>software</i> reconhecida internacionalmente pela ISO.
Ponto de Função Sustentado	PFS	Unidade de referência para faturamento de acordo com o tamanho funcional de <i>software</i> sustentado.
Unidade de Serviço Técnico	UST	Unidade de medida que será aplicada aos serviços não mensuráveis em PF.

Tabela 8 – Unidades de medidas para dimensionamento dos serviços.

8.3.2. A métrica utilizada e o dimensionamento para o faturamento variará conforme a modalidade e o serviço executado.

8.3.3. A CONTRATADA será remunerada conforme modalidade e serviços executados pelas seguintes métricas:

- a) Os serviços faturados em PF serão mensurados pela técnica de Análise de Pontos por Função estabelecida no [Roteiro de Métrica de Software do SISP 2.0](#), ou versão que o venha a substituir, e complementada pelo *IFPUG Counting Practice Manual* - (ISO/IEC 20926), quando for o caso.
- b) Sempre que houver atualização das metodologias acima mencionadas, o Ministério poderá, a seu critério, adotar a nova versão como referência de mensuração.

8.3.4. Faturamento para Modalidade - Desenvolvimento de Sistemas

- a) O modelo de faturamento para a Modalidade - Desenvolvimento de Sistemas variará de acordo com o serviço contratado e critérios abaixo definidos.

8.3.4.1. Modalidade Desenvolvimento de Sistemas: Serviço - Execução de Pré-Projeto

8.3.4.1.1. Para o serviço Execução de Pré-Projeto, será utilizada como unidade de medida para o faturamento a UST.

8.3.4.1.2. A quantidade de UST para execução do serviço será definida pelo Ministério na abertura da OS e poderá variar conforme previsão de complexidade do Pré-Projeto, conforme tabela abaixo.

Complexidade do Pré-Projeto	Quantidade de UST por Complexidade
ALTA	336
MÉDIA	168
BAIXA	84

Tabela 9 – UST por complexidade do serviço.

8.3.4.1.3. A complexidade dos Pré-Projetos será inicialmente considerada MÉDIA

8.3.4.1.4. A partir da análise dos Requisitos Não Funcionais levantados durante a elaboração do Pré-Projeto e mediante manifestação da Contratada ou do Ministério que comprove que as necessidades levantadas divergem das características dos sistemas que compõem o portfólio do Ministério, a complexidade do Pré-Projeto pode ser alterada, desde que autorizado pelo Gestor e Fiscal Técnico do contrato.

8.3.4.1.5. As características a serem analisadas quando da avaliação da complexidade do Pré-Projeto são aquelas enumeradas no **“Modelo de Qualidade do Produto”**, descrito no **item 1.2.25** deste Termo de Referência.

8.3.4.2. Modalidade Desenvolvimento de Sistemas: Serviço - Desenvolvimento de Novo Sistema

8.3.4.2.1. O Ministério adota as seguintes metodologias de desenvolvimento de sistemas:

- Metodologia Iterativa descrita em [Processo de Software para o SISP](#)
- Metodologia Ágil descrita em [Guia de Projetos de Software com Práticas de Métodos Ágeis para o SISP](#)
- O Ministério utiliza a Metodologia de Gerenciamento de Projetos do SISP.

8.3.4.2.2. O serviço Desenvolvimento de Novo Sistema terá duas formas de faturamento para a CONTRATADA, de acordo com a metodologia de desenvolvimento indicada pelo Ministério.

8.3.4.2.3. Em momento de abertura da Ordem de Serviço, o Ministério indicará qual metodologia a CONTRATADA deverá seguir para o desenvolvimento e por consequência o faturamento da Ordem de Serviço poderá variar conforme se segue.

8.3.4.3. Faturamento do serviço Desenvolvimento de Novo Sistema desenvolvido conforme Metodologia Iterativa de Desenvolvimento de Sistemas

8.3.4.3.1. O faturamento será dividido em 04 (quatro) marcos, pela conclusão e entregas dos produtos previstos em cada uma das fases, conforme [Processo de Software para o SISP](#).

8.3.4.3.2. O faturamento por cada etapa será conforme tabelas abaixo:

Fase	Faturamento	Critérios
Concepção e Elaboração	20% (vinte por cento) dos PF referente a contagem estimada de software.	Entrega e aceite do Ministério para os produtos desenvolvidos ao fim da fase de Elaboração.
Construção	50% (quarenta por cento) dos PF referente a contagem detalhada de software.	Entrega e aceite do Ministério para os produtos desenvolvidos ao fim da fase de Construção.
Transição	20% (vinte por cento) dos PF referente a contagem detalhada de software.	Entrega e aceite do Ministério para os produtos desenvolvidos ao fim da fase de Transição.
Total	90%	

Tabela 10 – Faturamento dos serviços de desenvolvimento de sistemas conforme Metodologia Iterativa.

8.3.4.3.3. Se for verificada diferença entre a contagem estimada, utilizada para o pagamento da fase de Concepção e Elaboração, e a contagem detalhada, utilizada para o pagamento da fase de Construção, será realizada adequação no faturamento da fase de Construção, sendo complementado ou reduzido conforme a diferença verificada.

8.3.4.4. Faturamento do serviço Desenvolvimento de Novo Sistema desenvolvido conforme Metodologia Ágil de Desenvolvimento de Sistemas.

8.3.4.4.1. Faturamento será realizado em uma única etapa, conforme o seguinte critério:

Entrega	Faturamento	Critérios
Release	70% (cem por cento) dos PF referente a contagem detalhada de todo o Release desenvolvido.	Entrega e aceite do Ministério para os produtos desenvolvidos com Release HOMOLOGADO.
Release em produção	20% (vinte por cento) dos PF referente a contagem detalhada de todo o Release desenvolvido.	Release definitivamente implantado em ambiente de produção.
Total	90%	

Tabela 11 – Faturamento dos serviços de desenvolvimento de sistemas conforme Metodologia Ágil.

8.3.4.4.2. Independentemente da metodologia de desenvolvimento adotada, o faturamento dos 10% restantes do projeto serão condicionados à avaliação feita pelo Ministério sobre a consecução dos objetivos do negócio a partir da entrada em produção do sistema desenvolvido.

8.3.4.4.3. O Ministério, a seu critério, poderá realizar a contratação parcial de disciplinas e/ou fases do serviço de desenvolvimento de sistemas, sendo nestes casos aplicada a distribuição abaixo de faturamento.

Disciplinas que Poderão ser Contratadas	Porcentagem do Ponto de Função pago
Requisitos	20%
Análise e Projeto	15%
Implementação	35%
Testes	10%
Implantação	20%

Tabela 12 – A distribuição de faturamento por disciplinas parciais contratadas.

8.3.4.5. **Modalidade Desenvolvimento de Sistemas: Serviço - Absorção de Sistema**

8.3.4.5.1. O Ministério poderá decidir pela absorção de sistemas desenvolvidos externamente.

8.3.4.5.2. O faturamento para o serviço Absorção de Sistema será em percentual proporcional ao tamanho funcional do sistema a ser implantado.

8.3.4.5.3. O Ministério poderá, conforme necessidade, contratar uma ou mais disciplinas específicas para implantação de sistema.

Disciplinas	Faturamento	Critérios
Requisitos	15% (quinze por cento) dos PF referente à contagem detalhada de todo o sistema a ser implantado.	Entrega e aceite do Ministério para os produtos desenvolvidos ao final da disciplina de Levantamento de Requisitos.
Teste	10% (dez por cento) dos PF referente a contagem detalhada de todo o sistema a ser implantado.	Entrega e aceite do Ministério para os produtos desenvolvidos ao final da disciplina de Teste.
Implantação	10% (dez por cento) dos PF referente a contagem detalhada de todo o sistema a ser implantado.	Entrega e aceite do Ministério para os produtos desenvolvidos ao final da disciplina de Implantação.

Tabela 13 – Disciplinas e forma de faturamento para implantação de sistemas desenvolvidos externamente.

8.3.4.6. Se for verificada a necessidade de incluir, alterar ou excluir funcionalidades no sistema a ser implantado, os serviços adicionais serão faturados como desenvolvimento seguindo o **Roteiro de Métricas de Software do SISP- Versão 2.0, Anexo VI**.

8.3.4.7. Modalidade Desenvolvimento de Sistemas: Serviço - Manutenção Evolutiva

8.3.4.8. O faturamento para o serviço de Manutenção Evolutiva será realizado conforme os critérios previstos no **Roteiro de Métricas de Software do SISP- Versão 2.0**.

Faturamento	Critérios
90% (cem por cento) dos PF referente a contagem detalhada aferidos conforme fatores de ajustes aplicados.	Manutenção Evolutiva Homologada e implantada em produção.

Tabela 14 - Critérios para faturamento da manutenção evolutiva.

8.3.4.9. O faturamento dos 10% restantes do serviço de Manutenção Evolutiva será condicionado à avaliação feita pelo Ministério sobre a consecução dos objetivos do negócio a partir da entrada em produção da versão atualizada do sistema que sofreu a manutenção.

8.3.5. Processo para Solicitação de Pagamento para Modalidade - Desenvolvimento de Sistemas.

8.3.5.1. Após conclusão dos serviços contratados e entrega dos produtos desenvolvidos conforme critérios e padrões de qualidade do Ministério, a CONTRATADA, por meio do PREPOSTO do contrato, deverá solicitar ao Gestor do Contrato autorização para faturamento, conforme se segue.

8.3.5.2. Para solicitar autorização de faturamento a CONTRATADA deverá encaminhar PLANILHA DE CONTAGEM de PF e UST do serviço desenvolvido, em modelo definido pelo Ministério, bem como as evidências de entrega e aceite dos produtos desenvolvidos conforme processo de desenvolvimento.

8.3.5.3. O Ministério, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da PLANILHA DE CONTAGEM DE PF e UST, irá realizar as aferições de contagem de PF apresentada pela CONTRATADA, de cumprimento do Nível Mínimo de Serviço (NMS), de Redução do Percebimento em caso de não cumprimento do NMS; e retornará a CONTRATADA para manifestação de concordância ou discordância de faturamento.

8.3.5.4. A CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação do Ministério, deverá manifestar concordância ou discordância das aferições realizadas pelo Ministério.

8.3.5.5. Em caso de não manifestação por parte da CONTRATADA, será considerado CONCORDÂNCIA TÁCITA.

8.3.5.6. Em caso de manifestação de discordância, por parte da CONTRATADA, a mesma deverá encaminhar a exposição dos motivos e o Gestor do Contrato irá convocar uma reunião de alinhamento de faturamento, em no máximo 03 (três) dias úteis da manifestação da discordância, onde deverão participar o Preposto, o Gestor do Contrato, os Fiscais do Contrato e demais técnicos necessários.

8.3.5.7. Nas contagens cuja divergência seja inferior ou igual a 03% (três por cento) do total da contagem, prevalecerá a menor delas.

8.3.5.8. Em caso de manifestação de concordância ou concordância tácita, por parte da CONTRATADA, o Gestor do Contrato emitirá autorização de faturamento.

8.3.5.9. O faturamento da CONTRATADA poderá sofrer REDUÇÃO DO PERCEBIMENTO por não atendimento do ANEXO II - Nível Mínimo de Serviço do Termo de Referência.

8.3.5.10. As reduções do percebimento não são consideradas SANÇÕES/PENALIDADES para a execução contratual, são mecanismos contratuais que buscam o equilíbrio entre o que se espera de qualidade nos serviços e com o que é entregue pela CONTRATADA.

8.3.5.11. Para fins de cálculos serão considerados até dois dígitos após a vírgula decimal.

8.3.5.12. O faturamento ocorrerá mediante apresentação de NOTA FISCAL (NF), com vencimento mínimo de 30 (trinta) dias, contendo o total de PF e UST aprovado pelo Ministério já descontadas as reduções de percebimento, aplicadas em função do não atendimento do ANEXO II – Nível Mínimo de Serviço.

8.3.5.13. A CONTRATADA só poderá emitir a NF após autorização do Ministério, sendo aquela passível de sanção administrativa em caso de emissão

de Nota Fiscal sem a autorização formal do Ministério, conforme previsto no subitem de Sanções Administrativas deste Termo de Referência.

8.3.5.14. A NF deverá conter o detalhamento dos serviços prestados, com seus respectivos valores e tributos, e vir acompanhada da PLANILHA DE CONTAGEM DE PF e UST acordada e demais documentos administrativos necessários ao processo de pagamento. A realização de ateste da NF e demais procedimentos administrativos para pagamento ocorrerão no decorrer do prazo de validade da NF.

8.3.6. REDUÇÃO DE PERCEBIMENTO APLICADA À MODALIDADE – DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS.

8.3.6.1. Glosas poderão ser aplicadas no faturamento da CONTRATADA conforme indicadores, fórmulas de cálculos descritos no **ANEXO II - Nível Mínimo de Serviço (NMS)** do Termo de Referência.

8.3.6.2. Para aferição do NMS o Ministério definiu indicadores com limites de tolerância para redução do percebimento e aplicação de multas.

8.3.6.3. As definições dos indicadores, critérios e fórmulas para aferição, bem como as tolerâncias aplicadas estão descritos no **Anexo II - Nível Mínimo de Serviço (NMS)** do Termo de Referência.

8.3.7. CÁLCULO DE FATURAMENTO FINAL DO SERVIÇO (FFS) PARA A MODALIDADE – DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS.

8.3.7.1. O CÁLCULO DE FATURAMENTO FINAL DO SERVIÇO (FFS) para a Modalidade – Desenvolvimento de Sistemas será conforme descrito no **ANEXO II - Nível Mínimo de Serviço (NMS)** do Termo de Referência.

8.3.8. FATURAMENTO PARA MODALIDADE - SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS

8.3.8.1. O faturamento para esta modalidade será executado em duas formas de acordo com o serviço executado (Faturamento fixo e faturamento por demanda), conforme segue.

8.3.8.1.1. O Faturamento Fixo Mensal em Ponto de Função Sustentado (PFS), conforme critérios abaixo:

8.3.8.1.2. **FATURAMENTO FIXO MENSAL** por sistema sustentado é condicionado ao cumprimento do **Nível Mínimo de Serviço (NMS)**, com redução de percebimento conforme definido no **Anexo II** do Edital.

8.3.8.1.3. Para cada sistema sustentado a CONTRATADA perceberá proporcional ao tamanho funcional do sistema o volume em Ponto de Função Sustentado (PFS).

8.3.8.1.4. Os seguintes serviços serão contemplados neste modelo de faturamento:

Serviços	Faturamento	Critérios
Manutenção Corretiva	Fixo Mensal em PFS proporcional ao tamanho funcional do sistema sustentado.	Ao fim do período de sustentação que compreende do primeiro ao último dia do mês.
Apuração Especial		
Suporte ao Usuário		
Apoio à produção		

Tabela 15 – Serviços contemplados no modelo de faturamento.

8.3.8.1.5. No **ANEXO IV - Portfólio Preliminar de Sistemas Sustentados** consta relação prévia dos sistemas sustentados com o tamanho funcional estimado de cada sistema.

8.3.8.1.6. A quantidade de sistemas sustentados poderá sofrer alterações ao longo da execução do contrato, podendo aumentar ou diminuir o total de sistemas previstos no **ANEXO IV - Portfólio Preliminar de Sistemas Sustentados**.

8.3.8.1.7. O Ministério a qualquer momento poderá desativar um sistema sustentado. Os sistemas desativados serão excluídos do faturamento dos meses subsequentes.

8.3.8.1.8. A CONTRATADA, a qualquer momento, poderá solicitar recontagem do tamanho funcional de qualquer sistema sustentado. A recontagem seguirá a técnica de Análise de Pontos de Função conforme **ANEXO VI - Roteiro de Métricas de Software do SISP- Versão 2.0** do Termo de Referência.

8.3.8.1.9. O Ministério, após o recebimento da solicitação de recontagem do tamanho funcional do sistema encaminhada pela CONTRATADA, a realizará em até 30 (trinta) dias úteis.

8.3.8.1.10. O Ministério, a qualquer momento, poderá realizar recontagem do tamanho funcional de qualquer sistema sustentado. A recontagem seguirá a técnica de Análise de Pontos de Função conforme **ANEXO VI - Roteiro de Métricas de Software do SISP- Versão 2.0 do Termo de Referência**.

8.3.8.1.11. O Ministério encaminhará planilha de contagem de PF do sistema recontado à CONTRATADA, para manifestação de concordância ou discordância.

8.3.8.1.12. A CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação do Ministério, deverá manifestar concordância ou discordância das aferições realizadas pelo Ministério.

8.3.8.1.13. Em caso de não manifestação por parte da CONTRATADA, dentro do prazo estipulado, será considerado **CONCORDÂNCIA TÁCITA**.

8.3.8.1.14. Em caso de manifestação de discordância, por parte da CONTRATADA, a mesma deverá encaminhar a exposição dos motivos ao Gestor do Contrato que convocará uma reunião de alinhamento de faturamento, em no máximo 03 (três) dias úteis da manifestação da discordância, onde participarão o Preposto, o Gestor do Contrato, os Fiscais do Contrato e demais técnicos necessários.

8.3.8.1.15. Em caso de manifestação de concordância ou Concordância Tácita, por parte da CONTRATADA, o portfólio de sistemas será atualizado com novo tamanho funcional do sistema recontado.

8.3.8.1.16. Nas contagens cuja divergência seja inferior ou igual a 3% (três por cento) do total da contagem, prevalecerá a menor delas.

8.3.8.1.17. Caso seja verificado aumento ou redução do tamanho funcional do sistema, os volumes de PFS de faturamento serão reajustados para os meses subsequentes da validação. Para os meses já faturados não caberá novo faturamento ou ajustes de pagamentos.

8.3.8.2. Faturamento por Demanda

8.3.8.2.1. Para a Modalidade - Sustentação de Sistemas, dois serviços específicos serão contratados e faturados por demanda, condicionados ao cumprimento do **ANEXO II - Nível Mínimo de Serviço (NMS)**, conforme segue.

8.3.8.2.2. Modalidade Sustentação de Sistemas: Serviço - Documentação de Sistemas

8.3.8.2.2.1. O serviço Documentação de Sistemas será faturado em Ponto de Função (PF), conforme critérios abaixo.

8.3.8.2.2.2. Os serviços de documentação passíveis de contratação aplicam-se aos sistemas já implantados e em ambiente de produção, quando do início da vigência deste Contrato, compreendendo a elaboração ou atualização de toda ou parte da documentação dos sistemas integrantes do **ANEXO IV - Portfólio Preliminar de Sistemas Sustentados**.

8.3.8.2.2.3. Nas demandas de Documentação de Sistemas o Ministério poderá contratar a documentação de todo o ciclo do desenvolvimento ou de apenas parte dele, pagando o valor proporcional em Ponto de Função ao trabalho realizado, de acordo com os percentuais estipulados na tabela a seguir:

Disciplinas Documentadas	Porcentagem do Ponto de Função para Faturamento	Critérios
Requisitos	4% (quatro por cento) referente à contagem detalhada da solução completa, ou apenas um conjunto de funcionalidades da solução ser documentada.	Entrega e aceite do Ministério para os produtos desenvolvidos ao final da disciplina de Requisitos.
Análise e Projeto	3% (três por cento) referente à contagem detalhada da solução completa, ou apenas um conjunto de funcionalidades da solução ser documentada.	Entrega e aceite do Ministério para os produtos desenvolvidos ao final da disciplina de Análise e Projeto.
Implementação	7% (sete por cento) referente à contagem detalhada da solução completa, ou apenas um conjunto de funcionalidades da solução ser documentada.	Entrega e aceite do Ministério para os produtos desenvolvidos ao final da disciplina de Implementação/Desenvolvimento.
Testes	2% (dois por cento) referente à contagem detalhada da solução completa, ou apenas um conjunto de funcionalidades da solução ser documentada.	Entrega e aceite do Ministério para os produtos desenvolvidos ao final da disciplina de Teste.
Implantação	4% (quatro por cento) referente à contagem detalhada da solução completa, ou apenas um conjunto de funcionalidades da solução ser documentada.	Entrega e aceite do Ministério para os produtos desenvolvidos ao final da disciplina de Implantação.
Total	20%	

Tabela 16 – Percentuais para demandas de Documentação de Sistemas.

8.3.8.2.2.4. A documentação produzida pela CONTRATADA deverá seguir os padrões e modelos previstos estabelecidos pelo Ministério.

8.3.8.2.2.5. O Ministério também poderá solicitar e redocumentação para os sistemas já documentados em virtude de atualização de suas metodologias de desenvolvimento de sistemas.

8.3.8.2.3. **Modalidade Sustentação de Sistemas: Serviço - Treinamento de Usuários**

8.3.8.2.3.1. Para o serviço Treinamento de Usuário, será utilizado como unidade de medida para o faturamento a Unidade de Serviço Técnico (UST).

8.3.8.2.3.2. A quantidade de UST para execução do serviço será estipulada conforme a CARGA HORÁRIA, em horas/aulas (HA), prevista para o treinamento conforme tabela abaixo:

Serviço	Faturamento	Critérios
Treinamento de Usuários	1,2 UST para cada hora aula (HA) prevista no treinamento.	Fim da execução do serviço com entrega e aceite do Ministério para os produtos desenvolvidos.

Tabela 17 – Quantidade de UST para execução do serviço de Treinamento de Usuários.

8.3.8.2.3.3. Será aberta uma Ordem de Serviço com quantidade definitiva de UST para execução, não cabendo readequação de quantidade de UST.

8.3.9. Processo para Solicitação de Pagamento para Modalidade - Sustentação de Sistemas.

8.3.9.1. O faturamento da CONTRATADA será mensal e terá por base os chamados executados para os sistemas em sustentação quando forem **ACEITOS** (status “FECHADO” ou “HOMOLOGADO”), dentro do período de aferição.

8.3.9.2. O **PERÍODO DE AFERIÇÃO** corresponde ao intervalo entre o primeiro e o último dia do mês.

8.3.9.3. Mensalmente, a CONTRATADA, por meio do PREPOSTO, deverá solicitar autorização para faturamento, conforme se segue.

8.3.9.4. A CONTRATADA, para iniciar a autorização de faturamento, deverá encaminhar o **RELATÓRIO MENSAL DE SUSTENTAÇÃO** em até 10 (dez) dias úteis após o **PERÍODO DE AFERIÇÃO**, contendo:

a) A relação de chamados **ACEITOS** no Faturamento Fixo Mensal, por sistemas no período de aferição com: Nº do chamado, Nome do Sistema, Nome do Serviço, Prazo para Conclusão, Tempo de Conclusão, Avaliação do Usuário e quaisquer outras informações que o Ministério julgar serem necessárias.

b) A relação de chamados **ACEITOS** no Faturamento por Demanda, por sistemas no período de aferição com: Nº do chamado, Nome do Sistema, Nome do Serviço, Prazo para Conclusão, Tempo de Conclusão, Avaliação do Usuário, unidade de medida para o faturamento, valor em reais e quaisquer outras informações que o Ministério julgar serem necessárias.

8.3.9.5. O Ministério poderá, a qualquer momento, solicitar alterações no **RELATÓRIO MENSAL DE SUSTENTAÇÃO**, sendo que as alterações surtirão efeito a partir do mês subsequente.

8.3.9.6. O Ministério, em até 15 (quinze) dias úteis, realizará a aferição do **RELATÓRIO MENSAL DE SUSTENTAÇÃO** apresentado pela CONTRATADA validando o cumprimento do **ANEXO II - Nível Mínimo de Serviço (NMS)** do Termo de Referência, aferição de Redução do Percebimento em caso de não cumprimento do NMS, e retornará à CONTRATADA para manifestação de concordância ou discordância de faturamento.

8.3.9.7. A CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação do Ministério, deverá manifestar concordância ou discordância das aferições

realizadas pelo Ministério. Em caso de não manifestação por parte da CONTRATADA, será considerado **CONCORDÂNCIA TÁCITA**.

8.3.9.8. Em caso de manifestação de discordância, por parte da CONTRATADA, a mesma deverá encaminhar a exposição dos motivos e o Gestor do Contrato irá convocar uma reunião, em no máximo 03 (três) dias úteis da manifestação da discordância, onde deverão participar, no mínimo, o Preposto, o Gestor e os Fiscais do Contrato. Outros participantes poderão ser convocados, se necessário.

8.3.9.9. Em caso de manifestação de concordância ou concordância tácita, por parte da CONTRATADA, o Gestor do Contrato emitirá autorização de faturamento à CONTRATADA que deverá encaminhar NOTA FISCAL (NF), com prazo mínimo de validade de 30 dias, e demais documentos necessários ao processo de pagamento.

8.3.9.10. O faturamento da CONTRATADA poderá sofrer redução do percebimento de acordo com atendimento do **ANEXO II - Nível Mínimo de Serviço (NMS)** do Termo de Referência.

8.3.9.11. As reduções do percebimento não são consideradas como SANÇÕES/PENALIDADES para a execução contratual, são mecanismos contratuais que buscam o equilíbrio entre o que se espera de qualidade nos serviços e com o que é entregue pela CONTRATADA.

8.3.9.12. Para fins de cálculos serão considerados até dois dígitos após a vírgula decimal.

8.3.9.13. O faturamento ocorrerá mediante apresentação de **NOTA FISCAL (NF)**, com vencimento mínimo de 30 (trinta) dias.

8.3.9.14. A NF deverá discriminar o total de PFS, PF e UST, aprovado pelo Ministério no **RELATÓRIO MENSAL DE SUSTENTAÇÃO**, já descontadas as reduções de percebimento, aplicadas em função do não atendimento do **ANEXO II - Nível Mínimo de Serviço (NMS)**.

8.3.9.15. A CONTRATADA só poderá emitir NF após autorização do Ministério, sendo aquela passível de sanção administrativa em caso de emissão de NF sem a autorização formal do Ministério, conforme previsto no subitem de Sanções Administrativas deste Termo de Referência.

8.3.9.16. A NF deverá conter o detalhamento dos serviços prestados, com seus respectivos valores e tributos, e vir acompanhada da **PLANILHA DE CONTAGEM DE PFS, PF e UST** acordada e demais documentos administrativos necessários ao processo de pagamento. A realização de ateste da NF e pagamento pela CONTRATANTE ocorrerão no decorrer do prazo de validade da NF.

8.3.10. **REDUÇÃO DE PERCEBIMENTO** Aplicada à **Modalidade- Sustentação de Sistemas**.

8.3.10.1. Glosas poderão ser aplicadas no faturamento da CONTRATADA conforme indicadores, fórmulas de cálculos descritos no **ANEXO II - Nível Mínimo de Serviço (NMS)** do Termo de Referência.

8.3.10.2. Para aferição do NMS o Ministério definiu indicadores com limites de tolerância para redução do percebimento e aplicação de multas.

8.3.10.3. As definições dos indicadores, critérios e fórmulas para aferição, bem como as tolerâncias aplicadas estão descritos no **ANEXO II - Nível Mínimo de Serviço (NMS)** do Termo de Referência.

8.3.11. CÁLCULO DE FATURAMENTO FINAL MENSAL (FFM) para a Modalidade – Sustentação de Sistemas.

8.3.11.1. O CÁLCULO DE FATURAMENTO FINAL MENSAL (FFM) para a Modalidade – Sustentação de Sistemas será conforme descrito no Nível Mínimo de Serviço (NMS), **ANEXO II - Nível Mínimo de Serviço (NMS)** do Termo de Referência.

9. TIPO DE EMPENHO

9.1. O tipo de empenho desta contratação será Estimado.

10. DIREITOS E DEVERES

10.1. Direitos Autorais e Propriedade Intelectual

10.1.1. O Ministério, para todos os efeitos da aplicação da Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, e regulamentos correlatos, deverá ser o único proprietário de licença para utilização do(s) sistema(s), devendo, para tanto, a CONTRATADA ceder ao Ministério, mediante cláusula contratual:

- a) O direito de propriedade intelectual do *software* desenvolvido, de forma permanente, logo após o recebimento definitivo, permitindo ao Ministério distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações de licenças restritivas.
- b) O *software*, suas especificações técnicas, documentação, códigos-fonte de programas, bases de dados, dados de identificação dos técnicos desenvolvedores e todos os produtos gerados na execução do contrato, para instrução de processo de registro do sistema no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) pelo Ministério.
- c) Os direitos permanentes de uso e instalação sobre todas as adequações ao *software* e atualizações corretivas ou a arquivos e rotinas a ele associadas, desenvolvidas em decorrência do Contrato, sem ônus adicionais ao Ministério. Dessa forma, todos os direitos autorais da solução, documentação, *scripts*, códigos-fonte, bases de dados e congêneres desenvolvidos durante a execução dos produtos são do Ministério, ficando proibida a sua utilização pela CONTRATADA sem a autorização expressa do Ministério.
- d) A CONTRATADA não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, os códigos-fontes, bem como qualquer informação sobre a arquitetura, documentação, assim como dados trafegados no sistema, dos produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável juntamente com o Ministério por manter a integridade dos dados e códigos durante a execução das atividades e também em período posterior ao término da execução dos produtos.
- e) Os direitos de instalação e uso das ferramentas de produtividade utilizadas para o desenvolvimento do sistema e necessárias para sua manutenção corretiva e/ou evolutiva e todos os arquivos e programas necessários ao seu funcionamento, independentemente do número de servidores, processadores

utilizados e de usuários simultâneos, durante a vigência do Contrato e período de garantia subsequente.

11. SIGILO

11.1. A CONTRATADA e todos os seus colaboradores ficam obrigadas a manter sigilo e confidencialidade das informações do Ministério ou decorrentes desta contratação, a partir da data de assinatura do Contrato.

11.2. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos; sob qualquer pretexto a CONTRATADA não poderá divulgar, reproduzir ou utilizar tais documentos, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Ministério.

11.3. No ato da assinatura do contrato, o representante da CONTRATADA deverá assinar o **ANEXO IX - Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo** e **ANEXO X - Termo de Ciência do Termo de Referência**.

11.4. Também deverão assinar o de Termo de Ciência o PREPOSTO da CONTRATADA e todos os profissionais alocados na execução do serviço, durante a vigência do contrato.

12. CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

Item	Descrição	Qtde.	Prazo de Execução	Prazo de Pgto.
1	Desenvolvimento de Sistemas	Sob demanda (estimativa anual 2.500 PF)	De acordo com a OS e em conformidade com Anexo II- Nível Mínimo de Serviço(NMS)	Até 30 dias após emissão da Nota Fiscal
2	Sustentação de Sistemas	Sob demanda (estimativa anual 120.000 PFS)	De acordo com a OS e em conformidade com Anexo II - Nível Mínimo de Serviço (NMS)	Até 30 dias após emissão da Nota Fiscal
3	Atividades de pré- projeto e treinamento	Sob demanda (estimativa anual 1.200 UST)	De acordo com a OS e em conformidade com Anexo II - Nível Mínimo de Serviço (NMS)	Até 30 dias após emissão da Nota Fiscal

Tabela 18 – Cronograma físico-financeiro da contratação.

13. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. O preço consignado no Contrato, conforme previsto no Decreto nº 1.054, de 7/2/1994, será reajustado no que couber, para mais ou para menos, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, desde que prorrogada a vigência do contrato, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0) * P] / I_0$$

Em que:

Para o primeiro reajuste:

R= reajuste procurado

I = número índice relativo ao mês do reajuste

I₀ = número índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta

P= preço atual dos serviços

13.2. Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado

I = número índice relativo ao mês do novo reajuste

I₀ = número índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado

P= preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

13.5. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

14.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. **ADVERTÊNCIA** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE, como por exemplo:

- a) Colaborador da CONTRATADA transitar internamente nas instalações do Ministério sem estar devidamente identificado com o respectivo crachá.
- b) Colaborador da CONTRATADA tratar de maneira agressiva, sem cordialidade e desrespeitosa os servidores e demais prestadores de serviços do Ministério.
- c) Não responder às notificações no prazo determinado pelo Ministério.
- d) Não apresentar documentação exigida, no prazo requerido, tanto da CONTRATADA como dos profissionais, para fazer cumprir os trâmites administrativos do contrato.

- e) A CONTRATADA emitir Nota Fiscal de Faturamento sem autorização do Ministério.
- f) Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.
- g) Descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no Contrato.
- h) Agir de maneira ou com recursos antiéticos dolosamente, buscando obter vantagens administrativas e/ou financeiras na execução do contrato.

14.2.2. MULTA, nos seguintes termos:

- a) Multa de 2,5% (dois e meio por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso de a CONTRATADA acumular 04 (quatro) penalidades de ADVERTÊNCIA durante a execução contratual;
- b) A contagem das advertências será ZERADA a cada acúmulo de 04 (quatro) advertências procedendo para aplicação de multa;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor do contrato, a partir do 4º mês de execução do contrato, por INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, caso a CONTRATADA não alcance os LIMITES CRÍTICOS DE SERVIÇO, conforme indicadores e fórmulas previstos no **ANEXO II – Nível Mínimo de Serviço (NMS)**;
- d) Multa de 2,5% (meio por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso de a CONTRATADA (ou seus colaboradores) descumprir o **ANEXO IX - Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo do Termo de Referência**;
- e) Multa 0,5% (dois e meio por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso de a CONTRATADA, seus representantes ou seus colaboradores não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pelo Ministério, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da TRANSIÇÃO CONTRATUAL;
- f) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, por INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO com rescisão unilateral do contrato;
- g) Nos demais casos, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida;
- h) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3. SUSPENSÃO DE LICITAR e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;

14.2.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;

14.2.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou

até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

14.2.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.2.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.2.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

14.2.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.2.10. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

14.2.11. OS PRIMEIROS **04 (QUATRO) MESES** A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO serão considerados como **PERÍODO DE ADAPTAÇÃO E AJUSTES**, no qual **NÃO INCIDIRÁ** a penalidade de **MULTA**, prevalecendo os demais elementos de sanção e faturamento. No período de adaptação e ajustes, as multas serão indicadas apenas para fins de histórico.

14.2.12. Em se tratando de renovação do contrato não caberá o período de adaptação e ajustes, incidindo todas as **PENALIDADES** previstas a partir da renovação do CONTRATO.

14.2.13. As reduções de percepção previstas no Termo de Referência no **ANEXO II – Nível Mínimo de Serviço (NMS)** não serão consideradas como **SANÇÕES** ou **PENALIDADES** para a execução contratual, sendo passíveis de aplicação a partir da assinatura do contrato, conforme indicadores e fórmulas definidas no anexo supracitado.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Prover as informações necessárias para que a CONTRATADA possa dar andamento as suas atividades, devendo observar o sigilo das informações.

15.2. Fiscalizar o cumprimento contratual.

15.3. A fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato será feita por pelo menos 02 (dois) fiscais, sendo: 01 (um) técnico e 01 (um) administrativo; conforme IN 04/2014, complementarmente à Lei nº 8.666/93 e a Portaria GM/MDIC nº 244, de 17 de Julho de 2015.

15.4. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Ministério ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93).

15.5. Verificar a situação regular da empresa CONTRATADA.

15.6. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às dependências do Órgão, respeitadas as normas de segurança vigentes.

15.7. Fornecer, desde que haja disponibilidade, instalações físicas, ramais telefônicos, mobiliário e a infraestrutura tecnológica aos profissionais da CONTRATADA, quando a execução dos serviços desta contratação for realizada nas instalações do Ministério.

15.8. Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto da contratação, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o Ministério.

15.9. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função.

15.10. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços faturados.

15.11. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA, conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

15.12. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

15.13. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.

15.14. Homologar os serviços prestados de acordo com os requisitos preestabelecidos nas OS, atestando as respectivas faturas.

15.15. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias e relevantes à consecução dos serviços a serem executados.

15.16. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, regras, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.

15.17. Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

15.18. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, as modificações no ambiente computacional do Ministério, e estipular prazos para adequação.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 16.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive aquelas de acesso às dependências do CONTRATANTE.
- 16.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Ministério, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 16.4. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- 16.5. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.
- 16.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado.
- 16.7. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião inicial de alinhamento de expectativas contratuais com equipe da CONTRATANTE, que fará a convocação dos representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta da reunião.
- 16.8. Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do contrato.
- 16.9. Cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas à execução dos serviços pelos profissionais; e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados.
- 16.10. Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional que não atenda as necessidades inerentes à execução dos serviços contratados.
- 16.11. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais.
- 16.12. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objetos do contrato dentro dos níveis de serviços estabelecidos.
- 16.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- 16.14. Elaborar e apresentar, mensalmente, relatório gerencial dos serviços executados, contendo detalhamento dos níveis de serviços executados versus acordados e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços.
- 16.15. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE.
- 16.16. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança da CONTRATANTE.
- 16.17. Alocar, imediatamente, profissional treinado e qualificado para substituir profissional ausente, quando for o caso

16.18. Comunicar imediatamente ao Gestor quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis de serviço estabelecidos

16.19. Arcar com os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

16.20. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Órgão, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

16.21. É expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

16.22. Designar um profissional de seu quadro para atuar como PREPOSTO do contrato, com a responsabilidade pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato, relacionando-se diretamente com o Gestor do Contrato e Fiscais fornecendo informações de controle e acompanhamento da execução dos serviços contratados, bem como se responsabilizar pelo fiel cumprimento das Ordens de Serviço ou CHAMADOS. Caberá ao PREPOSTO:

- a) Coordenar as atividades necessárias ao atendimento das demandas, conforme acordos de níveis de serviço, primando pela qualidade dos serviços prestados e artefatos entregues.
- b) Acusar recebimento da OS, indicando a data e horário de seu recebimento.
- c) Distribuição das OS internamente à sua equipe técnica conforme área de ATIVIDADE solicitada.

16.23. Desenvolver os produtos e serviços em conformidade com o padrão tecnológico do Ministério.

16.24. Com vistas a garantir confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a autenticidade das informações e dados, o Ministério terá ampla liberdade para, sempre que for necessário, inspecionar e configurar os recursos de infraestrutura, hardware ou softwares disponibilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços.

16.25. Selecionar, designar e manter em sua equipe profissional cuja qualificação esteja em conformidade com os requisitos definidos no **Anexo III - Perfis Profissionais e Formação Técnica Exigida**. Os profissionais deverão ser contratados obrigatoriamente pelo regime da CLT, de forma a assegurar-se os benefícios trabalhistas.

16.26. Apresentar, para cada profissional alocado aos serviços desta contratação, os currículos e comprovantes de formação, de capacitação, de certificação e de experiência técnica, quando obrigatória, conforme previsto no **Anexo III - Perfis Profissionais e Formação Técnica Exigida**.

16.26.1. O MDIC poderá a qualquer momento solicitar a alteração do profissional alocado nos serviços, bem como poderá recusar previamente os profissionais que não cumpram os requisitos previstos no **Anexo III - Perfis Profissionais e Formação Técnica Exigida**;

16.26.2. Para a apresentação de cada profissional que não atenda aos requisitos no **Anexo III - Perfis Profissionais e Formação Técnica Exigida** acarretará na penalidade **ADVERTÊNCIA**, conforme previsto no item 14.2.1, deste Termo de Referência.

16.27. Capacitar equipe técnica alocada aos serviços desta contratação, sem ônus para o Ministério, sempre que se fizer necessário, considerando a evolução tecnológica ou mudança de tecnologia realizada pelo Órgão em seu ambiente computacional.

16.28. Cumprir integralmente as especificações e prazos definidos no **Anexo II- Nível Mínimo de Serviço, no Anexo V - Guias, Metodologias e Padrões de Desenvolvimento de Sistemas, Anexo VIII- Ambiente Computacional e Tecnológico e Anexo VII - Normativos Internos**, primando pela qualidade dos produtos e serviços entregues.

16.29. Solicitar autorização prévia do Ministério antes de utilizar recursos de software na sede do Órgão que necessitem de aquisição de licença de uso, ou, antes de utilizar ferramentas cuja versão seja diferente daquelas previstas e em uso no Órgão.

16.30. O Ministério terá ampla liberdade de atualizar seu ambiente computacional, segundo sua necessidade e conveniência administrativa, cabendo, nestes casos, à CONTRATADA manter a compatibilidade, evoluindo e adaptando-se à respectiva mudança, às suas expensas, sem quaisquer custos adicionais para o Órgão e dentro do prazo estipulado.

16.31. Cumprir as atividades inerentes ao contrato com profissionais qualificados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento integral do objeto desta contratação.

16.32. Admitir, administrar, coordenar e avaliar, sob sua responsabilidade, os técnicos necessários à prestação dos serviços desta contratação, obrigando-se também por todos os tributos, impostos, encargos (trabalhistas ou não), incluindo toda e qualquer verba rescisória, além de todas as taxas que se apliquem ao seu ramo de atuação

16.33. Apresentar, em conjunto com a fatura de serviços mensais, os comprovantes de regularidade da situação fiscal, conforme determina o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

16.34. Apresentar, em conjunto com a fatura de serviços, os comprovantes previstos no artigo 36 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2 de 2008.

16.35. Informar ao Ministério, para efeito de controle de acesso às dependências do Órgão, o nome e o respectivo número da carteira de identidade dos empregados que farão parte da equipe técnica alocada aos serviços desta contratação, juntamente com o Anexo XI - Termo de Credenciamento e Anexo X- Termo de Ciência bem como informar, com antecedência mínima de 3 (três) dias, as ocorrências de afastamento definitivo e as substituições em casos de falta, ausência legal ou férias.

16.36. Para os casos de desligamento a CONTRATADA deverá apresentar o Termo de Descredenciamento- Anexo XII, devidamente preenchido, bem como promover a devolução de crachás e outros materiais pertencentes ao Ministério e que veio a ter acesso em virtude da contratação.

16.37. Substituir qualquer um dos técnicos alocados aos serviços desta contratação, cuja atuação, permanência ou comportamento tenham sido julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas do Ministério.

16.38. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, no prazo a ser determinado pelo Ministério, a contar da solicitação feita pelo Gestor ou Fiscais do Contrato.

16.39. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem ao Ministério ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e a responsabilidade decorrente.

16.40. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

16.41. Levar imediatamente ao conhecimento do Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução dos serviços contratados.

16.42. Responsabilizar-se sobre todos os atos de seus técnicos, relacionados ao manuseio de arquivos de dados, sistemas computadorizados, softwares e equipamentos de propriedade do Ministério.

16.43. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação

16.44. Sob pena de INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO, conforme previsto no subitem de Sanções Administrativa, não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Ministério.

16.45. Manter, durante vigência do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no processo licitatório.

16.46. Ao término do contrato, seja por decurso de vigência ou por suspensão/cancelamento, promover a Transição Contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, capacitando, se solicitado, técnicos indicados pelo Ministério.

17. FORMA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. Menor valor global para até 2.500 (dois mil e quinhentos) Pontos de Função (PF), 120.000 (cento e vinte mil) Pontos de Função Sustentado (PFS) e 1.200 (mil e duzentas) Unidades de Serviço Técnico (UST) em lote único, sem garantia de consumo mínimo.

17.2. Serão considerados limites máximos para a formulação da proposta, os seguintes percentuais por item do contrato, aplicado sobre o valor global do contrato:

Unidade de medida	Sigla	% máximo do valor global do contrato
Ponto de Função	PF	Variável
Ponto de Função Sustentado	PFS	45%
Unidade de Serviço Técnico	UST	Variável

Tabela 19 – Percentual máximo em relação ao valor global do contrato para o item 2.

17.3. A proposta deverá ser apresentada contendo no mínimo:

- a) Especificação clara e completa do objeto oferecido, obedecida preferencialmente à mesma ordem constante no Termo de Referência.
- b) Prazo de validade mínima da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- c) Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, despesas e encargos.
- d) A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do Pregão, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fax e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item.
- e) Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.

17.4. As LICITANTES deverão apresentar, juntamente com a Proposta de Preços, o Atestado de Vistoria Técnica, Anexo XIII, do Edital, devidamente preenchido e assinado por servidor da CGTI, afirmando que a licitante visitou as dependências da CGTI, onde serão prestados os serviços,

tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos.

17.5. Todos os requisitos técnicos deverão ser indicados na documentação técnica (incluindo número da página e sua respectiva fonte).

17.6. A apresentação da proposta implicará em **PLENA ACEITAÇÃO**, por parte do proponente, das condições estabelecidas.

17.7. De acordo com o Art.6º da Instrução Normativa Nº 04 de 11 de setembro de 2014/ SLTI-MP, conforme segue: “Art. 6º Nos casos em que a avaliação, mensuração ou fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação seja objeto de contratação, a contratada que provê a Solução de Tecnologia da Informação não poderá ser a mesma que a avalia, mensura ou fiscaliza”. Assim, outras empresas com contratos vigentes no Ministério que exerçam as atividades de mensuração, verificação, avaliação e/ou auditoria de serviços e recursos de TI ficam impedidas de participar, direta ou indiretamente do certame.

17.8. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste Termo de Referência, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre empresas que possuem contratos de prestação de serviços ou fornecimento de recursos de Tecnologia da Informação em vigência com o Ministério e o licitante no certame.

18. HABILITAÇÃO

18.1. Independente do cumprimento das exigências relativas à habilitação jurídica, econômico-financeira e fiscal (prova de regularidade com as fazendas públicas: Federal (inclusive dívida ativa), Estadual e Municipal, prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), além das exigências administrativas e legais especificadas no EDITAL, será considerada habilitada, além das exigências administrativas e legais especificadas no Edital, a licitante que apresentar:

18.2. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando do atendimento de forma satisfatória e com sucesso a experiência na prestação de serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção de sistemas, em regime de fábrica de software, totalizando, no mínimo, 5.000 (cinco mil) Pontos de Função no período de 01 (um) ano ininterrupto, em até 03 (três) contratos nos últimos 4 anos, distribuídos nos seguintes percentuais pelas seguintes tecnologias, em condições compatíveis com as especificadas neste Termo de Referência.

Distribuição por Tecnologias				
Linguagem de Desenvolvimento	Percentual	Quantitativo mínimo	Servidor de Aplicação	Banco de dados
PHP	60%	3.000 PF	Apache	Oracle
JAVA	30%	1.000 PF	Weblogic ou JBoss	
.NET	10%	500 PF	IIS	SQL Server

Tabela 20 – Pontos de função distribuídos por tecnologia necessários para comprovação de capacidade técnica.

18.3. Os atestados de capacidade técnica poderão trazer experiência mensurada em horas de trabalho. Será utilizado como fator de conversão entre horas de trabalho e pontos de função a produtividade de 12 (doze) horas por ponto de função.

18.4. O(s) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, com a discriminação do nome de cada órgão/empresa emitente, comprovando a EFETIVA EXECUÇÃO COM SUCESSO dos serviços e informações prestados pela LICITANTE e elaborados em papel timbrado do órgão/empresa emitente contendo os dados mínimos e obrigatórios conforme o **Anexo XVI- Modelo de Atestado de Capacidade Técnica**.

18.5. Juntamente com os Atestados de Capacidade Técnica, se emitidos por Órgãos Governamentais, deverão ser encaminhadas cópias dos contratos de prestação de serviço referentes aos atestados apresentados.

18.6. Com o objetivo de facilitar aferição da capacidade técnica atestada, a LICITANTE deverá apresentar, juntamente com os atestados de capacidade técnica, **Ficha Detalhada De Projetos Executados**, conforme **Anexo XVII, do Edital**.

18.7. A Ficha Detalhada de Projetos Executados emitida por Órgãos Governamentais deverá ser assinada pelo Gestor ou Fiscal Técnico do respectivo contrato de prestação do serviço.

18.8. Juntamente com os Atestados de Capacidade Técnica, se emitidos por Órgãos Governamentais, deverão ser entregues cópias dos atos de designação do gestor ou fiscal que assina o atestado.

18.9. Atestados de Capacidade Técnica emitidos por Órgãos Governamentais que não atenderem ao exigido serão desconsiderados na contabilização de PF para a habilitação da LICITANTE.

18.10. A exigência do período de 01 (um) ano ininterrupto para a comprovação da compatibilidade da quantidade de pontos de função visa evitar que o somatório de atestados acumulados durante um longo período de tempo atinja o quantitativo exigido sem, no entanto, comprovar a capacidade logística e operacional da licitante em executar o volume de serviço previsto. Trata-se de limitação de prazo relacionada à comprovação da capacidade de execução do objeto, aceita como legítima pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2.048/2006 – Plenário e Acórdão nº 1.287/2008 – Plenário).

18.11. Com vistas a permitir a comparação e somatório de atestados, serão considerados apenas pontos por função brutos ou não ajustados.

18.12. No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

18.13. Conforme previsto na Lei 8.666, no art. 43 § 3º, os Atestados de Capacidade Técnica apresentados poderão ser objetos de diligência, a critério do Ministério, para verificação de autenticidade de seu conteúdo e informações prestadas.

18.14. Encontradas divergências entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a licitante, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

18.15. Comprovação de capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, a qual será exigida somente no caso de o licitante apresentar resultado igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF.

18.16. Declaração, nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores, conforme Anexo XIV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, do Termo de Referência.

18.17. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme Anexo XV- Modelo de Declaração de Proteção contra o Trabalho do Menor, do Termo de Referência.

19. VISTORIA TÉCNICA

19.1. Com o objetivo de apresentar a infraestrutura tecnológica, as ferramentas operacionais que serão utilizadas na execução do contrato e detalhes do portfólio de sistemas do Ministério, a Vistoria do Ambiente será obrigatória.

19.2. A vistoria técnica será obrigatória, considerando a existência de sistemas estruturante que armazenam informações restritas e a consequente necessidade de se manter o ambiente de TI do Ministério em sigilo, por se tratar de um ambiente de missão crítica, e devido a inviabilidade de se descrever e transcrever todas as informações necessárias para a compreensão do ambiente, a complexidade e a criticidade dos serviços prestados pela TI do Ministério à sociedade, a vistoria técnica será obrigatória para que a LICITANTE tenha conhecimento do ambiente a ser suportado e obtenha informações que possibilite a elaboração da sua proposta comercial, dentro da realidade das necessidades do Ministério.

19.3. Em havendo a vistoria a Contratada não poderá alegar desconhecimento dos locais de realização dos serviços, instalações de infraestrutura, condições ambientais e locais para atuação da equipe contratada durante a execução do contrato como justificativa para o não cumprimento das cláusulas contratuais.

19.4. As licitantes poderão apresentar 02 (dois) representantes para esta vistoria.

19.5. Ao final da vistoria, o MDIC emitirá o Atestado de Vistoria Técnica- Anexo XIII em favor da licitante, circunstanciando a ocorrência deste fato.

19.6. A licitante deverá comprovar em fase de habilitação, por meio de **Atestado de Vistoria Técnica** de que a empresa, por indicação de seus representantes, realizou visita ao local.

19.7. Os custos da vistoria são de responsabilidade da licitante, incluindo seus deslocamentos em veículo próprio aos locais visitados.

19.8. As licitantes se obrigam a não divulgar, publicar ou fazer uso das informações recebidas durante a vistoria. A simples participação na vistoria caracteriza o compromisso irretratável de guarda do sigilo dos dados colhidos.

19.9. A vistoria técnica será realizada conjuntamente por todas as licitantes em data e horário únicos: **15 dias úteis** antes do pregão, às 15 horas nas dependências do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Brasília-DF.

19.10. As licitantes poderão informar o interesse em participar da vistoria até a data limite citada no item anterior pelo e-mail licitacoes.cgti@mdic.gov.br.

20. REUNIÃO INICIAL

20.1. Imediatamente após a assinatura do contrato, o GESTOR DO CONTRATO no Ministério convocará o REPRESENTANTE LEGAL juntamente com o PREPOSTO da CONTRATADA para a reunião inicial, na qual serão tratados os seguintes assuntos.

- a) Assinatura do **Termo de Compromisso e Manutenção do Sigilo, ANEXO IX**.

- b) Assinatura do **Nível Mínimo de Serviço, ANEXO II** do Edital, e esclarecimentos acerca dos níveis de serviço previstos, bem como sobre o período de adaptação e ajustes da CONTRATADA ao contrato.
- c) Esclarecimentos sobre a forma de comunicação a ser adotada entre o Órgão e a CONTRATADA.
- d) Esclarecimentos relacionados ao funcionamento do Órgão, tais como: horário de trabalho, local disponível para a equipe da CONTRATADA, regimento interno do Órgão, forma de acesso dos colaboradores da CONTRATADA às dependências do Ministério e demais informações pertinentes.
- e) Data de início das atividades do contrato.
- f) Demais assuntos relevantes para o início do contrato pela CONTRATADA.

20.2. Essa reunião será registrada em ata, documento que deverá ser assinado por todos os presentes e que passará a integrar o contrato.

21. CERTIFICAÇÃO

21.1. A CONTRATADA deverá comprovar maturidade no processo de desenvolvimento de software por meio certificação válida em CMMi-Dev a partir do nível 2 ou MPS.br a partir do nível F. O certificado CMMi-Dev deve ser homologado pelo Software Engineering Institute (SEI) ou seu representante no Brasil e o MPS.br deve ser homologado pela SOFTEX.

21.2. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante das certificações acima citadas por ocasião da reunião inicial do contrato.

21.3. O comprovante de certificação, CMMi ou MPS.br, poderá ser substituído por um atestado, emitido por entidade responsável pela respectiva certificação, de que a CONTRATADA se encontra em processo de obter a certificação. O atestado será para os mesmos níveis exigidos no item anterior. Neste caso, a CONTRATADA se compromete a apresentar a respectiva certificação em até 90 (noventa) dias após a reunião inicial do Contrato para que não lhe seja imputada multa por ATRASO NO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

22. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

22.1. O procedimento licitatório obedecerá a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04, de 11 de setembro de 2014 e, subsidiariamente, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

23. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

24. PLANO DE SUSTENTAÇÃO

24.1. Normas para a rescisão antecipada

24.1.1. Será declarada INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO, no caso de:

- a) A CONTRATADA acumular 04 (quatro) penalidades de MULTA durante a execução contratual conforme critérios previstos no subitem 14.2.2.

- b) Quando ficar comprovada a não execução do objeto contratado.
- c) Em consequência poderá ocorrer rescisão unilateral do contrato, sem o prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas tais como: suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com o MDIC; ou impedimento de licitar e contratar com a União, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção.

24.2. Entrega de Pendências

24.2.1. Local de Entrega de Pendências: Coordenação - Geral de Tecnologia da Informação do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, em Brasília-DF. Para contato: (61) 2027-7979, ou pelo correio eletrônico cgti@mdic.gov.br.

24.2.2. Forma de Entrega de Pendências: em conformidade com as metodologias de desenvolvimento de software estabelecidas neste Termo de Referência e suas atualizações.

24.2.3. Prazo de Entrega: Conforme prazos e critérios previstos neste Termo de Referência e no Anexo II – Nível Mínimo de Serviço.

25. PLANO DE COMUNICAÇÃO COM A CONTRATADA

25.1. Meio de Comunicação

25.1.1. Serão utilizadas como mecanismos de comunicação as previstas como correspondência oficial do governo.

25.1.2. Serão utilizados também como meio de comunicação o correio eletrônico, a telefonia e os softwares de comunicação via internet desde que respeitado as metodologias apresentadas neste Termo de Referência e suas atualizações e os normativos interno do Ministério.

25.1.3. O Ministério irá fornecer conta de e-mail para todos os profissionais envolvidos na execução contratual, mediante solicitação da CONTRATADA.

25.1.4. Toda a comunicação via correio eletrônico (E-mail), deverá ser obrigatoriamente pelas contas disponibilizadas pelo Ministério para a CONTRATADA.

25.1.5. A CONTRATADA poderá responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou PREPOSTO causarem ao Ministério ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e a responsabilidade decorrente da utilização do e-mail e demais ativos e patrimônios disponibilizados pelo Ministério.

25.2. Disponibilidade de atendimento

25.2.1. A execução dos serviços deverá obedecer aos horários de funcionamento deste Órgão, ou seja, das 08h às 19h, de segunda a sexta-feira.

25.2.2. Em caso de necessidade extraordinária e justificada, o Ministério poderá convocar, em caráter excepcional, os profissionais da CONTRATADA para executarem tarefas fora do horário indicado, durante finais de semana ou feriados sem ônus adicionais ao Ministério.

26. LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

26.1. A execução dos produtos e serviços poderão ser no Ministério ou remotamente, conforme critérios abaixo. Caberá à CONTRATADA determinar a locação de seus colaboradores de forma a melhor atender os níveis mínimos de serviços.

26.2. Sempre que julgar necessário, o Ministério poderá, a qualquer momento, solicitar reunião com profissionais que estiverem alocados na execução do Contrato.

26.3. Sempre que julgar necessário, o Ministério poderá, a qualquer momento e sem ônus, solicitar informações ou relatórios sobre o andamento da execução do Contrato.

26.4. O Ministério providenciará, dentro de seus limites físicos, a infraestrutura básica de instalações (estações de trabalho), hardware (computadores e impressão), software (sistema operacional e de automação de escritório) e comunicação (internet e telefonia fixa) para suportar os profissionais da CONTRATADA, que ficarão alocados no ambiente do Ministério.

26.5. A CONTRATADA deverá solicitar com no mínimo 15 (quinze) dias úteis a infraestrutura citada no item acima.

26.6. O Ministério a qualquer momento poderá solicitar a desocupação dos postos de trabalho disponibilizados à CONTRATADA que terá um prazo da até 15 (quinze) dias úteis para atendimento.

26.7. A CONTRATADA se responsabilizará por danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado.

26.8. Toda a infraestrutura de hardware, software e comunicação para suportar os profissionais que ficarão alocados nas dependências da CONTRATADA será de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

26.9. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo credenciamento e descredenciamento de acesso para seus empregados às dependências do Ministério, assumindo quaisquer prejuízos porventura causados por seus recursos técnicos.

26.10. A CONTRATADA deverá solicitar, por escrito, credenciamento e autorização de acesso para os recursos técnicos alocados no Ministério, através do preenchimento do Termo de Credenciamento - Anexo XI do Termo de Referência.

26.11. A CONTRATADA deverá informar e solicitar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o descredenciamento dos recursos desvinculados da prestação de serviços com o Ministério. Devolvendo todos os recursos utilizados pelo profissional, de propriedade do Ministério, juntamente com o Termo de Descredenciamento- Anexo XII do Termo de Referência.

26.12. Local de Entrega: Coordenação - Geral de Tecnologia da Informação do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (CGTI), situada na Esplanada dos Ministérios, bloco J, em Brasília-DF. Para contato: (61) 2027-7979, ou pelo correio eletrônico cgti@mdic.gov.br.

ANEXO II

NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO (NMS)

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Com o objetivo de garantir um adequado nível de atendimento aos usuários, o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC) adotará indicadores e índices para avaliar a qualidade e o desempenho do atendimento dos serviços contratados.

1.1.1. Para cada indicador foram atribuídos Limites de Tolerância (LT). O infringimento dos limites de tolerância implicará na redução de percepimento.

1.1.2. A redução de percepimento total é calculada a partir da composição de indicadores e índices cujo o limite de tolerância foi superado. Cada indicador terá peso individualizado no cálculo da redução do percepimento total. Os indicadores cujo o limite de tolerância não for superado, não comporão o cálculo da redução do percepimento total.

1.1.3. Para cada indicador foram também atribuído Limites Críticos (LC). A infração dos limites críticos implicará na aplicação de **MULTA POR INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO**, conforme descrita no Termo de Referência.

1.1.4. A aplicação da **MULTA POR INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO** é limitada a uma vez por mês por modalidade de serviço: Modalidade – Desenvolvimento de Sistemas e Modalidade – Sustentação de Sistemas.

1.2. Periodicamente, o MDIC poderá rever a validade ou a adequação dos prazos e indicadores para a aferição da qualidade e do desempenho dos serviços, desde que mantidas as seguintes premissas:

1.2.1. Não haver alteração no objeto e nos valores contratados; e

1.2.2. Haver comum acordo entre as partes.

2. PRAZOS, INDICADORES, REDUÇÃO DE PERCEBIMENTO E FATURAMENTO DE SERVIÇOS PARA MODALIDADE- DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

2.1. Prazos para Execução dos Serviços

2.1.1. Os prazos para execução dos serviços previstos para a modalidade Desenvolvimento de Sistemas é aplicado conforme tabela abaixo, variando pela contagem funcional ou acordado em tempo de abertura da ordem de serviço (OS).

Prazo máximo para conclusão do Serviço após emissão da OS em dias úteis			
Tamanho do serviço em ponto de função	Desenvolvimento de Novo Sistema ou Manutenção Evolutiva	Absorção de Sistema	Execução de Pré-projeto
1 - 50	35	12	Acordado em tempo de abertura da OS.
51 – 300	90	30	
301 – 500	180	60	
501 – 1000	300	100	

Tabela 1- Prazo máximo para conclusão do Serviço

2.1.1.1. Tamanho funcional superior a 1000 PF seguirá somando-se a diferença nos prazos conforme prazos previstos em relação ao tamanho funcional.

Exemplos:

1200 PF = 300 (Prazo 501-1000 PF) + 90 (Prazo 51-300 PF) = 390 dias úteis.

1650 PF = 2 x 300 (Prazo para 501-1000 PF) = 600 dias úteis.

2.1.2. O Ministério poderá, conforme necessidade e urgência, previamente justificadas, determinar redução do prazo de entrega em até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo previsto na tabela acima.

2.1.3. Em solicitada a REDUÇÃO DO PRAZO, a CONTRATADA, caso atenda o serviço no prazo reduzido, receberá a título de bonificação um acréscimo na quantidade de pontos de função da Ordem de Serviço proporcional ao percentual de redução do prazo; limitado em no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do tamanho original do serviço em pontos de função.

2.2. Indicadores Aplicados à Modalidade - Desenvolvimento de Sistemas

2.2.1. Para a Modalidade - Desenvolvimento de Sistemas serão utilizados 03 (três) indicadores para aferição da qualidade e do desempenho do atendimento dos serviços contratados.

2.2.2. Os indicadores são: **Pontualidade de Entrega de Serviço (PES)**, **Qualidade de Artefato (QUA)** e **Qualidade de Software (QSW)**.

2.2.3. Os indicadores serão calculados quando a contratada solicitar autorização para faturamento dos serviços executados na Modalidade - Desenvolvimento de Sistemas.

2.2.4. **Pontualidade de Entrega de Serviço (PES)**.

2.2.4.1. É o percentual de pontualidade na entrega de um release, fase de projeto, conclusão de projeto de absorção ou entrega de manutenção evolutiva.

2.2.4.2. Para o cálculo do indicador será aplicada a seguinte fórmula:

$$PES = \left[1 - \left(\frac{QDAE}{QDPE} \right) \right] * 100$$

Onde:

QDAE = Quantidade de dias úteis de atraso na entrega.

QDPE = Quantidade de dias úteis previsto para a entrega do serviço.

2.2.4.3. **Limite de Tolerância para o PES (LT-PES)**

2.2.4.3.1. Para o indicador PES o Ministério aplicará o limite de tolerância LT-PES de 90% (noventa por cento).

2.2.4.4. **Limite Crítico de Serviço (LC-PES)**

2.2.4.4.1. Para o indicador PES o Ministério aplicará o limite crítico de serviço - LC-PES de 60% (sessenta por cento) para aplicação de **MULTA POR INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO**, além da redução do percebimento, conforme valores previstos no Termo de Referência.

2.2.4.5. **Peso do Indicador PES na Redução do Percebimento (Peso-PES)**

2.2.4.5.1. Para o PES haverá redução do percebimento caso o indicador seja inferior ao LT-PES. Neste caso o Ministério aplicará peso **Peso-PES de 0,3 (zero vírgula três)**.

Quadro Resumo PES

Nome	Sigla	Fórmula	LT-PES	LC-PES	Peso-PES
Pontualidade de Entrega de Serviço	PES	$PES = \left[1 - \left(\frac{QDAE}{QDPE} \right) \right] * 100$	90%	60%	0,3

2.2.5. Indicador de Qualidade de Artefato (QUA)

2.2.5.1. É o percentual de conformidade dos artefatos entregues no serviço em relação aos padrões e modelos definidos pelo Ministério.

2.2.5.2. O Ministério só aceitará artefatos em total conformidade com os padrões e critérios definidos.

2.2.5.3. Os padrões e modelos de artefatos estão nos Guias, Metodologias e Padrões de Desenvolvimento de Sistemas do Ministério.

2.2.5.4. Entende-se por artefatos o conjunto de documentos/produtos produzidos no processo de software. Ex: Caso de Uso, História de Usuário, Modelo de Dados, Dicionário de Dados, entre outros.

2.2.5.5. A cada entrega da contratada o Ministério realizará avaliação de conformidade dos artefatos computando o total de **NÃO CONFORMIDADES** encontradas nos artefatos produzidos até o aceite definitivo; ou seja, com artefatos em total conformidade com os padrões e critérios definidos.

2.2.5.6. Os artefatos com **NÃO CONFORMIDADES** serão devolvidos à contratada para as devidas correções, sendo computado para cálculo do indicador o total de **NÃO CONFORMIDADES** verificadas em todos os ciclos de avaliação realizados pelo Ministério, até o aceite definitivo.

2.2.5.7. Para aferição do Indicador de Qualidade dos Artefatos (QUA) será utilizada a seguinte fórmula:

$$QUA = \left[1 - \left(\frac{\Sigma QNCA}{\Sigma QIAA} \right) \right] * 100$$

Onde:

QNCA = Quantidade de Não Conformidades verificadas nos Artefatos até aceite definitivo.
QIAA = Total de itens avaliados.

2.2.5.8. Limite de Tolerância para o QUA (LT-QUA)

2.2.5.8.1. Para o indicador QUA o Ministério aplicará o limite de tolerância **LT-QUA de 80% (oitenta por cento)**.

2.2.5.9. Limite Crítico de Serviço (LC-QUA)

2.2.5.9.1. Para o indicador QUA o Ministério aplicará o **limite crítico de serviço – LC-QUA de 60% (sessenta por cento)** para aplicação de **MULTA POR INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO**, além da redução do percepimento, conforme valores previstos no Termo de Referência.

2.2.5.10. Peso do Indicador QUA na Redução do Percepimento (Peso-QUA)

2.2.5.10.1. Para o QUA haverá redução do percepimento caso o indicador seja inferior ao LT-QUA. Neste caso o Ministério aplicará peso **Peso-QUA de 0,1 (zero vírgula um)**.

Quadro Resumo QUA

Nome	Sigla	Fórmula	LT-QUA	LC-QUA	Peso-QUA
Qualidade de Artefato	QUA	$QUA = \left[1 - \left(\frac{\sum QNCA}{\sum QIAA} \right) \right] * 100$	80%	60%	0,1

2.2.6. Indicador de Qualidade de Software (QSW)

2.2.6.1. Densidade de defeitos identificados na verificação de qualidade ou na homologação em relação ao tamanho funcional na entrega de um release, fase do projeto, conclusão do projeto ou entrega de manutenção evolutiva.

2.2.6.2. O Ministério só aceitará sistemas desenvolvidos em total conformidade com os padrões, critérios definidos e requisitos de desenvolvimento especificados.

2.2.6.3. Os defeitos identificados serão registrados em ferramenta do Ministério.

2.2.6.4. A cada entrega da contratada o Ministério realizará avaliação de qualidade de software computando o total de DEFEITOS encontrados no software produzido até o software ser considerado HOMOLOGADO; ou seja, com software em total conformidade com os padrões e critérios definidos bem como em conformidade com os requisitos de desenvolvimento especificados.

2.2.6.5. O software em que for identificado DEFEITO será devolvido à contratada para as devidas correções, sendo computado para cálculo do indicador o total de DEFEITOS verificados em todos os ciclos de avaliação realizados pelo Ministério, até o software ser considerado HOMOLOGADO pelo Ministério.

2.2.6.6. Para aferição do Indicador de Qualidade de Software (QSW) será utilizada a seguinte fórmula:

$$QSW = \frac{NDH}{TFH}$$

onde:

NDH = Total de Número de Defeitos identificados até ser considerado Homologado.

TFH = Tamanho funcional da entrega homologada.

2.2.6.7. Limite de Tolerância para o QSW (LT-QSW)

2.2.6.7.1. Para o indicador QSW o Ministério aplicará o limite de tolerância **LT-QSW de 0,05 (cinco centésimos)**.

2.2.6.8. Limite Crítico de Serviço (LC-QSW)

2.2.6.8.1. Para o indicador QSW o Ministério aplicará o **limite crítico de serviço – LT-QSW de 0,1 (zero vírgula um)** para aplicação de **MULTA POR INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO**, além da redução do percebimento, conforme valores previstos no Termo de Referência.

2.2.6.9. Peso do Indicador QSW na Redução do Percebimento (Peso-QSW)

2.2.6.9.1. Para o QSW haverá redução do percebimento caso o indicador seja superior ao LT-QSW. Neste caso o Ministério aplicará o peso **Peso-QSW de 0,6 (zero vírgula seis)**.

Quadro Resumo QSW

Nome	Sigla	Fórmula	LT-QSW	LC-QSW	Peso-QSW
Qualidade de Software	QSW	$QSW = NDH/TFH$	0,05	0,1	0,6

2.3. Redução de Percebimento Aplicada à Modalidade - Desenvolvimento de Sistemas

2.3.1. A redução do percebimento são glosas aplicadas no faturamento da CONTRATADA conforme atendimento dentro dos prazos e critério descritos anteriormente.

2.3.2. Para o cálculo da **REDUÇÃO DE PERCEBIMENTO TOTAL (RPT)** será considerado na fórmula os indicadores supracitados, os limites de tolerância bem como o peso de cada indicador conforme critérios explanados anteriormente.

2.3.3. A unidade do RPT é percentual (%), aplicando a seguinte fórmula:

$$RPT = [(LT_PES - PES) * Peso_PES] + [LT_QUA - QUA) * Peso_QUA] + [(QSW - LT_QSW) * Peso_QSW]\%$$

2.3.4. O indicador medido acima ou igual ao limite de tolerância (LT) não comporá o cálculo da RPT.

2.3.5. A redução do percebimento total, conforme fórmula acima, está limitado a 25% (vinte e cinco por cento).

2.4. Cálculo de Faturamento Final do Serviço (FFS) para a Modalidade – Desenvolvimento de Sistemas

2.4.1. O CÁLCULO DE FATURAMENTO FINAL DO SERVIÇO (FFS) para a Modalidade – Desenvolvimento de Sistemas será conforme a seguinte fórmula:

$$FFS = FPS - (FPS * RPT)$$

onde:

FFS = Faturamento Final do Serviço

FPS = Faturamento Previsto para o Serviço

RPT = Redução de Percebimento Total

3. PRAZOS E INDICADORES DE SERVIÇO PARA MODALIDADE- SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS

3.1. Prazos para Execução dos Serviços

3.1.1. Os prazos para execução dos serviços previstos para a modalidade Sustentação de Sistemas seguem tabela abaixo, de acordo com a prioridade no atendimento ou acordado em tempo de abertura da ordem de serviço (OS).

Serviço	PRAZOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO CHAMANDO			
	Prioridade	Prazo em Horas Úteis	Critérios Aplicados	
Manutenção Corretiva	P1	4	Será utilizado como referência o Diagrama de Prioridade para Manutenção Corretiva.	
	P2	6		
	P3	8		
	P4	12		
	P5	16		
Apuração Especial	02 dias úteis			
Suporte ao Usuário	04 Horas úteis			
Apoio à Produção	Acordado em tempo de abertura da OS			
Documentação de Sistemas	Conforme tabela específica de prazo para o serviço			
Treinamento de Usuários	Acordado em tempo de abertura da OS conforme necessidades e critérios do treinamento.			

Diagrama de Prioridade para os serviços de Manutenção Corretiva

		IMPACTO		
		Alta	Média	Baixa
CRITICIDADE	Alto	P1	P2	P3
	Médio	P2	P3	P4
	Baixo	P3	P4	P5

Tabela Específica de Prazo para os serviços Documentação de Sistemas

Tamanho do Sistema em Ponto de Função	Prazo máximo para conclusão em dias úteis
1 - 50	07
51 – 300	18
301 – 500	30
501 – 1000	60

3.1.1.1. Tamanho funcional superior a 1000 PF seguirá somando-se a diferença nos prazos conforme prazos previstos em relação ao tamanho funcional.

Exemplos:

1200 PF = 60 (Prazo 501-1000 PF) + 18 (Prazo 51-300 PF) = 78 dias úteis.

1650 PF = 2 x 60 (Prazo para 501-1000 PF) = 120 dias úteis.

3.2. Indicadores Aplicados à Modalidade - Sustentação de Sistemas

3.2.1. Para a Modalidade - Sustentação de Sistemas serão utilizados 03 (três) indicadores e 01 (um) índice para aferição qualidade e o desempenho do atendimento dos serviços contratados.

3.2.2. Os indicadores e o índice são: Demais Serviços Entregues no Prazo (DEP), Serviços de Manutenção Corretiva Entregues no Prazo (SCP), Nível de Satisfação de Usuário (NSU) e o Índice de Reincidência de Falha (IRF).

3.2.3. Para a Modalidade - Sustentação de Sistemas serão computados para aferição dos indicadores os CHAMADOS ACEITOS (status “FECHADO” ou “HOMOLOGADO”) até o último dia do período de sustentação, que sempre compreenderá 1º e o último dia do mês.

3.2.4. Os indicadores serão calculados quando a contratada solicitar autorização para faturamento dos serviços executados na Modalidade - Sustentação de Sistemas.

3.2.5. Indicador Demais Serviços Entregues no Prazo (DEP).

3.2.5.1. Percentual de pontualidade aplicado na execução dos CHAMADOS de sustentação de sistemas. Tem o objetivo de aferir o nível de o atendimento global dos CHAMADOS de sustentação em relação aos prazos previstos.

3.2.5.2. Serão **EXCLUÍDOS** para aferição do DEP os **CHAMADOS** de **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, pois estes possuem indicador específico.

3.2.5.3. Para aferição do Indicador de Demais Serviços Entregues no Prazo (DEP) será utilizada a seguinte fórmula:

$$DEP = \left(\frac{NCAP}{NCA} \right) * 100$$

Onde:

NCAP = Número de CHAMADOS Aceitos no Prazo do CNS

NCA = Número de CHAMADOS Aceitos no período de sustentação

3.2.5.4. Limite de Tolerância para o DEP (LT-DEP)

3.2.5.4.1. Para o indicador DEP o Ministério aplicará o limite de tolerância LT-DEP de **80% (oitenta por cento)**.

3.2.5.5. Limite Crítico de Serviço (LC-DEP)

3.2.5.5.1. Para o indicador DEP o Ministério aplicará o **limite crítico de serviço – LT-DEP de 60% (sessenta por cento)** para aplicação de **MULTA POR INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO**, além da redução do percebimento, conforme valores previstos no Termo de Referência.

3.2.5.6. Peso do Indicador DEP na Redução do Percebimento (Peso-DEP)

3.2.5.6.1. Para o DEP haverá redução do percebimento caso o indicador seja superior ao LT-DEP. Neste caso o Ministério aplicará peso **Peso-DEP de 0,2 (zero vírgula dois)**.

Quadro Resumo DEP

Nome	Sigla	Fórmula	LT-DEP	LC-DEP	Peso-DEP
Demais Serviços Entregues no Prazo	DEP	$DEP = \left(\frac{NCAP}{NCA} \right) * 100$	80%	60%	0,2

3.2.6. Indicador Serviços Manutenção Corretivas Entregues no Prazo (SCP)

3.2.6.1. Percentual de pontualidade aplicado na execução dos CHAMADOS de sustentação de sistemas exclusivo para os serviços de **MANUTENÇÃO CORRETIVA**.

3.2.6.2. Tem o objetivo de aferir o nível de o atendimento dos CHAMADOS de Manutenção Corretiva em relação aos prazos previstos.

3.2.6.3. Pela perspectiva do Ministério os CHAMADOS de Manutenção Corretiva são por natureza considerados críticos e urgentes, representando serviços com problemas ou paralisados para o negócio do Ministério.

3.2.6.4. Para aferição do Indicador Serviços Manutenção Corretivas Entregues no Prazo (SCP) será utilizada a seguinte fórmula:

$$SCP = \left(\frac{NCoAP}{NCoA} \right) * 100$$

Onde:

NCoAP = Número de Corretivas Aceitas no Prazo

NCoA = Número de Corretivas Aceitas no período de sustentação

3.2.6.5. Limite de Tolerância para o SCP (LT-SCP)

3.2.6.5.1. Para o indicador SCP o Ministério aplicará o limite de tolerância LT-SCP de **95% (noventa e cinco por cento)**.

3.2.6.6. Limite Crítico de Serviço (LT-SCP).

3.2.6.6.1. Para o indicador SCP o Ministério aplicará o **limite crítico de serviço – LT-SCP de 70% (setenta por cento)** para aplicação de **MULTA POR INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO**, além da redução do percebimento, conforme valores previstos no Termo de Referência.

3.2.6.7. Peso do Indicador SCP na Redução do Percebimento (Peso-SCP).

3.2.6.7.1. Para o SCP haverá redução do percebimento caso o indicador seja superior ao LT-SCP. Neste caso o Ministério aplicará o peso **Peso-SCP de 0,3 (zero vírgula três)**.

Quadro Resumo SCP

Nome	Sigla	Fórmula	LT-SCP	LC-SCP	Peso-SCP
Serviços Manutenção Corretivas Entregues no Prazo	SCP	$SCP = \left(\frac{NCoAP}{NCoA} \right) * 100$	95%	70%	0,3

3.2.7. Indicador de Nível de Satisfação dos Usuários (NSU)

3.2.7.1. Percentual de satisfação dos usuários aplicado aos CHAMADOS de sustentação de sistemas avaliados. Tem o objetivo de aferir o nível de satisfação dos usuários para CHAMADOS ACEITOS no período de sustentação.

3.2.7.2. Para este indicador serão consideradas como **AVALIAÇÕES POSITIVAS: REGULAR, BOM ou EXCELENTE**.

3.2.7.3. Para aferição do Indicador de Nível de Satisfação dos Usuários (NSU) será utilizada a seguinte fórmula:

$$NSU = \left(\frac{NCAAP}{NCA} \right) * 100$$

onde:

NCAAP = Número de Chamados Aceitos com Avaliação Positiva

NCA = Número de Chamados Aceitos no período de sustentação avaliado

3.2.7.4. Limite de Tolerância para o NSU (LT-NSU)

3.2.7.4.1. Para o indicador NSU o Ministério aplicará o limite de tolerância LT-NSU de **80% (oitenta por cento)**.

3.2.7.5. Limite Crítico de Serviço (LT-NSU)

3.2.7.5.1. Para o indicador NSU o Ministério aplicará o **limite crítico de serviço – LT-NSU de 60% (sessenta por cento)** para aplicação de **MULTA POR INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO**, além da redução do percebimento, conforme valores previstos no Termo de Referência.

3.2.7.6. Peso do Indicador NSU na Redução do Percebimento (Peso-NSU).

3.2.7.6.1. Para o NSU haverá redução do percebimento caso o indicador seja superior ao LT-NSU. Neste caso o Ministério aplicará o peso **PesoNSU de 0,5 (zero vírgula cinco)**.

Quadro Resumo NSU

Nome	Sigla	Fórmula	LT-NSU	LC-NSU	Peso-NSU
Nível de Satisfação dos Usuários	NSU	$NSU = \left(\frac{NCAAP}{NCA} \right) * 100$	80%	60%	0,5

3.3. Índice de Reincidência de Falha (IRF)

3.3.1. O Ministério computará o **Índice de Reincidência de Falha (IRF)** sempre que for verificado que a contratada não atendeu aos Limites de Tolerância para qualquer um dos indicadores definidos pelo Ministério.

3.3.2. O índice é aplicado à fórmula de redução do percebimento, que é ampliada sempre que a contratada mantém ou piora índice apurado no período de sustentação em relação ao período imediatamente anterior.

3.3.3. Mensalmente será calculado o **Nível de Serviço Geral (NSG)**, quando verificado que a contratada respeitou os limites de tolerância: LT-DEP, LT-SCP ou LT-NSU.

3.3.4. A fórmula para cálculo do **Nível de Serviço Geral (NSG)** é:

$$NSG = (DEP * 0,2) + (SCP * 0,3) + (NSU * 0,5)$$

3.3.5. Para o IRF do mês de apuração (IRFatual), será adicionado valor 1 (um) ao Índice de Reincidência de Falha do mês imediatamente anterior ao da apuração (IRFanterior) sempre que a contratada obter Nível de Serviço Geral (NSG) igual ou inferior ao NSG do mês imediatamente anterior. O IRFatual será ZERADO sempre que contratada obter Nível de Serviço Geral (NSG) superior ao NSG do mês imediatamente anterior.

3.3.6. Assim, aplicar-se-á a seguinte função:

$$\text{Se } NSG_{atual} \leq NSG_{anterior} \rightarrow IRF_{atual} = IRF_{anterior} + 1, \text{ se } NSG_{atual} < 100\%$$

$$\text{Se } NSG_{atual} > NSG_{anterior} \rightarrow IRF_{atual} = 0$$

onde:

NSGAtual = Nível de Serviço Geral (NSG) do mês em apuração

NSGAnterior = Nível de Serviço Geral (NSG) do mês imediatamente anterior ao da apuração

IRFAtual = Índice de Reincidência de Falha do mês em apuração

IRFAnterior = Índice de Reincidência de Falha do mês imediatamente anterior ao da apuração

3.3.7. Em caso de não ser necessário calcular o NSG, quando verificado que a contratada conseguiu atingir os limites de tolerância: **LT-DEP**, **LT-SCP** ou **LT-NSU**, o IRFAtual receberá valor 0 (zero).

3.3.8. Para a primeira aferição do IRF, o IRFAtual iniciará com valor 0 (zero).

3.4. Redução de Percebimento Aplicada à Modalidade - Sustentação de Sistemas

3.4.1. Para o cálculo da **Redução de Percebimento Total Mensal (RPTM)** será considerado na fórmula os indicadores supracitados, os limites de tolerância, o peso de cada indicador e o índice reincidência de falha conforme critérios explanados anteriormente.

3.4.2. A unidade do RTPM é percentual (%), aplicando a seguinte fórmula:

$$RPTM = [(LT_DEP - DEP) * Peso_DEP] + [(LT_SCP - SCP) * Peso_SCP] + [(LT_NSU - NSU) * Peso_NSU] * (1 + IRFAtual) \%$$

3.5. Cálculo de Faturamento Final do Mensal (FFM) para a Modalidade – Sustentação de Sistemas

3.5.1. Cálculo do **FATURAMENTO FINAL MENSAL (FFM)** para a Modalidade – Sustentação de Sistemas será conforme a seguinte fórmula:

$$FFM = FPM - (FPM * RTPM)$$

onde:

FFS = Faturamento Final Mensal

FPS = Faturamento Previsto Mensal

RTP = Redução de Percebimento Total Mensal

4. ASSINATURAS

Brasília, ____ de _____ de _____

Gestor do Contrato
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e
Serviços - MDIC

Preposto
CONTRATADA

ANEXO III

PERFIS PROFISSIONAIS E FORMAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Os profissionais da contratada, na execução dos serviços, realizarão atividades que poderão impactar na estrutura de software dos sistemas. É inerente aos serviços o risco do Ministério perder dados ou informações consideradas estratégicas para decisão de políticas públicas, sendo assim imensuráveis os prejuízos institucionais resultantes de possíveis perdas.

1.2. Destaca-se também que ações equivocadas podem paralisar as atividades finalísticas do Ministério resultando, assim em interrupções de serviços à sociedade.

1.3. Com o objetivo de mitigar os riscos inerentes a profissionais inexperientes ou mal qualificados, o Ministério indicará a formação e experiência mínima exigida para os profissionais envolvidos na execução dos serviços contratados.

1.4. Todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços, deverão possuir a formação e experiência mínima exigida neste documento.

1.5. Os profissionais serão enquadrados em perfis profissionais e cada perfil terá formação e experiência mínima exigida pelo Ministério.

1.6. Os perfis relacionados são os que o Ministério considera como os mínimos necessários para a execução de todo o ciclo de desenvolvimento e sustentação de sistemas, ou ciclo de vida do software.

1.7. A CONTRATADA deverá comprovar que os profissionais envolvidos nos serviços ou que fazem parte do seu quadro de pessoal, obrigatoriamente contratados sob o regime CLT, de forma a assegurar-se os benefícios trabalhistas decorrentes.

1.8. A comprovação da formação e experiência mínima dos profissionais que vierem a ser alocados à prestação de serviços será feita da seguinte maneira:

1.8.1. **FORMAÇÃO** – Por meio de diploma fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

1.8.2. **EXPERIÊNCIA** – O cargo e tempo serão verificados por meio de registros em carteira de trabalho ou contrato de empresas ou órgãos públicos onde o profissional tenha trabalhado. As atividades realizadas no cargo serão verificadas por meio de currículo, devidamente assinado pelo funcionário, ou declarações do empregador emitidos em nome profissional.

1.8.3. **CERTIFICAÇÃO** – certificado emitido por instituição de reconhecimento público nacional ou internacional conforme certificação definida.

1.8.4. Para a execução das atividades-chave previstas no contrato, a CONTRATADA deverá designar profissionais de acordo com os perfis e qualificações especificados adiante.

1.8.4.1. PREPOSTO DO CONTRATO

1.8.4.1.1. Para interlocução técnica com o Ministério acerca da execução geral do contrato, gestão e acompanhamento da qualidade dos serviços e as atribuições previstas no art. 68 da Lei nº 8.666/93:

- a) Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, **ou** conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas;
- b) Declaração de experiência profissional, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o gerenciamento de contratos de serviços de tecnologia da informação medidos por pontos de função, com volume igual ou superior a 3.000 pontos de função por ano, que conte com atendimento a demandas ou ordens de serviço e execução de projetos.

1.8.4.2. ESPECIALISTA EM PONTOS DE FUNÇÃO

1.8.4.2.1. Para realização de contagens e interlocução com o Ministério no caso de divergências:

- a) Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, **ou** conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas;
- b) Certificado CFPS (*Certified Function Point Specialist*) válido emitido pelo IFPUG (*International Function Point Users Group*).

1.8.4.3. GERENTE DE DEMANDAS

1.8.4.3.1. Para gestão das OS de Sustentação de Sistemas e gerenciamento da equipe alocada a estas atividades:

- a) Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, **ou** conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas;
- b) Declaração de experiência profissional, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o gerenciamento de equipe de atendimento a demandas em contratos de serviços de tecnologia da informação baseados em ordens de serviço, chamados ou demandas, com acordos de nível de serviço e medidos por pontos de função de volume igual ou superior a 1.000 pontos de função por ano.

1.8.4.4. GERENTE DE PROJETOS

1.8.4.4.1. Para execução do grupo de atividade de gerenciamento de projetos:

- a) Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, **ou** conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas;

- b) Certificado PMP válido emitido pelo PMI ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação em gerenciamento de projetos lato-sensu com duração mínima de 360 horas;
- c) Declaração de experiência profissional, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o gerenciamento de projetos de tecnologia da informação medidos por pontos de função, que totalizem tamanho funcional igual ou superior a 1.000 pontos de função.

1.8.4.5. ANALISTA DE REQUISITOS

1.8.4.5.1. Para execução dos grupos de atividade de levantamento de requisitos e homologação:

- a) Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, **ou** conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas;
- b) Declaração de experiência profissional, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove atuação como analista de requisitos em projetos de tecnologia da informação medidos por pontos de função, que totalizem tamanho funcional igual ou superior a 1.000 pontos de função.

1.8.4.6. ARQUITETO DE SOFTWARE

1.8.4.6.1. Para execução de atividades relativas à modelagem arquitetural de soluções:

- a) Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, **ou** conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas;
- b) Declaração de experiência profissional, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove atuação como arquiteto de software em projetos de tecnologia da informação medidos por pontos de função, que totalizem tamanho funcional igual ou superior a 1.000 pontos de função;
- c) Certificado *Sun Certified Enterprise Architect (SCEA)* **ou** certificado *Sun Certified Java Programmer (SCJP)* acompanhado de certificado *Sun Certified Web Component Developer (SCWCD)* válidos emitidos pela Oracle ou pela Sun Microsystems.

1.9. Ao longo do contrato, com a evolução do número de demandas de projeto simultâneas, a CONTRATADA deverá indicar tantos profissionais quanto forem necessários para suprir a necessidade do contrato.

1.10. Nenhum gerente de projeto poderá acumular projetos cuja soma dos volumes ultrapasse 1.000 pontos de função, exceto quando se tratar de um único projeto.

1.11. O preposto do contrato poderá acumular as atribuições de gerente de projeto ou gerente de demanda, mas não as duas simultaneamente, desde que atenda aos requisitos do papel assumido e que não haja prejuízo para a execução das atividades previstas em função do volume de demandas e projetos.

1.12. O gerente de demandas poderá acumular as atribuições de gerente de projeto, desde que esse atenda aos requisitos de gerente de projetos e que não haja prejuízo para a execução das atividades previstas em função do volume de demandas e projetos.

1.13. Os demais papéis previstos nesta seção não são acumuláveis entre si.

1.14. A documentação comprobatória da qualificação profissional do preposto de contrato, do gerente de demandas e do especialista em pontos de função deve ser apresentada por ocasião da reunião inicial do contrato.

1.15. No caso dos demais profissionais, a documentação comprobatória da qualificação deverá ser encaminhada ao Ministério até dois dias úteis antes da data prevista para início das atividades do profissional.

1.16. Em caso de substituição de qualquer profissional designado para exercer um dos papéis previstos neste termo de referência, a CONTRATADA deverá encaminhar a documentação comprobatória de qualificação até dois dias úteis antes da data prevista para início das atividades do profissional.

1.17. Caso a documentação comprobatória acima citada não seja entregue ou esteja incompleta no prazo estipulado, a CONTRATADA se compromete a apresentá-la em até 10 (dez) dias para que não lhe seja imputada multa por ATRASO NO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

1.18. A documentação comprobatória da qualificação dos profissionais poderá ser objeto de diligência, a critério do Ministério, para verificação da autenticidade de seu conteúdo e informações prestadas.

ANEXO IV

PORTFÓLIO PRELIMINAR DE SISTEMAS SUSTENTADOS

Sistema	Situação	Banco de Dados	Linguagem	Contagem Detalhada/Estimada
AGENDA WEB	Em produção	PostgreSQL 8.4	PHP	128,2
ALICE WEB	Em produção	Oracle 10g	PHP	255,6
ALICE WEB MERCOSUL	Em produção	Oracle 10g	PHP	245,00
APRENDENDO A EXPORTAR	Em produção	PostgreSQL 8.4	PHP	87,5
AUDIÊNCIAS DO MINISTRO	Em desenvolvimento	Oracle 10g	PHP	238
BARREIRAS	Em desenvolvimento	Oracle 10g	PHP	436
CAIRU	Em desenvolvimento	Oracle 10g	PHP	284
CAPTA	Em produção	Oracle 10g	PHP	210
CATALOGO DE INVESTIMENTO	Em desenvolvimento	Oracle 10g	PHP	232
CÓDIGOS - CONJUR	Em produção	MS SQL Server 2008 R2	VB	52,5
COMEX RESPONDE	Em produção	PostgreSQL 8.4	PHP	525,8
COOPERACAO INTERNACIONAL	Em produção	Oracle 11g	PHP	86,65
COTA AÇUCAR	Em produção	PostgreSQL 8.2	PHP	169
COTA FRANGO	Em produção	PostgreSQL 8.2	PHP	169

COTA LEITE COLÔMBIA	Em produção	PostgreSQL 8.2	PHP	169
CPROD WEB	Em produção	MS SQL Server 2008 R2	ASP	280
DECOM DIGITAL	Em produção	Oracle 11g	PHP	495
DOU online	Em produção	PostgreSQL 8.4	PHP	34
ENCOMEX	Em produção	PostgreSQL 8.2	PHP	332,50
EXPOFEIRAS	Em produção	PostgreSQL 8.4	PHP	623,8
EXTARIFARIO	Em desenvolvimento	Oracle 11g	PHP	1334,3
Inovar-Auto	Em produção	Oracle 11g	JAVA	327
Sistema	Situação	Banco de Dados	Linguagem	Contagem Detalhada/Estimada
INTERCÂMBIO COMERCIAL	Em produção	Oracle11g	PHP	192,50
INTRANET	Em produção	Não há	PHP / FLASH / HTML	210,00
MANUAIS DECEX	Em desenvolvimento	Oracle	PHP	393
Novo PORTAL MDIC	Em produção	MYSQL	JOOMLA	114,7
PNCE	Em produção	Oracle	PHP	422,25
PPB FISCALIZAÇÃO	Em desenvolvimento	Oracle 11g	PHP	213
Radar Comercial	Em produção	Oracle	PHP	210,00
RENAI V2	Em desenvolvimento	Oracle	PHP	544,2
REUNIÕES CAMEX	Em desenvolvimento	Oracle 11g	PHP	434,8
SEGURANÇA	Em produção	Oracle 10g	PHP	140,00

SGP	Em desenvolvimento	Oracle	PHP	164
SISDMAIL	Em produção	PostgreSQL	PHP	157,4
SISPROM	Em produção	Oracle	PHP	280,00
VITRINE DO EXPORTADOR	Em Produção	PostgreSQL 8.4	PHP	267,6
OASIS OS	Em produção	Oracle	PHP	27
TOTAL				10485,3

ANEXO V

GUIAS, METODOLOGIAS E PADRÕES DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS

Acesso através do link:

Processo de Software para o SISP:

http://www.sisp.gov.br/kitgestorti/download/file/guia_de_processo_de_software_para_o_SISP_v1.0.pdf

Guia de Projetos de Software com Práticas de Métodos Ágeis para o SISP:

http://www.sisp.gov.br/guiaagil/wiki/download/file/Guia_de_Projetos

Metodologia de Gerenciamento de Projetos do SISP:

http://www.governoeletronico.gov.br/documentos-e-arquivos/MGP-SISP_Versao_1.0.pdf

ANEXO VI

ROTEIRO DE MÉTRICAS

Acesso através do link:

<http://www.governoeletronico.gov.br/documentos-e-archivos/Roteiro%20de%20Metricas%20de%20Software%20do%20SISP%20-%20v2.0.pdf>

ANEXO VII

NORMATIVOS INTERNOS

Acesso através do link ou por pelo e-mail licitacoes.cgti@mdic.gov.br

- Portaria de criação dos Núcleos de Apoio Tecnológicos (NAT's):**

BOLETIM DE SERVIÇO Nº 06, DE 1º DE JUNHO DE 2016 -

PORTRARIA Nº 02, DE 30 DE MAIO DE 2016

BOLETIM DE SERVIÇO Nº 07, DE 1º DE JULHO DE 2016 -

PORTRARIA Nº 04, DE 29 DE JUNHO DE 2016

- Portaria de criação do Escritório de Projetos:**

BOLETIM DE SERVIÇO Nº 09, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

PORTRARIA Nº 01, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

- Regimento Interno do MDIC:**

http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITORIO/institucional/regimento_interno/Regimento_MDIC- 2016.pdf

- POSIC:**

http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivos/dwnl_1365523897.pdf

- PDTI Vigente:**

http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivos/dwnl_1420572022.pdf

- Portaria GM/MDIC nº 244, de 17 de Julho de 2015**

BOLETIM DE SERVIÇO SUPLEMENTAR Nº 07-B, DE 20 DE JULHO DE 2015

- Portaria nº 156, de 31 de maio de 2016 – Institui o Comitê de Governança Digital:**

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=57&data=01/06/2016>

- Portaria do Comitê de Tecnologia da Informação:**

- Portaria do Comitê de Segurança da Informação:**

- Portaria da CGTI:**

ANEXO VIII

AMBIENTE COMPUTACIONAL E TECNOLÓGICO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. A contratada deverá executar o objeto e desenvolver os produtos em conformidade com o ambiente computacional e tecnológico do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC.

1.2. O Ministério tem ampla liberdade para modificar o ambiente computacional e tecnológico a qualquer momento.

1.3. A contratada terá um prazo a ser acordado com o Ministério, a partir da notificação, para adaptar processos e produtos sempre que houver alteração no ambiente computacional e tecnológico.

1.4. A plataforma de hardware e software do ambiente computacional implantado e a metodologia para administração adotada visam atender, prioritariamente, os seguintes princípios:

- 1.4.1.** Escalabilidade, possibilitando o crescimento modular;
- 1.4.2.** Capacidade, viabilizando o gerenciamento de grandes volumes de dados e tabelas;
- 1.4.3.** Conectividade, permitindo o acesso aos dados por usuários internos e externos ao Ministério, a partir de protocolos de rede múltiplos;
- 1.4.4.** Desempenho, garantindo o acesso simultâneo de número expressivo de usuários do Ministério e de instalações externas, governamentais ou não;
- 1.4.5.** Disponibilidade, dotando o ambiente corporativo de um nível aceitável de tolerância a falhas;
- 1.4.6.** Continuidade, normatizando e divulgando as áreas responsáveis os procedimentos e processos de execução dos serviços, mediante documentação organizada e padronizada dos processos de execução dos serviços;
- 1.4.7.** Controle, efetuando registros de todos os problemas, alterações, implementações realizadas no ambiente computacional;
- 1.4.8.** Segurança, prevendo mecanismos de controle de acesso às informações e ferramentas que garantam a integridade, confidencialidade e confiabilidade dos dados;
- 1.4.9.** Governança, adequando todos os procedimentos, processos, documentações e execução de serviços em plena compatibilidade com as melhores práticas utilizadas pelo mercado ou com os modelos adotados pelo MDIC;
- 1.4.10.** Proatividade, executando os procedimentos e manutenções proativas de forma a proporcionar mais estabilidade dos recursos disponibilizados;

1.4.11. Eficiência, apresentando e aplicando a solução necessária para o problema detectado no menor prazo possível;

1.4.12. Eficácia, aplicando e implementando recursos que promovam a estabilização dos serviços e de acordo com os processos e procedimentos adotados pelo MDIC;

1.4.13. Padronização, efetuando as atividades mediante documentação técnica detalhada quanto aos procedimentos de realização, modeladas conforme conhecimento técnico da equipe e fundamentada nas melhores práticas de mercado.

2. INFRA ESTRUTURA DE REDE

2.1. Resumido

2.2. Servidores (Virtualizados): Quantidade total: 332; Ligados: 205; Desativados: 127;

2.2.1. Sistema Operacional: Linux, Windows Server 2000 e superiores;

2.2.2. Serviços de Rede: Internet, Email, Ftp, Voip, Wireless, Storage, Antivírus, Firewall, filtro de conteúdo web, Antispam, Servidor de Arquivos, Active Directory.

2.3. Detalhado

2.3.1. Servidores de Rede: **51Dell e 3 chassis hp contendo 14 Blades em cada chassi.**

3. SISTEMA OPERACIONAL

3.1. CentOS 6 e 7

3.2. Red Hat 5

3.3. Oracle Linux 5

3.4. 2008 Standard/Enterprise

3.5. 2008 R2 Standard/Enterprise

3.6. Ubuntu 14

4. VIRTUALIZAÇÃO

4.1. Vmware Esx

5. SERVIÇOS DE REDE

5.1. Internet (apache, tomcat, IIS), Email, Ftp Voip, Wireless, Storage, Antivírus, Firewall, filtro de conteúdo, Antispam, Servidor de Arquivos, Active Directory.

5.2. Rede Gigabit, Ambiente Windows, Windows 7 e versões superiores nas estações.

6. Banco de Dados

6.1. SQL SERVER:

6.1.1. 03 BD Teste;

- 6.1.2.** 02 BD Desenvolvimento;
- 6.1.3.** 03 BD Homologação;
- 6.1.4.** 03 BD Produção (Cluster de 2 Servidores formando 1 instância).

6.2. PostgreSQL:

- 6.2.1.** 01 BD produção;
- 6.2.2.** 01 desenvolvimento.

6.3. MySQL:

- 6.3.1.** 01 BD Desenvolvimento;
- 6.3.2.** 01 BD produção,
- 6.3.3.** 01 desenvolvimento.

6.4. ORACLE:

- 6.4.1.** 01: bBD Teste;
- 6.4.2.** 02: BD Desenvolvimento;
- 6.4.3.** 03: BD Homologação;
- 6.4.4.** 03: BD Produção

7. LINGUAGENS DE DESENVOLVIMENTO

7.1. Plataformas Web:

- 7.1.1.** Servidor: PHP, JAVA e ASP, PERL, PYTHON, RUBY;
- 7.1.2.** Cliente: JavaScript, VBScript, HTML, XHTML, XML, TSQL, PLSQL e CSS.

8. SERVIDOR DE APLICAÇÃO / WEB

8.1. JBoss 4x ou superior, Apache, Tomcat, Jetty, IIS, Weblogic.

9. SERVIDOR DE PORTAL

9.1. Joomla!

10. SERVIDOR DE CORREIO ELETRÔNICO

10.1. Microsoft Exchange.

11. SISTEMA DE DIRETÓRIO

11.1. Microsoft Active Directory

12. SISTEMA DE ARMAZENAMENTO

12.1. Storage Netapp

13. FERRAMENTAS DE DESENVOLVIMENTO

13.1. Subversion;

13.2. Axure RP Pro;

13.3. EA (Enterprise Arquitect);

13.4. SoapUI (WebServices);

13.5. PowerDesigner;

- 13.6. DGM ScreenShoter v1.1;
- 13.7. Jmeter;
- 13.8. HelpNdoc;
- 13.9. VirtualBox;
- 13.10. Selenium;
- 13.11. Eclipse (Galileu, Indigo, Juno);
- 13.12. Netbeans;
- 13.13. Notepad ++;
- 13.14. Adobe Master Collection CS5.5;
- 13.15. Corel Draw;
- 13.16. Gomplayer;
- 13.17. FastStone Photo Resizer/Image Viewer;
- 13.18. Format Factory;
- 13.19. SQL Server Management Studio;
- 13.20. Microsoft Project Professional;
- 13.21. Xmind;
- 13.22. Continuous Integration Server

14. FERRAMENTAS DE GERENCIAMENTO DE REQUISIÇÕES PARA A CGTI

- 14.1. CITSMART

15. FERRAMENTAS DE MONITORAMENTO/ GESTÃO DE LAN E/OU WAN

- 15.1. Zabbix 1.8;
- 15.2. Jboss Operation Network.

16. ANTIVÍRUS

- 16.1. Symantec Endpoint Protection.

- 16.2. Mcafee

17. BACKUP

- 17.1. Net Backup Symantec.

- 17.2. Veritas Net Backup

18. OLAP

- 18.1. BI Microstrategy

- 18.2. Power Center

- 18.3. Teradata

ANEXO IX

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Este Termo de Compromisso (“Termo”) é celebrado entre: CONTRATANTE Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Brasília/DF, CEP 70.053-900, neste ato representada pelo Gestor do Contrato xx/xxxx, CPF, xxxxxxxxxxxx e CONTRATADA xxxxxxxxx, Endereço xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF xxxxxxxx, personificação xxxxxxx, neste ato representada por seus respectivos procuradores abaixo assinados, na forma de seus respectivos Contratos Sociais.

O Ministério e a CONTRATADA podem ser referidas individualmente como Parte e coletivamente como Partes, onde o contexto assim o exigir.

CONSIDERANDO que as Partes estabeleceram ou estão considerando estabelecer uma relação de negócio que inclui a prestação de serviços na área de Tecnologia da Informação para DESENVOLVIMENTO E SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS EM REGIME DE FÁBRICA DE SOFTWARE;

CONSIDERANDO que as Partes podem divulgar entre si Informações Confidenciais, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios, e em consideração da divulgação destas Informações Confidenciais;

CONSIDERANDO que as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Confidenciais, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, o qual se regerá pelas considerações acima, bem como pelas cláusulas e condições a seguir:

1. Para a finalidade deste Termo, “Informações Confidenciais” significarão todas e quaisquer informações divulgadas por uma Parte (de acordo com este instrumento, a “Parte Divulgadora”) à outra Parte (de acordo com este instrumento, a “Parte Recebedora”), em forma escrita ou verbal, tangível ou intangível, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, a qual esteja claramente marcada como CONFIDENCIAL, incluindo, entre outras, mas não se limitando a, segredos comerciais, *know-how*, patentes, pesquisas, planos de negócio, informações de marketing, informações de usuários, situação financeira, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, e qualquer outra informação técnica, comercial e/ou financeira, seja expressa em notas, cartas, fax, memorandos, acordos, termos, análises, relatórios, atas, documentos, manuais, compilações, código de *software*, e-mail, estudos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, pareceres e pesquisas, ou divulgadas verbalmente e identificadas como confidenciais por ocasião da divulgação.

2. Não serão incluídas nas Informações Confidenciais quaisquer informações que: (i) sejam geralmente conhecidas, ou subsequentemente se tornem disponíveis ao comércio ou ao público; (ii) estejam na posse legal da Parte Recebedora antes da divulgação pela Parte Divulgadora; ou (iii) sejam legalmente recebidas pela Parte Recebedora de um terceiro, desde que essas informações não tenham chegado ao conhecimento da Parte

Recebida através do referido terceiro, direta ou indiretamente, a partir da Parte Divulgadora numa base confidencial.

3. Quando a divulgação de Informações Confidenciais for necessária para estrito atendimento de ordem judicial ou agência governamental, o mesmo se procederá da seguinte maneira: (i) a Parte Recebedora fica obrigada a comunicar o teor da determinação judicial à Parte Divulgadora no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da ordem, no caso de se tratar de determinação para cumprimento em prazo máximo de 5 (cinco) dias; ou no prazo de uma hora a contar do recebimento, no caso de se tratar de ordem judicial para cumprimento no prazo máxima de até 48 (quarenta e oito) horas; e (ii) fica a Parte Recebedora obrigada também a enviar à Parte Divulgadora cópia da resposta dada à determinação judicial ou administrativa concomitantemente ao atendimento da mesma. A Parte Recebedora cooperará com a Parte Divulgadora para possibilitar que a Parte Divulgadora procure uma liminar ou outra medida de proteção para impedir ou limitar a divulgação dessas Informações Confidenciais.

4. A Parte Recebedora não divulgará nenhuma Informação Confidencial da Parte Divulgadora a nenhum terceiro, exceto para a finalidade do cumprimento deste termo e com o consentimento prévio por escrito da Parte Divulgadora. Além disso:

- I. A Parte Recebedora, (i) não usará as Informações Confidenciais para interferir, direta ou indiretamente, com nenhum negócio real ou potencial da Parte Divulgadora, e (ii) não usará as Informações Confidenciais para nenhuma finalidade, exceto avaliar uma possível relação estratégica entre as Partes.
- II. As Partes deverão proteger as Informações Confidenciais que lhe forem divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias Informações Confidenciais.
- III. A Parte Recebedora não revelará, divulgará, transferirá, cederá, licenciará ou concederá acesso a essas Informações Confidenciais, direta ou indiretamente, a nenhum terceiro, sem o prévio consentimento por escrito da Parte Divulgadora, estando este terceiro, condicionado à assinatura de um Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo prevendo as mesmas condições e obrigações estipuladas neste Termo.
- IV. A Parte Recebedora informará imediatamente à Parte Divulgadora de qualquer divulgação ou uso não autorizado das Informações Confidenciais da Parte Divulgadora por qualquer pessoa, e tomará todas as medidas necessárias e apropriadas para aplicar o cumprimento das obrigações com a não divulgação e uso limitado das obrigações das empreiteiras e agentes da Parte Recebedora.
- V. A Parte Recebedora deverá manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou Informações Confidenciais, devendo comunicar à Parte Divulgadora, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.
- VI. A Parte Recebedora obrigará seu pessoal que possa ter acesso às Informações Confidenciais que cumpram tais obrigações de sigilo, assinando o Termo de Ciência.

5. As Partes se comprometem e se obrigam a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da outra Parte, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Parte

Divulgadora. De qualquer forma, a revelação é permitida para empresas coligadas, assim consideradas as empresas que direta ou indiretamente controlam ou sejam controladas pela Parte neste Termo. Além disso, cada Parte terá direito de revelar a informação a seus funcionários que precisem conhecê-la, para os fins deste Termo; tais funcionários deverão estar devidamente avisados acerca da natureza confidencial de tal informação, e estarão vinculados aos termos e condições do presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo independentemente de terem sido avisados do caráter confidencial da informação, ficando a Parte Recebedora responsável perante a Parte Divulgadora por eventual descumprimento do Termo.

6. O intercâmbio de informações nos termos deste instrumento não será interpretado de maneira a constituir uma obrigação de uma das Partes para celebrar qualquer Termo ou acordo de negócio, nem obrigarão a comprar quaisquer produtos ou serviços da outra ou oferecer para a venda quaisquer produtos ou serviços usando ou incorporando as Informações Confidenciais.

7. Cada Parte reconhece que em nenhuma hipótese este Termo será interpretado como forma de transferência de propriedade ou qualquer tipo de direito subsistido nas Informações Confidenciais da parte Divulgadora para a parte Recebedora, exceto o direito limitado para utilizar as Informações Confidenciais conforme estipulado neste Termo.

8. Este Termo entrará em vigor por ocasião da assinatura pelas Partes. Os compromissos deste instrumento também serão obrigatórios às coligadas, subsidiárias ou sucessoras das Partes e continuará a ser obrigatório a elas até a ocasião em que a substância das Informações Confidenciais tenha caído no domínio público sem nenhum descumprimento ou negligência por parte da Parte Recebedora, ou até que a permissão para liberar essas Informações seja especificamente concedida por escrito pela Parte Divulgadora.

9. A omissão ou atraso em aplicar qualquer disposição deste Termo não constituirá uma renúncia de qualquer aplicação futura dessa disposição ou de quaisquer de seus termos. Se qualquer disposição deste Termo, ou sua aplicação, por qualquer razão e em qualquer medida for considerada inválida ou inexecutável, o restante deste Termo e a aplicação de tal disposição a outras pessoas e/ou circunstâncias serão interpretados da melhor maneira possível para atingir a intenção das Partes signatárias.

10. As Partes concordam que a violação do presente Termo, pelo uso de qualquer Informação Confidencial pertencente à Parte Divulgadora, sem sua devida autorização, causar-lhe-á danos e prejuízos irreparáveis, para os quais não existe remédio na lei. Desta forma, a Parte Divulgadora poderá, imediatamente, tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais, inclusive de caráter cautelar, como antecipação de tutela jurisdicional, que julgar cabíveis à defesa de seus direitos.

11. A Parte Recebedora deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela Parte Reveladora para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

12. A Parte Recebedora deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais da Parte Divulgadora, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não

reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades prevista neste Termo.

13. A inobservância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a Parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão ou qualquer daqueles relacionados neste Termo, ao pagamento, recomposição, de todas as perdas e danos, comprovadamente suportados ou demonstrados pela outra Parte, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei 8666/93.

14. As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Termo, tanto quanto as responsabilidades e obrigações outras derivadas do presente Termo, vigorarão durante o período de 5 (cinco) anos após a divulgação de cada Informação Confidencial à Parte Recebedora.

15. O não exercício por qualquer uma das Partes de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo tal ato considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito.

16. Alterações do número, natureza e quantidade das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Recebedora não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que permanecerá válido e com todos os efeitos legais em qualquer das situações especificadas neste Termo.

17. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Recebedora, em razão do presente objeto, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, assinatura ou formalização de Termo Aditivo.

18. Este instrumento não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas Afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações confidenciais para a outra Parte.

19. O fornecimento de Informações Confidenciais pela Parte Divulgadora ou por uma de suas Afiliadas não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade da Parte Divulgadora ou de suas Afiliadas, para os fins que lhe aprouver.

20. Nenhum direito, licença, direito de exploração de marcas, invenções, direitos autorais, patentes ou direito de propriedade intelectual estão aqui implícitos, incluídos ou concedidos por meio do presente Termo, ou ainda, pela transmissão de Informações Confidenciais entre as Partes.

21. A Contratada declara conhecer todas as Normas, Políticas e Procedimentos de Segurança estabelecidos pelo Contratante para execução do Contrato, tanto nas dependências do Contratante como externamente.

22. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente e solidariamente, pelos atos de seus empregados praticados nas dependências do Contratante, ou mesmo fora dele, que venham a causar danos ou colocar em risco o patrimônio do Contratante.

23. Este Termo contém o acordo integral de confidencialidade entre as Partes com relação ao seu objeto. Quaisquer outros acordos, declarações, garantias anteriores ou contemporâneos com relação à proteção das Informações Confidenciais, verbais ou por escrito, serão substituídos por este Termo. Este Termo será aditado somente firmado pelos representantes autorizados de ambas as Partes.

24. Quaisquer controvérsias em decorrência deste Termo serão solucionadas de modo amistoso através do representante legal das Partes, baseando-se nas leis da República Federativa do Brasil.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, ____ de _____ de 20____.

DE ACORDO

CONTRATANTE

CONTRATADA

<Nome>

<Nome>

Mat./SIAPE:

CPF:

Testemunha 1

Testemunha 2

<Nome>

<Nome>

CPF:

CPF:

ANEXO X

MODELO DO TERMO DE CIÊNCIA

TERMO DE CIÊNCIA

Contrato N°:			
Objeto:			
Gestor:		SIAPE	
Contratante:			
Contratada:		CNPJ:	
Preposto:		CPF:	
Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declararam ter ciência e conhecer Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo e das normas de segurança vigentes no Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.			
Brasília- DF, _____ de _____ de 20____.			

CIÊNCIA
Funcionários da Contratada
<hr/> <p><Nome> Matricula: CPF:</p> <hr/>
<p><Nome> Matricula: CPF:</p> <hr/>
<p><Nome> Matricula: CPF:</p> <hr/>
<p><Nome> Matricula: CPF:</p> <hr/>

ANEXO XI

TERMO DE CREDECIMENTO

TERMO DE CREDECIMENTO

A empresa **<nome da empresa>** CNPJ **<nº CNPJ>**, Contrato **<nº do contrato>**, Endereço: **<endereço>**, vem por meio deste Termo solicitar o **CREDECIMENTO** e liberação de acesso às dependências do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços dos seguintes funcionários abaixo identificados:

Nome do funcionário	Documentos
	RG: CPF: Matrícula na empresa:

Brasília-DF, _____, de _____ de 20_____

<Nome Representante Legal >

<CPF >

ANEXO XII

TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

A empresa **<nome da empresa>** CNPJ **<nº CNPJ>**, Contrato **<nº do contrato>**, Endereço: **<endereço>**, vem por meio deste Termo solicitar o **descredenciamento** e o **cancelamento** da liberação de acesso às dependências do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços do profissional **<nome>**, RG **<nº RG>**, CPF **<nº CPF>**.

Informamos ainda que estamos devolvendo os seguintes materiais que estavam de posse do funcionário acima relacionado:

- Crachá
- Cartões certificadores
- Pen drive <especificar>*
- Outros _____

Brasília-DF, _____, de _____ de 20_____.

<Nome da do Representante legal >

CPF:

ANEXO XIII

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Atestamos para fins de comprovação junto à COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CGTI, relativamente ao Edital nº _____/2016, que o Sr. (a) _____, RG _____, representante da empresa _____, visitou nesta data, as instalações físicas do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Térreo, Brasília-DF, visando obter subsídios para elaboração de sua proposta comercial para a licitação em questão.

Responsável CGTI pelo Atestado de Vistoria:

Nome: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____

Local: _____

Data: ____ / ____ / ____

Declaramos que recebemos todas as informações que julgamos relevantes e necessárias para elaboração de nossa proposta.

Representante da Licitante

Nome: _____

Assinatura: _____

Local: _____

Data: ____ / ____ / ____

ANEXO XIV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

DECLARO, sob as penalidades da Lei, que quanto à empresa abaixo qualificada, interessada em participar do Pregão nº 14/2012, inexiste até a presente data, qualquer fato impeditivo à habilitação para participar da licitação em apreço, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Nome (Razão Social):

CNPJ:

Telefone e Fax:

Contato:

Endereço:

CEP:

Local e Data.

[Nome do Representante da Empresa Emitente]

Cargo

ANEXO XV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO CONTRA O TRABALHADOR DE MENOR

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- nem menor de 16 anos.
 nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Brasília, xx de xx de xxxx

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

ANEXO XVI

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

<Marca ou Símbolo do órgão/empresa emitente>

PAPEL TIMBRADO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Informações Gerais Órgão/Empresa Emitente
Razão Social:
CNPJ:
Endereço Completo:
Telefone de Contato:

Informações de Execução do Contrato
Número do Contrato:
Data de Assinatura:
Vigência do Contrato ou Data de Finalização do Contrato:
Descrição do Objeto do Contrato:
Sanções ou Penalidade Aplicadas:
<input type="checkbox"/> ADVERTÊNCIA, quantidade _____ <input type="checkbox"/> MULTAS, quantidade _____ <input type="checkbox"/> Outras: <i>especificar</i> _____.
Registro no Sistema de Cadastramento de Fornecedores- SICAFI: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Motivos ou ocorrências para as Sanções ou Penalidade Aplicadas:

Volume de Ponto de Função Executado				
Total de Ponto de Função: <i><inserir quantidade de PF executado no Contrato></i>				
Distribuição por Tecnologias:				
Linguagem de Desenvolvimento	Quantitativo Executado	Servidor de Aplicação	Banco de Dados	Nome(s) do(s) Sistema(s)
PHP	<i><inserir quantidade de PF por Tecnologia></i>	Apache	ORACLE	
JAVA	<i><inserir quantidade de PF por Tecnologia></i>	WebLogic ou JBoss		
.Net	<i><inserir quantidade de PF por</i>	IIS	SQL Server	

	<i>Tecnologia></i>			
--	-----------------------	--	--	--

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins que a LICITANTE, **RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**, de CNPJ **NÚMERO DO CNPJ DA LICITANTE**, executou com **SUCESSO** os serviços previstos no contrato supracitado e no volume em Pontos de Função acima detalhado. Registrarmos, ainda, que a licitante cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Local , Data

Identificação e Assinatura do Signatário

ANEXO XVII

MODELO DE FICHA DETALHADA DE PROJETOS EXECUTADOS

<Marca ou Símbolo do órgão/empresa emitente>

PAPEL TIMBRADO

Ficha Detalhada de Projetos Executados

Informações Gerais do Projeto	
Nome do Projeto:	
Resumo da Visão do Projeto ou Objetivos Alcançados:	
Data de Início do Projeto:	
Data de Fim do Projeto:	
Volume de Ponto de Função Executado	
Total de Ponto de Função do Projeto: <i><inserir quantidade de PF do Projeto></i>	
Tecnologias do Projeto:	
Linguagem de Desenvolvimento	
<input type="checkbox"/> JAVA	
<input type="checkbox"/> PHP	
<input type="checkbox"/> .Net	
Servidor de Aplicação	
<input type="checkbox"/> WebLogic	
<input type="checkbox"/> Apache	
<input type="checkbox"/> IIS	
Banco de Dados	
<input type="checkbox"/> SQL Server	
<input type="checkbox"/> Oracle	
Ocorrências na Execução do Projeto	
Atrasos na Entrega do Projeto: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
<input type="checkbox"/> Outras: <i><especificar></i> _____	

Local, Data

Identificação e Assinatura do Gestor ou Fiscal Técnico do Contrato

ANEXO XVIII

PLANILHA DE ORÇAMENTO

PLANILHA DE CUSTO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI), COMPREENDENDO SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, PADRÕES TÉCNICOS DE DESEMPENHO E QUALIDADE ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS (MDIC).

ITEM	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Ponto de Função	2.500		
02	Ponto de Função Sustentado	120.000		
03	Unidade de Serviço Técnico	1.200		
VALOR TOTAL ESTIMADO				

OBS: Esta planilha é simplesmente o modelo para demonstração da composição de custos, portanto, cada empresa poderá apresentar a sua própria planilha.

ANEXO XIX

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no(a) _____ (endereço completo), para o fornecimento de _____, conforme estabelecido no **Pregão Eletrônico n.º XX/2016**.

Os nossos preços ofertados na presente licitação são os constantes do quadro a seguir:

ITEM	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Ponto de Função	2.500		
02	Ponto de Função Sustentado	120.000		
03	Unidade de Serviço Técnico	1.200		
VALOR TOTAL ESTIMADO				

Declaro que os valores ofertados estão incluídos todos os tributos, custos, diretos ou indiretos, bem como as demais despesas imprescindíveis à execução dos serviços.

.....
Local e data

.....
Assinatura e carimbo (representante da empresa)



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2016 ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC (UASG:280101)
PROCESSO Nº 52004.001125/2016-96.

Senhor Pregoeiro,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta de preços para contratação de prestação de serviços técnicos de Tecnologia da Informação (TI), compreendendo serviços de desenvolvimento e sustentação de sistemas de informação, de acordo com as especificações, padrões técnicos de desempenho e qualidade estabelecidos por este Ministério, conforme especificações e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2016 e seus anexos, para 12 (doze) meses.

ITEM	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Ponto de Função	2.500		
02	Ponto de Função Sustentado	120.000		
03	Unidade de Serviço Técnico	1.200		
VALOR TOTAL ESTIMADO GLOBAL (LOTE ÚNICO)				

Declaramos que no preço proposto estão computados todos os custos necessários para a prestação dos serviços.

O prazo de validade da proposta de preços é de ____ (____) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico nº 18/2016 (*o prazo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos*).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a celebrar o contrato no prazo determinado no Edital e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	
E-mail	Telefone:
Banco:	Agência: C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
Nome:	
Endereço:	
Cargo:	CPF:
RG:	Estado Civil:
Nacionalidade:	Naturalidade:

Local e data
 Nome e assinatura do responsável legal



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2016 ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE,
ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E
SERVIÇOS, A EMPRESA XXXXX.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **00.394.478/0002-24**, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto, o Senhor **FERNANDO LOURENÇO NUNES NETO**, nomeado pela Portaria do Gabinete do Ministro nº 410, de 12/05/2016, publicada no D.O.U. de 13/05/2016, portador da Carteira de Identidade – RG, nº 095354288 IPF/RJ e do CPF nº 889.615.837-00, consoante a competência atribuída pelo artigo 6º do Anexo I do Decreto nº 8.663, de 3/2/2016, publicado no D.O.U., de 4/2/2016, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Cidade de _____, localizada na _____, CEP: _____, Tel. (____) _____, neste ato representado(a) pelo Senhor(a) _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, daqui por diante designada **CONTRATADA**, conforme o Processo nº **52004.001125/2016-96**, referente ao Pregão Eletrônico nº XX/2016, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FÁBRICA DE SOFTWARE**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas que reguem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de Tecnologia da Informação (TI), compreendendo serviços de desenvolvimento e sustentação de sistemas de informação, de acordo com as especificações, padrões técnicos de desempenho e qualidade estabelecidos pelo MDIC.

1.2. São partes integrantes do presente Contrato, independente da transcrição, a proposta da CONTRATADA, o edital do Pregão Eletrônico nº/2016, seus anexos e demais elementos constantes no Processo nº **52004.001125/2016-96**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá obedecer, rigorosamente, as condições estabelecidas no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

3.1. Os serviços e produtos constantes deste Instrumento Contratual poderão ser executados nas dependências do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços ou remotamente, sempre em comum acordo com o MDIC e em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

4.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive aquelas de acesso às dependências do CONTRATANTE.

4.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Ministério, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

4.4. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

4.5. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

4.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado.

4.7. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião inicial de alinhamento de expectativas contratuais com equipe da CONTRATANTE, que fará a convocação dos representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta da reunião.

4.8. Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do contrato.

4.9. Cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas à execução dos serviços pelos profissionais; e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados.

4.10. Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional que não atenda as necessidades inerentes à execução dos serviços contratados.

4.11. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais.

4.12. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objetos do contrato dentro dos níveis de serviços estabelecidos.

4.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

4.14. Elaborar e apresentar, mensalmente, relatório gerencial dos serviços executados, contendo detalhamento dos níveis de serviços executados versus acordados e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços.

4.15. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE.

4.16. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança da CONTRATANTE.

4.17. Alocar, imediatamente, profissional treinado e qualificado para substituir profissional ausente, quando for o caso

4.18. Comunicar imediatamente ao Gestor quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis de serviço estabelecidos

4.19. Arcar com os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

4.19.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Órgão, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

4.20. Cumprir com a execução do objeto deste contrato, sendo expressamente vedada a subcontratação de outra empresa.

4.21. Designar um profissional de seu quadro para atuar como PREPOSTO do contrato, com a responsabilidade pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato, relacionando-se diretamente com o Gestor do Contrato e Fiscais fornecendo informações de controle e acompanhamento da execução dos serviços contratados, bem como se responsabilizar pelo fiel cumprimento das Ordens de Serviço ou CHAMADOS. Caberá ao PREPOSTO:

4.21.1. Coordenar as atividades necessárias ao atendimento das demandas, conforme acordos de níveis de serviço, primando pela qualidade dos serviços prestados e artefatos entregues.

4.21.2. Acusar recebimento da OS, indicando a data e horário de seu recebimento.

4.21.3. Distribuição das OS internamente à sua equipe técnica conforme área de ATIVIDADE solicitada.

4.22. Desenvolver os produtos e serviços em conformidade com o padrão tecnológico do Ministério.

4.23. Garantir ao MDIC ampla liberdade para, sempre que for necessário, inspecionar e configurar os recursos de infraestrutura, hardware ou softwares disponibilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços, com vistas a garantir confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a autenticidade das informações e dados.

4.24. Selecionar, designar e manter em sua equipe profissional cuja qualificação esteja em conformidade com os requisitos definidos no Anexo III do Termo de Referência (Perfis

Profissionais e Formação Técnica Exigida). Os profissionais deverão ser contratados obrigatoriamente pelo regime da CLT, de forma a assegurar-se os benefícios trabalhistas.

4.25. Apresentar, para cada profissional alocado aos serviços desta contratação, os currículos e comprovantes de formação, de capacitação, de certificação e de experiência técnica, quando obrigatória, conforme previsto no Anexo III do Termo de Referência (Perfis Profissionais e Formação Técnica Exigida).

4.25.1. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento solicitar a alteração do profissional alocado nos serviços, bem como poderá recusar previamente os profissionais que não cumpram os requisitos previstos no **Anexo III do Termo de Referência (Perfis Profissionais e Formação Técnica Exigida)**;

4.25.2. A apresentação de profissional que não atenda aos requisitos no **Anexo III do Termo de Referência (Perfis Profissionais e Formação Técnica Exigida)** acarretará na aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, conforme previsto no item 10.2.1, desta Minuta de Contrato.

4.26. Capacitar equipe técnica alocada aos serviços desta contratação, sem ônus para o Ministério, sempre que se fizer necessário, considerando a evolução tecnológica ou mudança de tecnologia realizada pelo Órgão em seu ambiente computacional.

4.27. Cumprir integralmente as especificações e prazos definidos no Anexo II- Nível Mínimo de Serviço, no Anexo V - Guias, Metodologias e Padrões de Desenvolvimento de Sistemas, Anexo VIII- Ambiente Computacional e Tecnológico e Anexo VII - Normativos Internos, primando pela qualidade dos produtos e serviços entregue, do Termo de Referência.

4.28. Solicitar autorização prévia do Ministério antes de utilizar recursos de software na sede do Órgão que necessitem de aquisição de licença de uso, ou, antes de utilizar ferramentas cuja versão seja diferente daquelas previstas e em uso no Órgão.

4.29. Manter compatibilidade, às suas expensas, evoluindo e adaptando-se às mudanças realizadas pelo Ministério em seu ambiente computacional, sem quaisquer custos adicionais para o Órgão e dentro do prazo estipulado.

4.29.1. O Ministério terá ampla liberdade de atualizar seu ambiente computacional, segundo sua necessidade e conveniência administrativa.

4.30. Cumprir as atividades inerentes ao contrato com profissionais qualificados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento integral do objeto desta contratação.

4.31. Admitir, administrar, coordenar e avaliar, sob sua responsabilidade, os técnicos necessários à prestação dos serviços desta contratação, obrigando-se também por todos os tributos, impostos, encargos (trabalhistas ou não), incluindo toda e qualquer verba rescisória, além de todas as taxas que se apliquem ao seu ramo de atuação

4.32. Apresentar, em conjunto com a fatura de serviços mensais, os comprovantes de regularidade da situação fiscal, conforme determina o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

4.33. Apresentar, em conjunto com a fatura de serviços, os comprovantes previstos no artigo 36 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2 de 2008.

4.34. Informar ao Ministério, para efeito de controle de acesso às dependências do Órgão, o nome e o respectivo número da carteira de identidade dos empregados que farão parte da equipe técnica alocada aos serviços desta contratação, juntamente com os Anexo XI (Termo de Credenciamento) e Anexo X (Termo de Ciência) do Termo de Referência, bem como informar, com antecedência mínima de 3 (três) dias, as ocorrências de afastamento definitivo e as substituições em casos de falta, ausência legal ou férias.

4.35. Apresentar, para os casos de desligamento, o Termo de Descredenciamento (Anexo XII do TR), devidamente preenchido, bem como promover a devolução de crachás e outros materiais pertencentes ao Ministério e que veio a ter acesso em virtude da contratação.

4.36. Substituir qualquer um dos técnicos alocados aos serviços desta contratação, cuja atuação, permanência ou comportamento tenham sido julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas do Ministério.

4.37. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, no prazo a ser determinado pelo Ministério, a contar da solicitação feita pelo Gestor ou Fiscais do Contrato.

4.38. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem ao Ministério ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e a responsabilidade decorrente.

4.39. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

4.40. Levar imediatamente ao conhecimento do Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução dos serviços contratados.

4.41. Responsabilizar-se sobre todos os atos de seus técnicos, relacionados ao manuseio de arquivos de dados, sistemas computadorizados, softwares e equipamentos de propriedade do Ministério.

4.42. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

4.43. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Ministério, sob pena de INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO, conforme previsto no subitem de Sanções Administrativas.

4.44. Manter, durante vigência do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no processo licitatório.

4.45. Promover, ao término do contrato, seja por decurso de vigência ou por suspensão/cancelamento, a Transição Contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, capacitando, se solicitado, técnicos indicados pelo Ministério.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Prover as informações necessárias para que a CONTRATADA possa dar andamento às suas atividades, devendo observar o sigilo das informações.

5.2. Fiscalizar o cumprimento contratual.

5.2.1. A fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato será feita por pelo menos 02 (dois) fiscais, sendo: 01 (um) técnico e 01 (um) administrativo; conforme IN 04/2014, complementarmente à Lei nº 8.666/93 e a Portaria GM/MDIC nº 244, de 17 de julho de 2015.

5.2.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Ministério ou de seus agentes e prepostos (artigo 70 da Lei nº 8.666/93).

5.2.3. A fiscalização do contrato será realizada sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas

corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

5.3. Verificar a situação regular da empresa CONTRATADA.

5.4. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às dependências do Órgão, respeitadas as normas de segurança vigentes.

5.5. Fornecer, desde que haja disponibilidade, instalações físicas, ramais telefônicos, mobiliário e a infraestrutura tecnológica aos profissionais da CONTRATADA, quando a execução dos serviços desta contratação for realizada nas instalações do Ministério.

5.6. Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto da contratação, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o Ministério.

5.7. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função.

5.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços faturados.

5.9. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA, conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

5.10. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.

5.11. Homologar os serviços prestados de acordo com os requisitos preestabelecidos nas OS, atestando as respectivas faturas.

5.12. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias e relevantes à consecução dos serviços a serem executados.

5.13. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, regras, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.

5.14. Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

5.15. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, as modificações no ambiente computacional do Ministério, e estipular prazos para adequação.

5.16. Inspecionar e configurar, sempre que necessário, os recursos de infraestrutura, hardware ou softwares disponibilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços, com vistas a garantir confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a autenticidade das informações e dados.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. Este Contrato tem o valor global no importe de R\$ X.XXX.XXX,XX (.....), estimado para o período de 12 (doze) meses, conforme Proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº xx/2016:

Item	Nome	Sigla	Descrição	Volume Estimado	Valor Unitário	Valor Total
01	Ponto de Função	PF	Unidade de medida de tamanho funcional de <i>software</i> .	2.500	R\$0,00	R\$0,00
02	Ponto de Função Sustentado	PFS	Unidade de referência para faturamento de acordo com o tamanho funcional de <i>software</i> sustentado.	120.000	R\$0,00	R\$0,00
03	Unidade de Serviço Técnico	UST	Unidade de medida que será aplicada aos serviços não mensuráveis em PF.	1.200	R\$0,00	R\$0,00
Valor global, estimado para o período de 12 (doze) meses						R\$

6.2. No valor acima discriminado, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão do Relatório dos serviços executados no mês anterior.

7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A Nota Fiscal deve conter o detalhamento dos serviços prestados no mês de referência, com seus respectivos valores e tributos, e vir acompanhada do Relatório de serviços executados. No decorrer do prazo do vencimento da Nota Fiscal já estão incluídas as atividades de ateste da mesma e a realização do pagamento pelos setores competentes da CONTRATANTE, conforme descrito abaixo:

- a) Até o 5º (quinto) dia útil do mês, a CONTRATADA deverá emitir Relatório dos serviços executados no mês anterior, níveis de serviços aferidos e proposta de faturamento.
- b) Em 12 (doze) dias corridos contados do recebimento do relatório, o Ministério fará a avaliação dos serviços.
 - a. Em caso de identificadas inconsistências, o Ministério comunica a CONTRATADA, iniciando-se novamente o prazo de avaliação.
 - c) O Ministério autoriza então a emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA.
 - d) Decorrido o prazo para ateste dos serviços sem que haja manifestação formal do Ministério, a CONTRATADA emitirá as notas fiscais;

e) No prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados da data de autorização de faturamento emitida pelo Ministério, a CONTRATADA encaminhará Nota Fiscal em formato eletrônico, com vencimento mínimo de 10 (dez) dias.

7.4. Em casos excepcionais e à conveniência do Ministério, quando constatada divergências nos serviços acordados, a dedução dos valores indevidos poderá ocorrer em nota fiscal subsequente;

7.5. A realização do pagamento se dará por meio de ordem bancária, em moeda corrente, creditada na conta corrente da CONTRATADA, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados, após ateste da fatura pelo Setor Competente da CONTRATANTE, prevista na Lei nº 4.320/64.

7.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa será devolvida à CONTRATADA pelo Fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.7. O faturamento dos serviços pela CONTRATANTE será correspondente à quantidade de serviços efetivamente executados, considerando-se os preços apresentados na proposta da CONTRATADA, já incluídas todas as despesas necessárias.

7.8. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira.

7.9. A Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição de CNPJ apresentado nos documentos de habilitação da proposta e no Contrato.

7.10. Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.13. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida, mensuradas de acordo com Níveis Mínimos de Serviço definidos;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = 6% (Percentual da taxa anual).

$$I = TX/365$$

$$I = 0,00016438$$

7.16. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.21. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

- 8.1.1. Gestão/Unidade: 280101/00001
- 8.1.2. Fonte: XXXXXXXXX
- 8.1.3. Programa de Trabalho: XXXXXXXX
- 8.1.4. Natureza de Despesa: XXXXXXXXX
- 8.1.5. PI: XXXXXXXXXXXX

8.2. No (s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

8.3. Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitido a Nota de Empenho n.º 2016NEXXXX, em XX/XX/2016, do tipo, no valor de R\$ XXXX (XXXXXXX) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Acompanhamento e a Fiscalização serão realizados de acordo com o previsto no Termo de Referência e Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 04 de 11 de setembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. **ADVERTÊNCIA** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE, como por exemplo:

- a) Colaborador da CONTRATADA transitar internamente nas instalações do Ministério sem estar devidamente identificado com o respectivo crachá.
- b) Colaborador da CONTRATADA tratar de maneira agressiva, sem cordialidade e desrespeitosa os servidores e demais prestadores de serviços do Ministério.
- c) Não responder às notificações no prazo determinado pelo Ministério.
- d) Não apresentar documentação exigida, no prazo requerido, tanto da CONTRATADA como dos profissionais, para fazer cumprir os trâmites administrativos do contrato.
- e) A CONTRATADA emitir Nota Fiscal de Faturamento sem autorização do Ministério.
- f) Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.
- g) Descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência ou no Contrato.

h) Agir de maneira ou com recursos antiéticos dolosamente, buscando obter vantagens administrativas e/ou financeiras na execução do contrato.

10.2.2. MULTA, nos seguintes termos:

- a) Multa de 2,5% (dois e meio por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso de a CONTRATADA acumular 04 (quatro) penalidades de ADVERTÊNCIA durante a execução contratual;
- b) A contagem das advertências será ZERADA a cada acúmulo de 04 (quatro) advertências procedendo para aplicação de multa;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor do contrato, a partir do 4º mês de execução do contrato, por INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, caso a CONTRATADA não alcance os LIMITES CRÍTICOS DE SERVIÇO, conforme indicadores e fórmulas previstos no **Nível Mínimo de Serviço (NMS)**;
- d) Multa de 2,5% (meio por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso de a CONTRATADA (ou seus colaboradores) descumprir o **Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo do Termo de Referência**;
- e) Multa 0,5% (dois e meio por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso de a CONTRATADA, seus representantes ou seus colaboradores não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pelo Ministério, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da TRANSIÇÃO CONTRATUAL;
- f) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, por INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO com rescisão unilateral do contrato;
- g) Nos demais casos, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida;
- h) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- i) A acumulação de 04 (quatro) penalidades de MULTA durante a execução contratual, conforme critérios previstos nos subitens acima, caracterizará INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO, o que acarretará em rescisão contratual.

10.2.3. SUSPENSÃO DE LICITAR e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;

10.2.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;

10.2.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

10.2.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.2.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.2.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

10.2.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.2.10. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

10.2.11. OS PRIMEIROS 04 (QUATRO) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO serão considerados como **PERÍODO DE ADAPTAÇÃO E AJUSTES**, no qual **NÃO INCIDIRÁ** a penalidade de **MULTA**, prevalecendo os demais elementos de sanção e faturamento. No período de adaptação e ajustes, as multas serão indicadas apenas para fins de histórico.

- a) Em se tratando de renovação do contrato não caberá o período de adaptação e ajustes, incidindo todas as **PENALIDADES** previstas a partir da renovação do CONTRATO.

10.2.12. As reduções de percepção previstas no Termo de Referência no ANEXO II – Nível Mínimo de Serviço (NMS) não serão consideradas como **SANÇÕES** ou **PENALIDADES** para a execução contratual, sendo passíveis de aplicação a partir da assinatura do contrato, conforme indicadores e fórmulas definidas no anexo supracitado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços mais vantajosos para a Administração, limitada a 48 (quarenta e oito) meses, conforme dispõe o inciso IV do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.3. A prorrogação do instrumento contratual deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA DO CONTRATO

12.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração CONTRATANTE.

12.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

12.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.3.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.3.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

12.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

12.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008.

12.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.8. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação ao final da vigência do contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e resarcimento de eventuais prejuízos causados ao Ministério ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

12.9. O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração.
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

13.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observando o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, referente a

variação do IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, mês/ano de referência de 2016 e, serão consideradas apenas duas casas decimais.

13.2. O reajuste está condicionado à expressa manifestação da CONTRATADA, dentro do prazo limite correspondente à data da prorrogação contratual subsequente. Após esse prazo, qualquer manifestação de interesse no reajuste será considerada ineficaz. O referido reajuste poderá ser registrado por simples apostila, dispensando-se Termo Aditivo, na forma do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.3. Os reajustes a que a Contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

13.4. Os Partícipes declaram expressamente que, caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O Contratante se reserva o direito de rescindir unilateralmente este contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII e XVII, c/c os artigos 79, inciso I, e 80 da Lei 8.666/1993;

14.2. Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no art. 79, incisos II e III, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PLANO DE COMUNICAÇÃO COM A CONTRATADA

15.1. Serão utilizadas como mecanismos de comunicação os previstas como correspondência oficial do governo.

15.2. Serão utilizados também como meio de comunicação o correio eletrônico, a telefonia e os softwares de comunicação via internet desde que respeitado as metodologias apresentadas no Termo de Referência e suas atualizações e os normativos interno do Ministério.

15.3. O Ministério irá fornecer conta de e-mail para todos os profissionais envolvidos na execução contratual, mediante solicitação da CONTRATADA.

15.4. Toda a comunicação via correio eletrônico (E-mail), deverá ser obrigatoriamente pelas contas disponibilizadas pelo Ministério para a CONTRATADA.

15.5. A CONTRATADA poderá responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou PREPOSTO causarem ao Ministério ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e a responsabilidade decorrente da utilização do e-mail e demais ativos e patrimônios disponibilizados pelo Ministério.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

16.4. A subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA- NOVA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos deste Ministério, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993

Brasília, de 2016.

FERNANDO LOURENÇO NUNES NETO

Contratante

FULANO DE TAL

Contratada